



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RICARDO OLIVEIRA ROTONDANO

**MOVIMENTOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO JURÍDICA
POPULAR: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO COLETIVA PARA
A CONSECUÇÃO DE DIREITOS**

Brasília
2015

RICARDO OLIVEIRA ROTONDANO

**MOVIMENTOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO JURÍDICA
POPULAR: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO COLETIVA PARA
A CONSECUÇÃO DE DIREITOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”.

Orientadora: Professora Dra. Alejandra Leonor Pascual.

Brasília
2015

RICARDO OLIVEIRA ROTONDANO

**MOVIMENTOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR:
ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO COLETIVA PARA A CONSECUÇÃO
DE DIREITOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”.

Profa. Dra. Alejandra Leonor Pascual (orientadora)
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

Profa. Dra. Eneá de Stutz e Almeida (examinadora interna)
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior (examinador externo)
Faculdade de Direito – Universidade Católica de Brasília

Profa. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (examinadora suplente)
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente ao corpo docente da pós-graduação da Universidade de Brasília, mediante o qual tive aulas magníficas, com as quais tive a oportunidade de aprender conteúdos e lições imprescindíveis à minha formação. Em especial, aos professores da pós-graduação em Direito Alejandra Leonor Pascual, Marcus Faro de Castro, Eneá de Stutz Almeida e José Geraldo de Sousa Júnior; e às professoras da pós-graduação em Política Social, Débora Diniz e Rosa Helena Stein.

Agradeço à todos os funcionários da secretaria da pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, com os quais tive o prazer e a honra de conviver em diversos momentos ao longo desses dois anos, e que sempre me receberam e atenderam com muito respeito, presteza e paciência. Em especial, um fraterno e caloroso agradecimento à Euzilene Moraes, Kelly Martins Bezerra, Maria Helena Menezes Ribeiro, Núbia Paulo e Silva, Valgmar Lopes Lima e Valter Ferreira da Silva.

Agradeço também aos meus colegas de pós-graduação de direito e de política social, em todas as turmas nas quais estive presente, tendo o imenso prazer de compartilhar conhecimentos e experiências maravilhosas. Agradeço especialmente pela paciência, companheirismo e auxílio dispensados aos colegas Gianmarco Ferreira, Leonardo Oliveira, Rafael de Acypreste, Raquel Cerqueira e Raquel Negreiros, que comigo entraram na linha de Direito Achado na Rua; ao colega José Humberto de Góes Júnior, presente conosco desde o momento da nossa entrevista de seleção; e à colega Roberta Amanajás, por todo o apoio e cumplicidade durante este período.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo apoio financeiro para o desenvolvimento e conclusão do presente trabalho.

Agradeço à minha família, por todo o apoio e incentivo para a realização deste investimento pessoal, físico, intelectual, financeiro, cultural e humano que é o processo de aprendizado no mestrado e construção da dissertação. Ao meu pai Nadson, à minha mãe Miriam e à minha irmã Laís, o meu mais sincero, puro e incondicional amor eterno. Esta não é uma realização individual, mas sim coletiva: a conclusão desta jornada é uma vitória que pertence a todos nós, querida família.

Por fim, um agradecimento fraternal à minha orientadora Alejandra Leonor Pascual. Primeiramente, por conduzir uma disciplina revolucionária, que transformou minha consciência e visão de mundo. Ainda, por agregar uma turma discente intensamente crítica e mobilizada, com a qual pude aprender imensamente mediante as frequentes discussões e debates em sala de aula – e mesmo fora dela. Por último, agradeço pela paciência, atenção, auxílio e direcionamento prestados na orientação da escrita deste trabalho.

“A fome dos meus filhos não será a riqueza dos seus”
(*O carcará e a rosa*, Alexandre Carlo Cruz).

RESUMO

O presente trabalho se destina, inicialmente, a uma investigação acerca do percurso histórico pela conquista de direitos trilhada pelos movimentos sociais no contexto brasileiro. Há uma análise sobre os elementos teóricos caracterizadores dos movimentos sociais, na tentativa de contribuir academicamente para a referida temática. São delineadas certas mudanças ocorridas na atuação dos movimentos sociais nestas últimas décadas, e sugeridos duas estratégias adicionais de melhoria na atuação destes no cenário nacional. Ademais, o presente escrito pesquisa o histórico recente de repressão às manifestações sociais reivindicatórias pelo Estado brasileiro, situando-se a relação entre as instituições estatais e a elite orgânica do país, que influencia e direciona as ações do Estado para a manutenção dos seus interesses privados. A presente investigação localiza a continuidade da conjuntura passada no presente, ao identificar a continuidade da manutenção do poder sob o domínio das elites empresariais do país, dando prosseguimento a políticas de opressão e repressão das camadas subalternas insurgentes. Como plano de ação para a transformação do paradigma de concentração de poder atual, o presente trabalho propõe o investimento dos setores sociais subalternos organizados em projetos de educação jurídica popular. Tais projetos visam conscientizar a população em geral acerca das estruturas sociais opressoras nas quais estão inseridos, para que esta liberte a si e aos seus pares ao negar o seu status passivo, tomando frente na luta política pela emancipação de direitos. Através da capacitação de lideranças comunitárias e do povo, os projetos de educação jurídica social pretendem romper com o senso comum alienante e conformista, que atribui à exclusão causas externas à estrutura de relações sociais, que relaciona o alcance da realização pessoal ao consumo. Objetive-se, assim, construir um senso comum emancipatório, calcado pela participação popular no decisionismo estatal, assumindo-se a responsabilidade pela gestão coletiva – atualmente, transferida integralmente aos representantes políticos. Os projetos de educação popular intentam, ainda, instrumentalizar os sujeitos subalternos com saberes jurídicos necessários para que estes ingressem no campo de disputa pelo monopólio de dizer e aplicar o direito, através do qual as ações do Estado são pautadas. Desse modo, o presente estudo investe não somente na avaliação da problemática de desigualdade e exclusão sociais contemporâneas, mas igualmente propõe soluções viáveis e inovadoras para que sejam construídos novos caminhos e instrumentos para tornar possível a emancipação coletiva.

Palavras-chave: Movimentos Sociais – Educação Jurídica Popular – Repressão – Direitos – Emancipação.

ABSTRACT

This work is intended initially to do an investigation of the historic tour of the rights of conquest traveled by the social movements in the Brazilian context. There is an analysis of the theoretical elements characterizing the social movements in an attempt to contribute academically to said subject. Certain changes in the role of social movements in recent decades are outlined, and suggested two additional strategies to improve the performance of these on the national scene. Furthermore, this research writing the recent history of repression of social claims manifestations by Brazil, reaching the relationship between state institutions and the organic elite of the country, which influences and directs the State's actions to maintain their private interests. This research finds the continuity of the past in the present situation, to identify the permanency of power maintenance in the field of business elites of the country, continuing the oppression of political repression and the lower classes insurgents. As an action plan for the transformation of the current power concentration paradigm, this paper proposes the investment of subordinate social sectors organized in popular legal education projects. These projects aim to educate the general population about the oppressive social structures in which they live, for it to release themselves and their peers to deny their liability status, taking forward the political struggle for the emancipation rights. By training community leaders and the people, the social legal education projects intended to break with the alienating and conformist common sense, it attaches to the exclusion causes external to the structure of social relations, which relates the scope of personal fulfillment consumption. Objective-up, thus building an emancipatory common sense, based popular participation in state decisions, assuming responsibility for collective management – currently fully transferred to political representatives. The popular education projects intend also equip the subaltern subjects with legal knowledge necessary for them to join the playing field for the monopoly to say and apply the law, by which the State's actions are based. Thus, this study invests not only in assessing the inequality problem and contemporary social exclusion, but also proposes viable and innovative solutions that are built for new ways and means to enable the collective emancipation.

Keywords: Social Movements – Legal Popular Education – Repression – Rights – Emancipation.

SUMÁRIO

Considerações iniciais	10
CAPÍTULO I. A Luta Política pela Efetivação de Direitos.....	17
1. Movimentos sociais e o histórico das lutas políticas no Brasil.....	22
2. Abordagem teórica acerca dos movimentos sociais.....	28
2.1 Intróito: as teorias acerca dos movimentos sociais.....	28
2.2 Movimentos sociais: uma tentativa de conceituação.....	32
3. Será o fim dos movimentos sociais?	35
Considerações finais do Capítulo.....	39
CAPÍTULO II. A Retomada de Ação dos Movimentos Sociais no Novo Século.....	42
1. O ressurgimento da questão étnica e racial	44
2. A intensificação do movimento agrário	47
3. As redes de movimentos sociais	49
4. As novas mídias virtuais	52
5. Estratégias para a atuação dos movimentos sociais no século XXI.....	54
5.1 Movimentos sociais e educação popular	56
5.2 Uso não-hegemônico do direito.....	59
Considerações finais do Capítulo.....	63
CAPÍTULO III. A Repressão Institucional aos Movimentos Sociais Ontem e Hoje	66
1. O golpe civil-militar de 64: a participação do empresariado	68
2. Repressão e violência: o aparato legal e institucional da ditadura.....	72
2.1 As bases político-normativas da repressão	72
2.2 O inferno na terra: a repressão e violência dos militares.....	75
3. O passado é agora: interesses elitistas e opressão popular.....	78
3.1 O Congresso Nacional nos representa?	80
3.2 Polícia para quem precisa de polícia	83
4. A criminalização dos movimentos sociais	86
Considerações finais do Capítulo.....	91

CAPÍTULO IV. A Educação Jurídica Popular	94
1. Educação jurídica social: configuração ideológica	98
2. O que é educação	101
3. O direito para além da legalidade.....	107
4. A intencionalidade social do projeto.....	112
Considerações finais do Capítulo.....	117
CAPÍTULO V. A Metamorfose Social Objetivada	119
1. Conscientização crítica do cidadão	122
2. Quebra da passividade e participação ativa no processo democrático.....	125
3. “Desencastelamento” do monopólio jurídico.....	130
4. Concretização dos direitos fundamentais.....	133
5. (Des)colonialidade do poder	138
Considerações finais do Capítulo.....	144
Alegações finais	147
REFERÊNCIAS	152

Considerações iniciais

Uma interpretação marxista elaborada por Michael Lowy¹ credita às classes sociais – e não aos indivíduos – o papel da criação das ideologias: “o processo de produção da ideologia não se faz ao nível dos indivíduos, mas das classes sociais”. Para o autor, os criadores das visões de mundo disseminadas socialmente são as classes sociais, cabendo aos representantes intelectuais desta classe desenvolver tais ideologias, dando-lhes forma de teoria, de doutrina, de pensamento elaborado.

Seguindo tais critérios, esta ideologia de classe transmutar-se-ia em um conjunto orgânico, que modelaria a visão de mundo dos indivíduos daquela determinada classe. Nesse viés, a maneira de pensar dos integrantes de determinado grupo estaria tão impregnada de preceitos classistas que os impediria de raciocinar de forma coerente sobre problemas que estejam além das fronteiras deste conjunto orgânico de ideias. Em outros termos, estariam criados certos limites do cérebro entre os membros classistas; estes não conseguiriam transpor seus horizontes intelectuais.

A referida teoria encontra guarida em estudos antropológico-culturais realizados pelo estudioso Clifford Geertz.² Segundo o referido antropólogo, a bagagem genética do homem define apenas os aspectos gerais da sua existência, e que por isso, cabe ao processo histórico-cultural modelar o ser humano em todos os demais aspectos vagos. Já que o comportamento humano é determinado por fontes de informações intrínsecas de modo bastante superficial e insuficiente, as fontes extrínsecas de informação passam a ser vitais.

O processo de incorporação cultural do homem confunde-se com o trajeto da formação de sua consciência. A cultura na qual o sujeito se desenvolve modela inconscientemente a sua visão de mundo, inculcando em seu modo de pensar preceitos característicos do seu meio social. Nesse sentido, em todas as ações – das mais simples, como comer ou falar, às mais complexas, como assinar um tratado ou praticar um delito – tem-se presente um conjunto de determinações exteriores incorporadas ao próprio ato praticado, que o tornam indissociável e indecomponível em seus aspectos culturais.³

¹ LOWY, Michael. *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. 7ª edição. São Paulo. 1991, p. 95-96.

² GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Tradução: Gilberto Velho. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

³ BITTAR, Eduardo C. B.. *Curso de ética jurídica: ética geral e profissional*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 64-66. Ainda: “É assim que a ética nasce, claramente, pressionada por influências culturais trazidas da educação e da experiência de vida retiradas das condições sócio-econômico-políticas de um povo. Desde o mito, até a religião constituída, desde a primeira descoberta técnica até a mais avançada peça de engenharia eletrônica, desde as

Dessa forma, para Marx,⁴ a produção intelectual produzida em defesa de diferentes posições econômico-sociais são fundamentadas precipuamente na luta de classes. Calcada neste sentido, a burguesia direciona evidentemente suas pesquisas para a supremacia do capital dentro da economia política, numa perspectiva liberalista. Para a concepção marxista, ainda que os intelectuais burgueses tenham apego à objetividade científica e à produção de um conhecimento sólido, impera como finalidade destes a manutenção da privilegiada posição social ocupada.

Diferentemente dos intelectuais classistas, que em geral recebem uma formação educacional privilegiada, os cidadãos comuns encontram-se mais suscetíveis aos dogmas e preceitos das suas respectivas classes, posto que não tiveram acesso a discussões científicas críticas em sua vivência. Sendo assim, há uma maior dificuldade de transpor tais horizontes intelectuais, ante o inegável distanciamento entre a análise crítico-social da comunidade e a população subalternizada.

Aproveitando-se desta fragilidade, o modelo capitalista globalizado de produção introduz o cidadão em um projeto de “socialização coisificante”,⁵ por meio de um processo de racionalização que induz a noção de felicidade às práticas consumistas. As camadas burguesas utilizam o poder de disseminação informacional da mídia, em seus mais variados meios, para inculcar na mente da população em geral o ideal consumista, visando atender aos interesses de sua classe.

Intrigante é perceber que tal modalidade de expansão ideológica do capitalismo acaba vitimando as camadas trabalhadoras, que adquirem a mentalidade classista burguesa como se pertencessem mesmo àquela camada social. Nesse sentido, os cidadãos não apenas sentem a necessidade de se gratificarem por meio da apropriação desenfreada de produtos fúteis e desnecessários, cedendo à esperteza do capitalismo. Mais do que isso, o indivíduo passa a identificar sua própria satisfação com a sobrevivência do sistema que, em verdade, os explora e oprime.⁶

fábulas e dizeres populares até as mais audaciosas teses científicas estão os rudimentos da ética de um povo, de uma civilização, de uma cultura”.

⁴ MARX, Karl. *O capital*. (Os Economistas). Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

⁵ ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Formação ético-jurídica do cidadão como solução para a crise de eficácia dos direitos humano-fundamentais. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 8, n. 3, pp. 1677-1702, set./dez. 2013, p. 1686.

⁶ EAGLETON, Terry. *Depois da teoria: um olhar sobre os estudos culturais e a pós-modernismo*. 3ª edição. Tradução de Maria Lucia Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Octavio Ianni⁷ alerta, nesse sentido, que a oligarquia empresarial utiliza-se das instituições midiáticas da sociedade para expandir o seu projeto ideológico consumista, de modo que esta “realiza limpidamente a metamorfose da mercadoria em ideologia, do mercado em democracia, do consumismo em cidadania”. A atuação dos meios de comunicação é determinante para a formação da consciência dos cidadãos no sentido de internalizar e compactuar os preceitos burgueses de fetichismo ao consumo.

Nessa seara, as relações econômico-sociais da atualidade se revestem de uma aparência de equidade e igualdade em relação aos sujeitos nelas inseridos: formalmente, parece-nos que tais relações são movidas ante a plena liberdade de escolha do indivíduo. Tal aparência ideológica de liberdade, entretanto, é apenas uma imagem superficial articulada pelos setores interessados, a fim de ocultar o real panorama de servidão e dominação que configuram o capitalismo.⁸

A alienação imposta ao sujeito oprimido, inegavelmente, impõe-lhe certas barreiras intelectuais. Impede-o de vislumbrar, com criticidade, o projeto subversivo no qual está imerso. O sociólogo Boaventura de Sousa Santos⁹ credita justamente ao projeto malicioso de disseminação global da ideologia consumista burguesa um dos problemas fundamentais enfrentados na contemporaneidade: o de não ser possível pensar os problemas sociais. O escritor português justifica sua tese mediante o fato de que a sociedade de consumo, a cultura de massas e a revolução da informação acabaram por superficializar tanto as condições de existência como os modos de pensá-la.

Todo este aparato estrutural coopera para a manutenção da sociedade em sua integridade: desigual, excludente, opressora. Pautada por uma ideologia individualista e egoísta, a sociedade neoliberal em vigor segrega cada indivíduo em sua esfera privativa de responsabilidades. O conceito de humanização é, neste sentido, desintegrado: os projetos de vida passam a ser ancorados na ideia de sucesso e competitividade individuais, e não de emancipação e bem-estar coletivos.

A eleição dos representantes políticos passou a ser a única e exclusiva responsabilidade do indivíduo como cidadão. Transfere-se a responsabilidade que cada sujeito

⁷ IANNI, Octavio. *Enigmas da modernidade-mundo*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 152.

⁸ ZIZEK, Slavoj. Como Marx inventou o sintoma?. In ZIZEK, Slavoj (org.). *Um mapa da ideologia*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 13ª edição. São Paulo: Cortez, 2010.

deveria ter pela gestão pública e pelo bem-estar dos seus iguais para o Estado, de modo integral e irrevogável. Por um lado, tal conjuntura assegura aos particulares a sensação de cumprimento das suas obrigações cívicas, tendo em vista que o cumprimento dos direitos fundamentais passa a ser dever do Estado. Por outro, tal situação abre espaço para o exercício irrestrito de arbitrariedades pelos grupos dominantes no poder, que amparados pela inércia popular, não encontram limitações para a utilização da máquina pública.

Contra este temível panorama social claramente favorável à disseminação e manutenção dos anseios capitalistas, urge a necessidade de realizar um esforço hercúleo: lutar contra a corrente de submissão ao paradigma neoliberal e repensar os problemas atuais sob o prisma da ótica libertária. Sendo evidente a opção teórico-metodológica de certa camada intelectual contemporânea por assumir o viés científico de exaltação do capital e da produção exploratória, cabe como resposta o comprometimento da outra parcela de investigadores sociais – a marginalizada e oprimida – com o desenvolvimento teórico da ideologia libertária, e o consequente engajamento pela efetivação de ações práticas objetivando sua emancipação.

É justamente nesse sentido que o presente trabalho tem como foco de pesquisa a atuação histórica das lutas políticas emancipatórias travadas pelos organismos libertários em território nacional. A referência de maior representatividade política popular recai, pois, sobre a atividade dos movimentos sociais emancipatórios, que de modo corajoso vêm trazendo para o âmbito do jogo de forças inerente à democracia os anseios das camadas da população nacional historicamente subalternizadas.

Sob este viés, apresentamos o histórico de lutas reivindicatórias protagonizado pelos movimentos sociais no Brasil, em relação às mais variadas demandas. Desde os remotos tempos do Império até as recentes décadas do neoliberalismo, a situação de opressão social dos grupos excluídos demanda a organização e atuação política destes sujeitos que, isolados, não têm força; mas coletivamente, angariam força de pressão política e de resistência popular suficientes para provocar rupturas significativas na sociedade burguesa.

Ante a necessidade de delineamento acerca dos caracteres teóricos que configuram os movimentos sociais e a sua atuação, apresentamos ainda a concepção teórica sobre os seus principais elementos formadores. Tal análise teórica se reveste como contribuição ao plano de estudos teórico acerca dos movimentos sociais no Brasil, tendo em vista a ausência de estudos a respeito dos caracteres ideológicos que revestem o seu estudo. No Brasil e na América Latina, é bastante comum o estudo meramente empírico dos

movimentos sociais, utilizando-se como base teórica o paradigma europeu¹⁰ – em quaisquer vertentes.

Tudo isto configura um panorama deficitário na análise dos movimentos sociais pátrios, ao utilizar uma série de conceitos elaborados ante uma conjuntura política e social completamente distinta da brasileira. Mais do que isso, há a conseqüente negativa de estudo dos caracteres ideológicos oriundos do recente debate teórico latino-americano sobre os movimentos sociais. Não obstante a teoria latino-americana tenha se ancorado inicialmente em bases ideológicas estrangeiras, o paradigma teórico latino-americano tem ganhado autonomia própria, desenvolvendo-se como teoria autônoma e configurando uma nova teoria acerca dos movimentos sociais,¹¹ distinta dos paradigmas europeu e norte-americano.

A criação de um paradigma teórico latino-americano, voltado para a realidade própria dos países subalternizados do Sul, representa uma teoria conformada aos elementos específicos da vivência dos povos da América Latina, servindo como parâmetro de análise mais adequado do que as teorias externas. Desse modo, o presente trabalho almeja adicionar elementos à produção teórica latino-americana acerca da análise ideológica dos movimentos sociais, enriquecendo o debate acadêmico ainda em construção.

Como típica produção acadêmica latino-americana social, o presente trabalho se insere dentro do espaço de crítica ao monopólio do Estado exercido pelos grupos dominantes. Configura-se como uma investigação reflexiva acerca do modelo de atuação reivindicativo histórico engendrado pelos movimentos sociais, como projeto de emancipação libertária voltado para a quebra do referido paradigma excludente e opressor. Mais do que analisar os caracteres de ação dos movimentos sociais, objetiva-se identificar e propor novas estratégias de atuação destes, que possam culminar na consecução efetiva dos seus ideais emancipatórios.

Nesse ínterim, como ousou fazer Marx,¹² assume-se a opção metodológico-científica de produção intelectual concernente à consecução dos objetivos sociais das classes menos favorecidas. Ante a inegável exploração e opressão à qual vem sendo submetidas as camadas sociovulneráveis na sociedade global pelos setores político-econômicos abastados, o

¹⁰ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

¹¹ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

¹² LOWY, Michael. *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. 7ª edição. São Paulo, 1991, p. 103: “De maneira nenhuma Marx pretende que sua crítica da economia política seja neutra, pura, objetiva, imparcial, desvincula-a de qualquer ponto de vista de classe. Ele afirma claramente que o ponto de vista que ele defende é vinculado a uma classe social determinada. (...) Assim, Marx afirma, reconhece, proclama, o compromisso de sua teoria com o ponto de vista de uma classe social determinada, ele se considera mesmo como representante científico do proletariado”.

discurso jurídico-social deve internalizar a concepção material-igualitária de provimento das necessidades básicas dos setores mais pobres. Nega-se, dessa forma, a validade da concepção jurídica calcada em uma estruturação neutra e imparcial,¹³ posto que esta, em verdade, acaba por compactuar com os preceitos burgueses de dominação social.

A breve reflexão trazida nestas páginas justifica a opção científico-metodológica transcrita no presente trabalho, ao realizar uma clara adoção de concepções voltadas para a libertação dos sujeitos e saberes subalternizados.¹⁴ Investe-se em uma nova perspectiva epistemológica, rompendo com o atual paradigma científico universalizante alienador, investindo-se em saberes constituídos e destinados para o Sul.¹⁵ Objetiva-se emancipar as práticas comunitárias e o senso comum produzido dos parâmetros opressores e excludentes enraizados na sociedade contemporânea, libertando os sujeitos dos grilhões colonizadores que historicamente lhes foram impostos.¹⁶

Ante a referida explanação, adentrar-se-á a investigação de parcela interessante da produção intelectual jurídico-libertária destas últimas décadas, tanto no plano nacional como estrangeiro. A análise dos recentes movimentos sociais identificados com o projeto de emancipação coletiva se reveste como profícuo meio de enriquecimento da ideologia libertária. Tendo o condão de corrigir suas lacunas, limitações e insuficiências,¹⁷ são evocados os projetos de educação jurídica popular, como estratégia inovadora e promissora, que detém efetiva possibilidade de arregimentar a população para o ingresso na luta política em prol da sua emancipação coletiva.

Os projetos de educação jurídica popular desenvolvidos em diversas localidades do território nacional representam um forte eixo de fortalecimento dos movimentos sociais. Isto porque os projetos de educação jurídica social utilizam uma metodologia dialogal, em que a construção de conhecimentos é realizada horizontalmente pelos próprios sujeitos-alvo. Não há uma transmissão verticalizada de informações, do professor para o aluno, decorrente da apreensão automatizada de conhecimentos pelos educandos.

Nos cursos de desenvolvidos mediante a ideologia de educação jurídica social, professores e alunos ocupam um mesmo espaço hierárquico, não havendo a supremacia da

¹³ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

¹⁴ FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

¹⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do sul*. Coimbra: Almedina, 2009.

¹⁶ QUIJANO, Aníbal. *Modernidad, identidad y utopia en América Latina*. Lima: Ediciones Sociedad y Política, 1988.

¹⁷ LOWY, Michael. Por um marxismo crítico. *Lutas Sociais*, v. 3, pp. 21-30, out. 1997.

fala de qualquer destes. Toda esta conjuntura estimula a reflexão crítica dos sujeitos-alvo, ao ser estimulada a construção coletiva de inferências ideológicas – e não simplesmente a apresentação de conclusões prontas e acabadas, sobre as quais não cabem ponderações. São, aliás, as perguntas e os questionamentos o combustível precípuo deste modelo educacional, posto que há o incentivo pela investigação e reflexão acerca da realidade dada pelos sujeitos, revestida de aparente neutralidade social, racial e econômica.

Além disso, há a disseminação de conteúdos jurídicos entre os alunos-alvo, por meio da democratização da legislação em geral e do estudo acerca de teorias de análise do direito com viés emancipatório. O estudo do direito visa retirar o conhecimento deste das estruturas sociais fechadas, nas quais somente a elite tem acesso. O direito, que permanece fora do alcance das camadas menos abastadas, é colocada pelos projetos de educação jurídica popular ao alcance da população em geral, o que permite a efetivação dos seus institutos.

Mais do que isso, há a inserção do sujeito subalternizado dentro do campo de disputa política pelo poder de dizer o direito. A interpretação e aplicação do direito não advêm da ponderação científico-racional neutra e imparcial; pelo contrário, é fruto da disputa ideológica entre os grupos que disputam o controle das ações do Estado. Adentrar tal campo de disputa é essencial para concretizar os anseios das classes excluídas, principalmente ante o alerta trazido por Stephen Holmes,¹⁸ no sentido de que os grupos dominantes irão sempre utilizar a sua influência para editar, interpretar e aplicar leis para servir aos interesses da sua própria classe, renegando os interesses de grande parcela da população.

A capacitação das suas lideranças comunitárias e a possibilidade de arregimentar a população em geral para a luta política inerente à conquista de direitos são as principais promessas trazidas por esta inovadora concepção. Rompe-se, desse modo, o paradigma passivo que reveste a população subalterna em geral, presa em conceitos alienantes de transferência da responsabilidade com a gestão pública para os seus representantes políticos. Cabe, desse modo, estudar a configuração teórica dos projetos de educação jurídica social e as suas possíveis inferências na vivência dos sujeitos oprimidos.

¹⁸ HOLMES, Stephen. Lineages of the rule of Law. In MARAVALL, José Maria; PRZEWORSKI, Adam (orgs). *Democracy and the rule of Law*. New York: Cambridge University Press, 2003.

CAPÍTULO I. A Luta Política pela Efetivação de Direitos

Quando se discursa sobre direitos, usualmente há uma referência quase que obrigatória ao conteúdo normativo positivado pelo Estado. Entretanto, o direito não deve ser confundido com a lei: a legislação é simplesmente o processo de aceitação estatal de certos regramentos sociais. Admite-se aqui a impossibilidade de apreensão completa e total da realidade social pelo Estado, vez que é plenamente possível que existam situações que não estejam compreendidas nas normas positivadas.¹⁹

Mais do que isso, podem existir situações e valores positivados por determinado Estado que não correspondam efetivamente à incorporação de direitos autênticos dentro da legislação vigente.²⁰ Entenda-se por direitos autênticos aqueles confeccionados segundo os ideais de equidade e justiça. O Estado é dirigido por indivíduos – que detêm seus defeitos e vícios – que podem atuar direcionando a criação e edição de leis para a satisfação dos seus próprios interesses. E não raro, o fazem.

Dessa forma, o aparato institucional estatal é utilizado pelas elites dirigentes para a expansão dos seus privilégios e da manutenção do *status quo* segregador. Elites estas que, salvo exceções, estão ligadas ao processo de acumulação capitalista incrustado na sociedade globalizada mundial. O Estado se configura como um instrumento utilizado para a pujança do mercado, da liberdade de contratação e da propriedade privada nas relações humanas,²¹ atuando eficientemente para acentuar as desigualdades entre os grupos sociais.

Não obstante a intensa e contínua opressão à qual os sujeitos oprimidos são submetidos, por vezes o seu pleito se transforma em conquista. Os sujeitos coletivos, ao se organizarem e atuarem exercendo pressão política-reivindicatória sobre os seus representantes governamentais, conseguem grandes avanços estruturais. O envolvimento da população no campo do decisionismo político coloca-a em posição não mais de querelante, mas sim de ator principal na decisão final da temática em debate.²²

Porém, a conquista popular muitas vezes se insere apenas no campo legislativo, não sendo acompanhada pela sua efetivação no campo prático-social. Há a aceitação formal

¹⁹ WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3ª edição. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

²⁰ LYRA FILHO, Roberto. Direito e lei. In SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (org.). *Introdução crítica ao direito*. (Série o direito achado na rua, v. 1). 4ª edição. Brasília: UNB, 1993.

²¹ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

²² RUIVO, Fernando. Cidadania activa, movimentos sociais e democracia participativa. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 54, pp. 173-179, jun. 1999.

das elites dirigentes quanto ao pleito direcionado pelos movimentos reivindicatórios, como forma de calar as suas manifestações, estabelecendo um panorama de aparente conquista dos direitos destes. O que, contudo, não acontece: apesar do direito ter sido consagrado em lei, este permanece como *cláusula adormecida*,²³ não adquirindo eficácia por meio de uma inação estatal comandada por interesses elitistas.

O referido apontamento serve como parâmetro para a análise do jogo de forças que norteou a edição da Constituição brasileira de 1988. Com um extenso rol de direitos fundamentais – incluindo-se os direitos sociais – a Constituição representou uma importante conquista popular após o período ditatorial militar brasileiro, constituído claramente sob o apoio da elite orgânica pátria. Ante a efervescência democrático-popular, a elite brasileira teve que “entregar alguns anéis para preservar seus dedos”,²⁴ como se diz popularmente.

Como já se dispôs, nem toda conquista no campo legislativo se traduz em efetivo acréscimo real no campo prático. A dificuldade se torna ainda maior no trato de constituições tão generosas em garantias fundamentais quanto à brasileira – caracterizadas, por vezes, como textos utópicos, descomprometidos com a sua real aplicação.²⁵ Os interesses das elites pátrias atuam intensamente neste contexto, traduzindo-se como rigorosas barreiras à consecução de direitos fundamentais sociais.

Isto porque a implementação de direitos sociais representa sérios ônus aos detentores do poder econômico nacional. A efetivação de direitos sociais como saúde, educação e transporte depreendem volumosos gastos estatais, que por sua vez demandam invariavelmente o aumento das taxas de impostos. É dessa forma que o empresariado comanda, para a satisfação dos seus interesses, o movimento de *antitributação*²⁶ veiculado pela mídia, de modo a induzir na população carente a rejeição de qualquer modalidade de tributação estatal – ainda que voltada para o seu benefício.

Diante deste panorama, é possível atestar que mesmo ante a elaboração da Constituição de 1988, o cenário governamental não implementou com inteireza as garantias

²³ GARGARELLA, Roberto. A inserção de direitos sociais em constituições hostis a eles (1917-1980). In TOLEDO, Cláudia (org.). *Direitos sociais em debate*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 61.

²⁴ CARBONARI, Paulo César. Democracia e direitos humanos: reflexões para uma agenda substantiva e abusada. In BITTAR, Eduardo C. B.; TOSI, Giuseppe (orgs.). *Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança*. São Paulo: ANDHEP, 2008, p. 13.

²⁵ GARGARELLA, Roberto. A inserção de direitos sociais em constituições hostis a eles (1917-1980). In TOLEDO, Cláudia (org.). *Direitos sociais em debate*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

²⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. As dificuldades para a implementação dos direitos humanos. In BITTAR, Eduardo C. B. (org.). *Direitos humanos no século XXI: cenários de tensão*. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008, p. 195.

sociais normatizadas. Apesar das últimas décadas do século XX terem sido marcadas por uma intensa movimentação organizacional nas ruas em prol da efetivação de direitos humanos,²⁷ a contraprestação estatal neste sentido esteve sempre limitada pela poderosa influência da burguesia elitista.

Analisemos, pois, os recentes governos democráticos brasileiros pós-Constituição de 1988. O governo de Fernando Henrique Cardoso foi marcado por reformas legislativas de cunho neoliberal, em especial as que dizem respeito à flexibilização de direitos trabalhistas.²⁸ Houve a abertura da economia para a entrada das poderosas multinacionais estrangeiras – que em pouco tempo, dominaram o mercado brasileiro – além de uma série de privatizações. Já o governo Lula pode ser considerado o ápice da crescente ocupação do espaço público de negociação pelos setores populares; entretanto, parece que tal evolução política não conseguiu se reverter em uma efetiva concretização dos anseios sociais. Da retórica popular referente à transformação social e ao controle exercido pelo povo, restou apenas a própria retórica – como discurso, não como prática.²⁹

Isto não significa, entretanto, que não existam soluções possíveis dentro da estrutura democrático-estatal. A coesão popular ainda é a grande força-motriz de toda unidade estatal em qualquer nação. A soberania popular é a fonte de onde emana todo o poder social de estruturação, modificação e extinção de qualquer instituição global.³⁰ É exatamente devido a essa premissa que a participação popular goza de tamanha importância no seio social e deve ser estimulada ao máximo para evitar a transferência do protagonismo público unicamente para as classes dominantes.³¹

Exige-se assim a assunção do protagonismo político pelo povo, subalternizado e oprimido, que deve abandonar sua posição passiva e alienada para adentrar a luta política pelo poder que reveste a sociedade. Luta essa capitaneada pelos movimentos sociais há algumas décadas, mas que por não terem alcançado a disseminação dos seus ideais políticos entre a

²⁷ CARBONARI, Paulo César. Democracia e direitos humanos: reflexões para uma agenda substantiva e abusada. In BITTAR, Eduardo C. B.; TOSI, Giuseppe (orgs.). *Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança*. São Paulo: ANDHEP, 2008.

²⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. As dificuldades para a implementação dos direitos humanos. In BITTAR, Eduardo C. B. (org.). *Direitos humanos no século XXI: cenários de tensão*. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

²⁹ CARBONARI, Paulo César. Democracia e direitos humanos: reflexões para uma agenda substantiva e abusada. In BITTAR, Eduardo C. B.; TOSI, Giuseppe (orgs.). *Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança*. São Paulo: ANDHEP, 2008.

³⁰ BERCOVICI, Gilberto. O poder constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. *Lua Nova*, São Paulo, n. 88, pp. 305-325, 2013.

³¹ MARQUES, Luciana Rosa. Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 29, n. 102, pp. 55-78, jan./abr. 2008.

grande população, não conseguiram mais do que alcançar alguns poucos avanços em relação à efetivação de direitos fundamentais sociais.³²

Em momentos recentes, parecia ter havido uma mudança de rumo. As chamadas jornadas de junho de 2013 colocaram milhões de brasileiros nas ruas de diversas cidades do país, que atestaram o seu descontentamento com o modelo de representatividade político – que oculta em seu *modus operandi* as intenções dominadoras das elites dirigentes. Sem que houvesse a conversão do pleito massivo em efetiva organização reivindicatória, os manifestos não foram nada mais do que um grito de socorro desesperado direcionado unicamente para que se fizessem ouvir suas insatisfações, mas não para efetivamente cobrar e pressionar uma tomada de decisões.³³

Desse modo, a ascensão popular ao campo de poder decisional exige um modelo de organização estrutural apto a reivindicar objetivamente os anseios populares do grupo determinado. Sem que haja esse direcionamento coletivo, dando sentido construtivo à energia popular, não haverá sucesso em romper as barreiras oligárquicas na luta pela transformação social.³⁴ Sem qualquer tentativa de enclausurar essa organicidade em um modelo obrigatório, devemos citar os movimentos sociais emancipatórios que têm surgido nas últimas décadas como estruturas propícias a desempenhar esse papel.

Entretanto, esta não tem sido uma tarefa fácil. O histórico brasileiro demonstra que as elites dominantes têm realizado sucessivas investidas contra a movimentação popular insurgente organizada sob qualquer estrutura. O quadro tem a sua gravidade intensificada a partir do momento em que se depreende a utilização do aparato institucional do Estado pelas classes abastadas na tarefa de repressão dos sujeitos libertários.³⁵ Panorama este que ainda está presente no cotidiano pátrio.

Dentro deste cenário reivindicatório, a inserção dentro do campo jurídico – que pode ser caracterizado como um espaço de disputa político pelo monopólio de estabelecer o

³² MUTZENBERG, Remo. Movimentos sociais no Brasil: sentidos, desafios e perspectivas contemporâneas. *Anais da III Conferência Internacional do Instituto de Estudos Sociais e Econômicos*, Maputo, set. 2012.

³³ SCHERER-WARREN, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. *Caderno CRH*, Salvador, v. 27, n. 71, pp. 417-429, mai./ago. 2014.

³⁴ SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. Jornadas de junho e revolução brasileira. *Interesse Nacional*, ano 6, n. 23, out./dez. 2013.

³⁵ Christiano Fragoso (*Repressão penal da greve: uma experiência antidemocrática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 298) demonstra a obscenidade das táticas de repressão institucional aos movimentos grevistas a partir da criminalização de ações realizadas para que se dê visibilidade ao ato de greve, ainda que o ato seja integralmente pacífico – como, por exemplo, passeatas em vias públicas ou bloqueio temporário ou parcial de ruas e estradas.

sentido das normas jurídicas³⁶ – é uma exigência substancial. Entendendo-se que o Estado é pautado pelo princípio da legalidade, tendo o dever de seguir os dispositivos jurídicos, nada mais eficiente do que adentrar e fixar posição na seara jurídico-deliberativa para transladar o pleito coletivo para este cenário.

Pois bem. Estes são algumas das considerações que revestem a problemática da batalha política pela consecução de direitos. Apresentada esta introdução, passaremos à análise da primeira parte deste capítulo, concernente aos movimentos sociais emancipatórios. Discorrer-se-á sobre o enquadramento teórico dos movimentos populares e acerca das principais organizações sociais no Brasil. Ademais, discutir-se-á sobre o papel que o direito detém na luta libertária dos referidos movimentos. Por fim, realizaremos uma incursão histórica a fim de recuperar as bases da repressão político-institucional dos referidos movimentos, contrastando-as com a situação contemporânea.

³⁶ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

1. Movimentos sociais e o histórico das lutas políticas no Brasil

A sociedade é formada por um conjunto de projetos de vida, individuais e coletivos. Muitas vezes, tais projetos entram em conflito – tendo em vista as posições e interesses antagônicos que estes ocupam dentro do cenário social. As tensões e conflitos entre tais objetivos de vida são resolvidas mediante a utilização de recursos variáveis por meio dos indivíduos e grupos em disputa – onde, invariavelmente, os estratos superiores impõem a observância dos seus interesses mediante a violência e a repressão.³⁷

Ante a constante repressão sofrida pelos grupos subalternos – fundamentada na manutenção da ordem social, mas que visa a manutenção do *status quo* benéfico às classes dominantes – estes passam a elaborar novos mecanismos de atuação social. Organizam-se coletivamente, pondo em prática sua capacidade de articulação política para, massivamente, exercerem pressão sobre os setores dominantes, exigindo-lhes melhorias. É justamente nestas condições que os movimentos sociais surgem: como modalidade de mobilização política para o alcance de determinados interesses coletivos.³⁸

Como já se dispôs, os movimentos sociais formam uma modalidade de luta política mais adequada ao pleito por direitos da população, por conta do seu caráter organizado e estruturado, direcionando propostas de ação. Ocorre que, por conta do próprio conceito de movimento social adotado no presente escrito, há que se reconhecer a existência de movimentos sociais libertários e movimentos sociais que destoam das práticas subalternas, sendo elaborados por setores conservadores da sociedade.³⁹

A esse respeito, existem concepções teóricas que atribuem ao significado dos movimentos sociais questões essencialmente ligadas às práticas dos sujeitos subalternizados e oprimidos, ou que estes lutam precipuamente contra os efeitos do capitalismo. Este não é o

³⁷ FERNANDES, António Teixeira. Conflitualidade e movimentos sociais. *Análise Social*, Porto, v. XXVIII, n. 123-124, pp. 787-828, 1993.

³⁸ PERUZZO, Cicilia M. K. Movimentos sociais, cidadania e o direito à comunicação comunitária nas políticas públicas. *Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos*, v. 11, n. 1, pp. 33-43, jan./abr. 2009.

³⁹ Como exemplo, podemos citar no contexto nacional a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, protagonizada por setores civis e religiosos, com o objetivo de expressar repúdio ao governo João Goulart e suas medidas reformistas, decorrente da sua aproximação com setores progressistas e libertários da sociedade que, segundo a Marcha, tinha claro viés comunista e encaminhava o país para o desvirtuamento religioso, patriótico e moral (GUISOLPHI, Anderson José. As marchas da família com Deus pela liberdade: ideologias e práticas católicas no golpe militar de 1964. *Anais do X Encontro Estadual de História*, Santa Maria, jul. 2010). Já no contexto internacional, destacamos a recente marcha realizada pelos franceses em 2013 pregando a legitimidade única e exclusiva do matrimônio heterossexual e protestando contra a possível aprovação de projeto de lei que viabilizaria a adoção de crianças por casais do mesmo sexo, que contou com cerca de um milhão de participantes (MAIA, Renata Santos. A diversidade de gênero e o avesso dos contos de fadas no cinema: reflexões contemporâneas. *Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10*, Florianópolis, set. 2013).

caso: as lutas sociopolíticas demandadas por setores conservadores e elitistas da sociedade não devem, por conseguinte, ser consideradas como *antimovimentos*.⁴⁰ Apesar das práticas reivindicativas destes setores não representarem avanços emancipatórios para a sociedade, também estão enquadradas dentro do conceito de movimento social.

Não obstante, a proposta de estudo do presente trabalho se volta para a parcela específica dos movimentos emancipatórios, elaborados pelos setores excluídos e oprimidos da sociedade. Em especial, os movimentos engendrados no Brasil – não obstante a proximidade e diálogo com outros movimentos perpetrados no cenário latino-americano. Suas lutas histórico-políticas e o seu campo de atuação serão analisados nos próximos tópicos do presente trabalho, objetivando o melhor entendimento do tema e a proposição de estratégias para a maximização das suas demandas.

Não é possível adentrar o histórico de lutas políticas da humanidade sem que se considere, ao longo da sua existência, as mais diversas expressões dos movimentos sociais. É plenamente aceitável afirmar que os movimentos sociais, como poder derivado da aglutinação de grupos organizados socialmente, sempre existiram na história do mundo e sempre existirão.⁴¹ As lutas políticas inerentes ao convívio humano depreendem, por certo, a consequente organização dos setores insatisfeitos com a disposição social instituída.

Com o Brasil – nosso campo de estudo – não é diferente. O percurso histórico das lutas políticas do povo brasileiro revela uma série de movimentos populares organizados em busca da consecução de determinadas melhorias de vida pelos seus membros.⁴² Boa parte destes movimentos foi forjada ante a opressão institucional dos governos nacionais – desde o Império à República – como forma de viabilizar a transformação da insatisfação coletiva em confronto político.

Ocorre que especialmente a partir do início do período republicano brasileiro, houve significativo acréscimo na organização e participação de grupos populares no Brasil.

⁴⁰ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006, p. 250.

⁴¹ AZEVEDO, Daviane Aparecida de. Movimentos sociais, sociedade civil e transformação social no Brasil. *Saber Acadêmico* – Revista Multidisciplinar da UNIESP, n. 9, pp. 214-223, jun. 2010.

⁴² Maria da Glória Gohn (500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Revista Mediações*, Londrina, v. 5, n. 1, pp. 11-40, jan./jun. 2000, p. 15) nos fornece uma boa lista de exemplos “das lutas mais famosas no Brasil Colônia e na fase do Império: Zumbi dos Palmares (1630-1695), Inconfidência Mineira (1789), Conspiração dos Alfaiates (Minas, 1798), Revolução Pernambucana (1817), Balaiada (Maranhão, 1830-1841), Revolta dos Malés (Bahia, 1835), Cabanagem (Pará, 1835), Revolução Praieira (Pernambuco, 1847-1849), Revolta de Ibicaba (Estado de São Paulo, 1851), Revolta de Vassouras (Estado do Rio, 1858), Quebra-Quilos (Pernambuco, 1873), Revolta Muckers (Rio Grande do Sul, 1874), Revolta do Vintém (Rio de Janeiro, 1880), Canudos (Bahia, 1874-1897, massacrada pelas forças da República)”.

Tal fato se deu precipuamente em decorrência do fim da escravidão, o que representou a transição para o modelo de trabalho assalariado. Com a industrialização, houve a consequente formação de um proletariado urbano, o que possibilitou a organização dos operários a fim de pleitear melhorias trabalhistas frente à burguesia nacional.⁴³

As primeiras décadas do século XX foram repletas de movimentos sociais que combateram políticas de governo e reivindicaram serviços urbanos para a população. Nesse sentido, destacamos: a Revolta da Vacina, no Rio de Janeiro (1904), Revolta da Chibata, no Rio de Janeiro (1910) e o Movimento do Contestado, no Paraná (1911). Também no nordeste, eclodiram movimentos populares de peso, como o Movimento de Juazeiro, no Ceará (1914) e o Movimento do Cangaço, na Bahia (décadas de 20 e 30).⁴⁴

Nesse período, o proletariado operário continuou em atividade, realizando uma gama de greves nas principais metrópoles urbanas do país. Não obstante a inexperiência organizativa e a intensa repressão patronal e governamental, o operariado desempenhou um corajoso e vigoroso papel na luta pelos interesses da classe trabalhadora. O ápice da referida movimentação reivindicatória deu-se nas greves de 1917-1919, ocorridas em São Paulo e no Rio de Janeiro.⁴⁵

Na década de 30, há o investimento do empresariado nacional na instalação de indústrias nas cidades, de modo a transmutar o paradigma de produção essencialmente agrícola brasileiro para a produção de bens manufaturados. Este foi o período no qual houve a formação e organização de um típico estrato social burguês na sociedade brasileira,⁴⁶ impondo-se como poderoso corpo social unificado. O novo modelo de produção industrial exigiu a contratação de uma nova massa operária, trazida do campo: um massivo êxodo migratório dos camponeses para as cidades marca essa fase de transição da economia pátria, que deveriam servir como mão de obra nas indústrias recém-criadas.⁴⁷

⁴³ FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil. In SANTIAGO, Silviano (coord.). *Intérpretes do Brasil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

⁴⁴ CARVALHO, José Murilo de. Os três povos da república. *Revista USP*, São Paulo, n. 59, pp. 96-115, set./nov. 2003.

⁴⁵ CARVALHO, José Murilo de. Os três povos da república. *Revista USP*, São Paulo, n. 59, pp. 96-115, set./nov. 2003, p. 108: “Em 1917 houve 45 greves na capital e 29 no interior do estado de São Paulo, salientando-se as dos operários têxteis. Calculou-se em 236 as greves havidas no estado de São Paulo e na capital federal entre 1917 e 1920, envolvendo em torno de 300 mil operários. Em 1917, houve greves gerais nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro. Na greve geral do Rio de Janeiro envolveram-se cerca de 100 mil operários”.

⁴⁶ FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil. In SANTIAGO, Silviano (coord.). *Intérpretes do Brasil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

⁴⁷ PAOLI, Maria Celia. A família operária: notas sobre sua formação histórica no Brasil. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 4, n. 1-2, pp. 17-41, 1992.

O aliciamento do empresariado industrial em cooptar a força produtiva advinda dos camponeses decorreu da intensa oferta de postos de trabalho criados a partir do novo modelo produtivo. Em contrapartida, os camponeses vislumbravam a oportunidade de migrar e trabalhar na cidade como uma saída para a problemática da reprodução da família rural, que se encontrava pressionada pela progressiva escassez de terras e pelo modelo das relações de propriedade no campo. Porém, o que os migrantes camponeses encontraram foram condições subalternas de sobrevivência, sendo submetidos à intensa exploração laboral nos postos de trabalho industriais.⁴⁸

Ao longo da década de 30, pôde ser observada a ocorrência de vários movimentos sociais, tendo destaque o Movimento dos Pioneiros da Educação (1931), a Marcha Contra a Fome (1931), a Revolução Constitucionalista de São Paulo (1932), a Revolta do Caldeirão no Ceará (1935) e a Aliança Libertadora Nacional (1935). Entretanto, com o golpe de Estado de Getúlio Vargas em 1937, verificou-se o cerceamento das manifestações populares pelo aparato institucional governista.⁴⁹

Mais adiante, pode-se considerar o período democrático proveniente do lapso temporal entre o fim do Estado Novo – regime golpista de Getúlio Vargas – e a eclosão do golpe militar de 1964 como “um período de mobilização das chamadas forças populares”.⁵⁰ A proliferação das organizações populares engajadas na luta político-social alcançou as mais variadas esferas, tendo destaque os movimentos pela reforma agrária, pela casa própria, pela redução da tarifa dos transportes, pela melhoria das condições salariais do operariado, etc..⁵¹

Havia um crescentemente movimento reivindicativo da sociedade, entre as quais surgiram vários movimentos sociais com clara tendência socialista – fossem eles reformistas, revisionistas ou revolucionários. Tais movimentos contavam inclusive com representantes no Congresso Nacional, adotando e disseminando o discurso de esquerda nos debates políticos de governo. Entre eles, destacamos: as Ligas Camponesas, na segunda metade dos anos 50; a

⁴⁸ PAOLI, Maria Celia. A família operária: notas sobre sua formação histórica no Brasil. *Tempo Social* – Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 4, n. 1-2, pp. 17-41, 1992.

⁴⁹ GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Revista Mediações*, Londrina, v. 5, n. 1, pp. 11-40, jan./jun. 2000.

⁵⁰ MORAES, Dênis de. *A esquerda e o golpe de 64: vinte e cinco anos depois, as forças populares repensam seus mitos, sonhos e ilusões*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1989, p. 62.

⁵¹ ROCHA, Enid. A Constituição cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. In VAZ, F. T.; MUSSE, J. S.; SANTOS, R. F. (coord.). *20 anos da constituição cidadã: avanços e desafios da seguridade social*. Brasília: ANFIP, 2008, pp. 131-148.

Organização Revolucionária Marxista – Política Operária (Polop), em 1961; a Ação Popular (AP), em 1962/1963.⁵²

O golpe civil-militar de 1964 freou todo o avanço democrático-participativo que se configurava no referido período. Foram suprimidas as liberdades organizativas do povo, sendo desarticulada uma série de movimentos com propensões esquerdistas, voltados para a melhoria de condições sociais da população. Marcado claramente sob o viés economicista liberal – tendo o financiamento do empresariado brasileiro – o golpe de 64 combateu frontalmente a cultura social-reformista que crescia no país,⁵³ concentrando o poder nas mãos dos militares e provocando grave regressão na temática da governança popular.

A concepção largamente difundida entre os setores conservadores militares dos países latino-americanos em geral associava os valores comunistas em crescente propagação como preceitos que incitavam a desordem e o desgoverno na sociedade. Sob o amparo da doutrina da *segurança nacional*,⁵⁴ os militares brasileiros estabeleceram um regime autoritário e repressivo dos setores revolucionários de esquerda, a fim de possibilitar a continuidade da ideologia capitalista liberal no território nacional.

A repressão governamental militar ao processo organizacional do povo brasileiro utilizou as mais variadas técnicas de cerceamento físico e ideológico, que variavam desde a tortura e desaparecimentos forçados até a vinculação midiática do temor ao socialismo.⁵⁵ A voracidade e violência imprimidas pelas forças governistas foram amparadas por instrumentos legislativos criados pelo próprio governo, destacando-se nessa seara o Ato Institucional nº 1. A esquerda, sem caminhos possíveis dentro da luta política, parte para a luta armada, tendo vários dos seus principais intelectuais mortos em confrontos com as forças governistas.

Entretanto, a crise internacional do petróleo de 1974 faz com que o chamado “milagre brasileiro” entre em decadência. As disparidades socioeconômicas entre as classes se agravam, acirrando as tensões entre a população. Sob o amparo de ideologias libertárias que ganham destaque e relevância no cenário nacional começam a surgir e se proliferar

⁵² MORAES, Dênis de. *A esquerda e o golpe de 64: vinte e cinco anos depois, as forças populares repensam seus mitos, sonhos e ilusões*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1989.

⁵³ SANTANA, Marco Aurélio. Ditadura militar e resistência operária: o movimento sindical brasileiro do golpe à transição democrática. *Política & Sociedade*, n. 13, pp. 279-310, out. 2008.

⁵⁴ PASCUAL, Alejandra Leonor. *Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004, p. 35.

⁵⁵ DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Tradução: Else R. P. Vieira (supervisora). 5ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

movimentos populares vigorosos, pelo pleito dos mais diversificadas necessidades sociais – movimentos pelos transportes, pelo direito do uso real da terra, por vagas nas escolas, etc.⁵⁶

Nessa época, destacam-se as Comunidades Eclesiais de Base, que sob a ideologia da teologia da libertação, fomentaram uma série de movimentos populares pela luta por melhorias sociais. Cabe ressaltar igualmente a relevância do movimento operário do ABC paulista e do congresso da refundação da União Nacional dos Estudantes em 1979. Já nos anos 80, tiveram origem a Central Única dos Trabalhadores e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.⁵⁷

A mobilização da sociedade em torno do tema da governança popular se fortalece. Há a multiplicação de grupos participativos que reivindicavam direitos negados pelo regime não democrático vigente, que corroía as bases político-estruturais já estabelecidas.⁵⁸ Crescem os debates acerca da sociedade civil e do protagonismo popular: a população é conscientizada da necessidade de mobilização para a supressão do governo ditatorial militar, que governava em favor do grande capital e que oprime a população carente em geral.⁵⁹

A década de 80 foi marcada por conquistas políticas dos movimentos sociais libertários, incluindo-se a decretação do fim do regime militar e o retorno ao período democrático. O movimento das “Diretas Já” foi uma emblemática movimentação popular nesse sentido, ocorrido em 1984 – embora as eleições diretas para presidente somente viessem a ser realizadas em 1989. A força reivindicatória dos setores populares alcançou importantes conquistas legislativas, sendo inscritas na forma de direitos os pleitos sociais de trabalhadores, negros, índios, mulheres, crianças, entre outros.⁶⁰

A grande maioria destas conquistas na seara legislativa foi insculpida na forma de direitos dentro da Constituição de 1988, a chamada “Constituição cidadã”. Mais do que isso, a Constituição rompeu com o antigo paradigma autoritário da governabilidade pátria, instituindo mecanismos de participação popular na gestão pública – pleito antigo dos

⁵⁶ GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Revista Mediações*, Londrina, v. 5, n. 1, pp. 11-40, jan./jun. 2000.

⁵⁷ ROCHA, Enid. A Constituição cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. In VAZ, F. T.; MUSSE, J. S.; SANTOS, R. F. (coord.). *20 anos da constituição cidadã: avanços e desafios da seguridade social*. Brasília: ANFIP, 2008, pp. 131-148.

⁵⁸ HAMEL, Marcio Renan. Movimentos sociais e democracia participativa. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 95, abr. 2009.

⁵⁹ GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da sociedade em políticas sociais. *Saúde e Sociedade*, v. 13, n. 2, pp. 20-31, mai./ago. 2004.

⁶⁰ GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16, n. 47, mai/ago. 2011.

movimentos sociais libertários.⁶¹ Ao inscrever um amplo rol de direitos sociais e viabilizar caminhos para a democracia participativa, a Constituição abriu caminho para a transição do panorama de desigualdade social e concentração de poder que marcou a história brasileira.

Entretanto, tal promessa não se concretizou. A sociedade contemporânea revela um quadro no qual ainda impera a segregação social de boa parte dos indivíduos, enquanto pequenos grupos gozam de estupendos privilégios. A conjuntura que levou à manutenção da concentração de riquezas e poder entre os grupos oligárquicos é complexa, e requer um capítulo à parte para sua devida análise. Antes disso, verifica-se a necessidade de uma explanação teórica mais apurada acerca dos movimentos sociais, objetivando edificar o entendimento acerca da sua indispensabilidade no processo de combate das estruturas político-sociais colonizadoras da sociedade pátria.

2. Abordagem teórica acerca dos movimentos sociais

Embora seja comum no meio acadêmico a menção à terminologia *movimentos sociais*, a centralidade do referido termo no presente trabalho exige seu delineamento teórico. Estabelecer os traços conceituais acerca dos movimentos sociais tem como objetivo, primordialmente, identificar o que são, como e por que operam, qual o seu papel, o que os distingue das demais formas de organização social, entre outros. Edificar tais premissas é essencial em um contexto no qual o Estado perde cada vez mais centralidade para a atuação da sociedade civil, em que os movimentos sociais têm papel de destaque.⁶²

2.1 Intróito: as teorias acerca dos movimentos sociais

O fenômeno da teorização sobre os movimentos sociais não é novidade, tendo em vista a constante expressão de demandas organizadas por grupos identitários ao longo da história humana. Entretanto, a visibilidade concedida ao estudo teórico dos movimentos sociais está associada à recente perda do protagonismo do Estado na sociedade, mediante as políticas liberais e a globalização. Nesse cenário, há o deslocamento de interesse de estudo

⁶¹ ROCHA, Enid. A Constituição cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. In VAZ, F. T.; MUSSE, J. S.; SANTOS, R. F. (coord.). *20 anos da constituição cidadã: avanços e desafios da seguridade social*. Brasília: ANFIP, 2008, pp. 131-148.

⁶² TEIXEIRA, A. C. C.; MORONI, J. A.; MARX, V.. Políticas de participação e novas institucionalidades democráticas no contexto brasileiro recente. In SERAFIM, L.; MORONI, J. A. (orgs.). *Sociedade civil e novas institucionalidades democráticas na América Latina: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Instituto Pólis e INESC, 2009.

dos cientistas sociais do Estado para a sociedade civil, que passa a deter o protagonismo das ações sociais.⁶³ Como uma estrutura organizada pela sociedade civil por excelência, os movimentos sociais passam a estar consequentemente em destaque.

Reconhecendo-se explicitamente a existência da matriz teórica oriental produzida acerca dos movimentos sociais, por questões de proximidade histórica e influência acadêmica, o presente trabalho se volta para uma análise ocidental das teorias dos movimentos sociais. O estudo acerca da teoria dos movimentos sociais tem, no ocidente, o seu enfoque voltado para duas principais vertentes: o paradigma norte-americano⁶⁴ e a produção teórica europeia,⁶⁵ ambos com as suas respectivas subdivisões.

Não obstante a produção acadêmica nacional acerca dos movimentos sociais ter crescido consideravelmente nas últimas décadas do século passado, o material produzido teve como principal foco análises de caráter empírico-descritivo, utilizando muitas vezes a teoria europeia como base conceitual.⁶⁶ O estudo teórico acerca dos movimentos sociais, dessa forma, ainda permanece em segundo plano, alimentando as lacunas referentes à problemática na sua definição conceitual e diferenciação de institutos semelhantes.⁶⁷

⁶³ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

⁶⁴ “[...] nos Estados Unidos, um dos marcos teóricos predominantes na pesquisa sobre movimentos sociais por direitos civis e o movimento feminista foi o estruturalismo-funcionalismo, nominalmente na sua decorrência teórica mais forte nessa área de estudos: a Teoria da Mobilização dos Recursos desenvolvida por Olson. Esse autor trabalha com a concepção segundo a qual no seio dos movimentos sociais, que possuem estruturas organizativas formais e de grandes dimensões, aparecem os chamados grupos de interesses como o dinamizador da ação coletiva. Olson afirma a existência de um ápice da participação política dos membros de um movimento social – ações de intervenção política – e vincula a ação individual a um grau de longevidade da ação coletiva. Ou seja, a participação coletiva dos membros passa a dar lugar a um cálculo utilitarista e individualista dos membros de um grupo, que tomam determinadas decisões quanto a sua participação em ações políticas e sindicais” (COSTA, Elizardo Scarpati; DE’CARLI, Caetano. Os movimentos sociais e a crítica epistemológica ao local de produção do conhecimento científico. *Sociologia – Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Porto, v. XXVI, pp. 139-162, 2013, p. 145).

⁶⁵ “Assumindo o risco de cometer equívocos ao buscarmos agrupar teorias de determinados paradigmas, podemos distinguir dois grandes deles na Europa depois 1960, agrupados em duas grandes linhas de abordagens, a saber: a neomarxista e a culturalista-acionalista, que se consagrou como a dos Novos Movimentos Sociais. Na corrente neomarxista temos as teorias dos historiadores ingleses Hobsbawm, Rude e Thompson, e a teoria histórico-estrutural representada pelos trabalhos de Castells, Borja, Lojkine, nos anos 70 e 80. Na corrente dos Novos Movimentos Sociais destacam-se três linhas: a histórico-política de Claus Offe, a psicossocial de Alberto Melucci, Laclau e Mouffe, e a acionalista de Alain Touraine” (GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006, p. 120).

⁶⁶ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

⁶⁷ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 13-14: “Essas lacunas são: 1) O próprio conceito de movimento social. 2) O que os qualifica como novos. 3) O que os distingue de outras ações coletivas ou de algumas organizações sociais como as ONGs. 4) O que ocorre de fato quando uma ação coletiva expressa num movimento social se institucionaliza. 5) Qual é o papel dos movimentos sociais neste novo século. 6) Como podemos diferenciar um movimento social criado a partir da sociedade civil, por lideranças e mandatários, de ações civis que são organizadas ao redor de projetos de mobilização social e

A produção de material relativo às experiências práticas dos movimentos sociais detém sua relevância. A exposição do histórico de atuação empírico e de experiências transformativas, de fato, contribui para o crescimento e disseminação de ideais libertários entre a população, seja ela de ativistas ou cidadãos. Entretanto, o papel desempenhado pela formulação de teorias acerca dos movimentos sociais almeja a transformação da sua própria estrutura de atuação, para que eles alcancem com maior eficácia seus objetos revolucionários. Assim sendo, é possível entoar que “só com teorias não se muda a realidade, mas sem elas também não há mudança significativa, emancipatória”.⁶⁸

A utilização de uma concepção teórica externa ao contexto nacional para a análise das representações coletivas brasileiras implica em uma incongruência sistemática prejudicial ao desenvolvimento da temática em tela.⁶⁹ Tal pressuposto ganha força ao entoarmos que não há uma rigorosa definição para os movimentos sociais: existem várias, sendo todas elas válidas, a depender do seu contexto histórico.⁷⁰ Nesse prisma, o presente trabalho se filia à produção teórica acerca dos movimentos sociais produzidos sob o prisma latino-americano, no intuito de contribuir para o seu enriquecimento teórico.

Não obstante as teorias sobre os movimentos sociais na América latina terem inicialmente se apoiado sobre doutrinas europeias, houve uma releitura destas concepções, o que originou novas categorias de análise. Estas novas categorias abrem o caminho para a edificação de um paradigma propriamente latino-americano, em progressiva construção.⁷¹ Uma breve análise das recentes produções acadêmicas produzidas pela e para a América latina dão conta da evolução e consolidação contínua deste novo panorama intelectual nestas últimas décadas.⁷²

também se autodenominam movimentos. 7) Quais são as teorias que realmente têm sido construídas para explicá-los?”

⁶⁸ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 40.

⁶⁹ COSTA, Elizardo Scarpati; DE'CARLI, Caetano. Os movimentos sociais e a crítica epistemológica ao local de produção do conhecimento científico. *Sociologia – Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Porto, v. XXVI, pp. 139-162, 2013.

⁷⁰ GOHN, Maria da Glória. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América latina. *Caderno CRH*, Salvador, v. 21, n. 54, pp. 439-455, set./dez. 2008.

⁷¹ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

⁷² DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação na América latina*. Tradução: Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola/UNIMEP, 1977; FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006; LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005; MIGNOLO, Walter D.. *La idea de America latina: la herida colonial y la opción decolonial*. Traducción: Silvia Jawerbaum, Julieta Barba. Barcelona: Gedisa, 2007; MUTZENBERG, Remo. *Ações coletivas, movimentos sociais: aderências, conflitos e antagonismo*

O paradigma teórico sobre os movimentos sociais em constante evolução na América latina tem incorporado uma série de novos elementos ante as recentes incidências sociopolíticas contemporâneas. Entre os fatores de influência nos estudos latino-americanos que têm movimentado os debates entre ativistas e pesquisadores, destacamos “a existência de efeitos e tendências distintas da globalização e seus significados diversos na relação Norte/Sul; o crescimento de partidos de esquerda, ou centro-esquerda, e a presença indígena na cena política, particularmente nos países andinos”.⁷³

Mais do que isso, o paradigma teórico dos movimentos sociais latino-americanos vem se consolidando sob uma base de construção de uma identidade mútua, que engloba o reconhecimento da situação de opressão da população da América Latina. A teoria latino-americana tem se voltado cada vez mais para o projeto de implementação de uma pedagogia crítica emancipadora entre os sujeitos oprimidos, que os conscientizem da sua situação de vulnerabilidade e, assim, estimule a quebra da opressão e o seu engajamento coletivo para a libertação comunitária.⁷⁴

Pois bem. No esforço de contribuir para a produção teórica dos movimentos sociais latino-americanos, o presente escrito analisa o debate acadêmico proveniente da definição do que seriam os movimentos sociais. Muitas definições têm sido elaboradas,⁷⁵ confundindo-se a atuação dos movimentos sociais com outros organismos com características semelhantes. De modo a melhor apreender o seu significado conceitual, cabe precisar algumas distinções para delinear os principais aspectos da temática em enfoque.

social. 2002. 264 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002; QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. *Novos Rumos*, ano 17, n. 37, pp. 4-18, 2002; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Descolonizar el saber, reinventar el poder*. Montevideo: Trilce, 2010; WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3ª edição. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

⁷³ MUTZENBERG, Remo. Movimentos sociais: entre aderências, conflitos e antagonismos. *Revista Sinais*, Vitória, edição n. 9, v. 1, pp. 127-143, jun. 2011, p. 137.

⁷⁴ Maria da Glória Gohn (*Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014) credita principalmente a Enrique Dussel a construção teórica nesse sentido, tendo como base da elaboração da sua abordagem autores como Paulo Freire, Marcuse, Freud, Nietzsche e Lévinas, juntamente com a ideologia proveniente da Escola de Frankfurt.

⁷⁵ Analisamos o conceito de movimentos sociais no presente trabalho em seu sentido estrito. Em seu sentido amplo, é comum caracterizar os movimentos sociais como “toda e qualquer mobilização de massas humanas que reivindicam algo do Estado e/ou de determinados segmentos da própria sociedade civil” (ROMÃO, José Eustáquio. Movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Educação & Linguagem*, v. 13, n. 21, pp. 18-34, jan./jun. 2010, p. 20). Em seu sentido estrito, entendemos que “existe um movimento social quando uma ação coletiva gera um princípio identitário grupal, define os opositores ou adversários à realização plena dessa identidade ou identificação e age em nome de um processo de mudança societária, cultural ou sistêmica”, que abrange também “as teorias culturalistas e identitárias [...] também denominadas de ‘teorias dos novos movimentos sociais’” (SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais e pós-colonialismo na América Latina. *Anais do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia*, Rio de Janeiro, jun. 2009, p. 1).

2.2 Movimentos sociais: uma tentativa de conceituação

Inicialmente, deve-se diferenciar os movimentos sociais dos grupos de interesses. A ação de um grupo de pessoas movidas por um interesse em comum não basta para caracterizar um movimento social. Há a necessidade, para tanto, de que este grupo tenha uma identidade em comum. Um movimento social é constituído por um grupo que tenha uma história de experiências culturais comuns; há uma realidade anterior à sua organização que os identifica, que os caracteriza. As conquistas que vierem a ser obtidas são consequência das demandas sociais coletivas veiculadas ao seu *status quo* anterior, ao seu histórico social.⁷⁶

Podemos inferir ainda que o uso do termo “movimento” advém do conjunto de atos históricos de determinado agrupamento, como seu legado sociocultural. Não reflete uma simples atitude, um movimento puro e simples, que se configura e dissipa ao ser praticado. Mais do que isso, “é a ação da classe em movimento e não um movimento específico da classe”.⁷⁷ Dessa forma, um movimento social consiste na soma de práticas reivindicatórias praticadas por determinado grupo ao longo da sua história de organização.

Por sua vez, um movimento social não deve ser subsumido a um modo de ação coletiva.⁷⁸ Existem várias estratégias de ações coletivas – uma greve, uma passeata, uma luta armada. Estes podem ser considerados como modos de ação de um movimento social, mas não se caracterizam como o movimento social em si: o corpo social organizado para alcançar determinados objetivos não deve ser confundido com as modalidades de ação coletivas realizadas para alcançar os referidos objetivos.

Por fim, os movimentos sociais se distinguem das demais formas organizativas por se inserirem em um campo não-institucionalizado, que não está localizado na esfera pública e nem na esfera privada. Desse modo, é configurada como uma ação coletiva alheia ao espaço instituído pelas instituições; daí advém a sua grande diferenciação quanto às

⁷⁶ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

⁷⁷ GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Revista Mediações*, Londrina, v. 5, n. 1, pp. 11-40, jan./jun. 2000, p. 12.

⁷⁸ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

Organizações Não Governamentais. No momento em que um movimento social *strictu sensu* se torna uma ONG, ele se institucionaliza – deixando assim de ser um movimento social.⁷⁹

Duas categorias teóricas são essenciais no processo de apreensão dos movimentos sociais. A primeira delas é a de *luta social*,⁸⁰ que implica a compreensão do antagonismo de interesses dentro da sociedade e o consequente embate entre os sujeitos para conquistar seus objetivos. A luta de classes é uma subcategoria deste referencial, mas não é o único: os conflitos sociais não são resumidos unicamente aos interesses divergentes entre as classes. Não obstante todo ator pertencer a uma classe social, estes podem empreender reivindicações que não dizem respeito especificamente a preceitos classistas.

A esse respeito, há que se fazer menção aos chamados *novos movimentos sociais*, advindos do campo das subjetividades dos indivíduos na sociedade, em contraste com os usuais movimentos engajados na superação das carências de ordem econômica. Proveniente da corrente teórica denominada culturalista-identitária, tal vertente agrega influências que perpassam “o idealismo kantiano, o romantismo rousseainiano, as teorias utópicas e libertárias do século XIX, o individualismo nietzschiano, a abordagem da fenomenologia e as teorias da sociologia weberiana, a escola de Frankfurt e teoria crítica de uma forma geral”.⁸¹

Os novos movimentos sociais se caracterizam pela luta pelo reconhecimento de direitos sociais e culturais modernos, envolvendo questões de raça, gênero, sexo, qualidade de vida, meio ambiente, entre outros.⁸² Apesar de tecer sérias críticas à vertente marxista – que consistem, basicamente, em apontar o excessivo apego desta às análises de classes sociais como categorias econômicas, preocupando-se exclusivamente com as ações sociais da classe operária e dos sindicatos, deixando de lado as demais⁸³ – a teoria culturalista-identitária dialoga com o marxismo crítico, apreendendo algumas das suas ideias.

A outra categoria de vital importância é a de *força social*,⁸⁴ consubstanciada na presença de efetivas reivindicações pelo corpo social organizado. Isto significa, em outros

⁷⁹ GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Revista Mediações*, Londrina, v. 5, n. 1, pp. 11-40, jan./jun. 2000.

⁸⁰ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006, p. 247.

⁸¹ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 29.

⁸² SANTOS, Jucélia Bispo dos. Novos movimentos sociais: feminismo e a luta pela igualdade de gênero. *Revista Internacional Direito e Cidadania*, n. 9, pp. 81-91, fev. 2011.

⁸³ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

⁸⁴ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006, p. 250: “O que une as carências até a sua formulação em reivindicações são as ações concretas dos homens, ações que só projetam aqueles homens em algum tipo de cenário após fundirem a legitimidade e a justiça das demandas, o poder político da base social demandatária junto ao núcleo alvo de suas

termos, que não basta haver carências para que haja um movimento. As carências devem se traduzir em efetivas demandas, que por intermédio da organização coletiva de determinado grupo com interesses histórico-sociais em comum, irão se transformar em reivindicações – configurando, assim, um movimento social em sua plenitude.

A coesão interna dos integrantes de um movimento social advém das bases histórico-culturais em comum e do compartilhamento de certos valores e objetivos. É o que costuma ser identificado como *princípio da solidariedade*,⁸⁵ consignado na identificação recíproca entre os membros na defesa de ideais coletivos correlatos. Isto não significa que inexistam conflitos internos ao grupo; as divergências internas são, entretanto, superadas por intermédio do consenso na defesa externa de demandas sociais apresentadas publicamente.

Há, desse modo, um sentimento de pertencimento entre os membros que integram determinado movimento social, consignado no seu mútuo *reconhecimento recusado*.⁸⁶ Os sujeitos que não foram reconhecidos socialmente passam a criar uma identificação recíproca, decorrente das suas experiências de violações sofridas. Assim sendo, lutam coletivamente pelo seu reconhecimento social, pleiteando a visibilidade e a afirmação dos direitos que lhes foram negados pela sociedade.

Pois bem. Ante toda a exposição contida nos parágrafos anteriores, é possível adotar uma conceituação provisória, parcial e inacabada acerca do que são os movimentos sociais, inserida dentro do paradigma latino-americano – ainda em construção e, assim sendo, passível de constante reformulação. Assumindo explicitamente o risco de porventura incidir em uma personificação teórica equivocada sobre os movimentos sociais, Maria da Glória Gohn⁸⁷ ainda assim elabora a seguinte definição:

Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados

reivindicações e à mídia, o lugar das demandas na conjuntura político-econômica do momento e a cultura política do grupo reivindicante em termos da trajetória que tenha construído ao longo da história. O conjunto desses fatores – carências, legitimidade da demanda, poder político das bases, cenário conjuntural e cultura política do grupo – resultará na força social de um movimento, gerando o campo de forças do movimento social”.

⁸⁵ GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Revista Mediações*, Londrina, v. 5, n. 1, pp. 11-40, jan./jun. 2000, p. 14.

⁸⁶ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 213.

⁸⁷ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006, p. 251-252.

sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciados pelo grupo na sociedade. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento, a partir dos interesses em comum. Esta identidade é amalgamada pela força do princípio da solidariedade e construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, em espaços coletivos não-institucionalizados.

Reconhecendo que a explanação acerca do delineamento teórico acerca dos movimentos sociais contém muitos outros elementos que podem ser discutidos, o presente trabalho não deve se deter de forma demasiada nesta temática acadêmico-conceitual. Após precisar os caracteres históricos sobre os movimentos sociais no Brasil e elucidar o conceito sobre o que são os movimentos sociais, há que se localizar a sua atuação ante a conjuntura sociopolítica contemporânea.

3. Será o fim dos movimentos sociais?

A ascensão e intensa atividade mobilizadora dos movimentos sociais nas décadas de 70-80 no Brasil gerou a expectativa de continuidade progressiva na teia sociopolítica pátria que ocorreria nas décadas subsequentes. Tal panorama não se configurou; as louváveis conquistas obtidas no campo legislativo – com destaque para a Constituição cidadã de 1988 – não se traduziram, efetivamente, numa transição social radical. As estruturas de poder e de opressão continuaram a existir no cenário brasileiro.

A década de 90 é o período-chave para entender porque a conjuntura tão favorável a modificações revolucionárias na estrutura sociopolítica brasileira da década anterior acabaram não se concretizando. Apesar da continuidade das lutas políticas encaminhadas pelos setores populares, as transformações econômicas da época direcionaram o país para um destino diverso daquele esperado. Além de provocar o recrudescimento da força social organizativa dos movimentos sociais, o cenário econômico estimulou a adoção de políticas governamentais neoliberais segregacionistas.

O referido período foi marcado pela crise do capitalismo globalizado no Brasil, atingindo fortemente todos os setores da economia e provocando bruscas alterações no mercado de trabalho. Como resposta, investiu-se em políticas de incentivo ao mercado informal,⁸⁸ substituindo a sua antiga roupagem danosa de precarização das relações

⁸⁸ MARTINS, Gildo R. S.. *Mercado de trabalho, economia informal e políticas públicas: Brasil – anos 90*. Um estudo de caso. 2003. 85 f. Dissertação (Mestrado profissional em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

trabalhistas para uma imagem de possível saída para a crise econômica, retomada do crescimento e elevação da produtividade.

O intenso crescimento da economia informal – com a conseqüente redução da empregabilidade formal – corroeu as bases de articulação trabalhista. As grossas camadas de trabalhadores que passaram a ocupar postos na economia informal foram obrigadas a cumprir jornadas de trabalho mais extensas, retirando importante parcela de tempo disponível que poderia ser utilizada junto aos movimentos reivindicatórios. A constante rotatividade dos trabalhadores em diferentes modalidades laborais também dificulta o processo organizativo, posto que é comum que tais movimentos se articulem em torno de setores específicos de trabalho – operários, professores, vigilantes etc. Tudo isto compõe o quadro de contínuo enfraquecimento dos sindicatos.⁸⁹

Assiste-se ao resgate da subordinação das instituições político-estatais aos interesses do capital organizado. O comando das políticas do Estado volta-se para a satisfação das necessidades econômicas do empresariado, em contraposição aos desejos e necessidades da população em geral. O discurso entoado pelo movimento trabalhista é direcionado não mais para as melhorias das condições de trabalho, mas simplesmente pela manutenção do seu posto laboral.⁹⁰ Nessa toada, a pobreza e a violência se alastram na cidade e no campo de forma assustadora e desenfreada.

Além disso, com a abertura dos canais democráticos de participação popular nas políticas governamentais houve a disseminação de diferentes atores sociais no campo reivindicativo. Direcionou-se parcela significativa do campo de luta política para os instrumentos institucionais criados pelo Estado, configurando a transição do pleito por direitos do campo popular para estruturas institucionalizadas.⁹¹ Tal estratégia contribuiu para

⁸⁹ ARAÚJO, A. M. C.; CARTONI, D. M.; JUSTO, C. R. D. M.. Reestruturação produtiva e negociação coletiva nos anos 90. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 16, n. 45, pp. 85-112, fev. 2001, p. 85: “Nos anos 90, a adoção de políticas de corte neoliberal, que promoveram a abertura comercial e a internacionalização da economia, aprofundou o processo de introdução de inovações tecnológicas e de novos métodos de gestão da força de trabalho. Acrescentam-se a isso, mais recentemente, as tentativas de desregulamentação do mercado de trabalho, principalmente mediante a flexibilização dos contratos. Este conjunto de transformações teve como conseqüências sociais importantes a precarização e informalização do trabalho e o crescimento do desemprego, que ampliaram a fragmentação dos coletivos de trabalhadores e tiveram forte impacto sobre as relações de trabalho e sobre as organizações sindicais”.

⁹⁰ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

⁹¹ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

retirar o protagonismo dos movimentos sociais em relação à luta político-social e para burocratizar grande parte dos pleitos coletivos por melhorias.⁹²

O próprio espaço político-governamental recriado pela democratização, que diz respeito aos cargos dirigentes e decisórios das políticas públicas nacionais, passa a ser o objetivo a ser alcançado pelas forças sociais mobilizadas. A anterior noção de *autonomia*,⁹³ segundo a qual a sociedade política se organizaria independentemente do aparato estatal, perde força; trata-se agora de ocupar as posições democrático-estatais de decisão pública ou de entoar suas reivindicações políticas dentro das instituições criadas pelo Estado:

Hoje as arenas de negociação estão normatizadas e a institucionalidade da relação sociedade organizada-poder público é um fato. As agendas dos órgãos públicos necessariamente contemplam a interação com a sociedade civil, mas esta interação ainda ocorre segundo os interesses e regras estabelecidos pelas elites ou grupos que estão no poder. Os movimentos sociais criaram, nos anos 80, um paradigma da ação social, conferindo legitimidade a si próprios enquanto portadores de direitos legítimos e deslegitimando as políticas que os ignoram, mas não conseguiram manter estas posições nos anos 90 diante da voracidade das políticas neoliberais.⁹⁴

Por sua vez, os movimentos sociais perderam espaço na cena pública para outras modalidades de organização que, ao longo da década de 90, ganharem destaque: as Organizações Não Governamentais e as entidades do terceiro setor. Tais entidades ganharam destaque em meio a políticas neoliberais demandadas pelo Estado, na qual este deixou de ser promotor de ações sociais para se tornar financiador e supervisor destas, cabendo a sua execução às referidas instituições.⁹⁵

Apesar da existência de ONGs e entidades do terceiro setor com caráter militante e reivindicativo, estas passaram a ser minoria, sendo a grande maioria constituída por instituições propositivas. Isto significa que tais organizações atuam principalmente na implementação de projetos sociais visando a melhoria das condições de vida de determinada

⁹² AZEVEDO, Daviane Aparecida de. Movimentos sociais, sociedade civil e transformação social no Brasil. *Saber Acadêmico* – Revista Multidisciplinar da UNIESP, n. 9, pp. 214-223, jun. 2010.

⁹³ GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da sociedade em políticas sociais. *Saúde e Sociedade*, v. 13, n. 2, pp. 20-31, mai./ago. 2004, p. 21.

⁹⁴ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006, p. 318.

⁹⁵ MUTZENBERG, Remo. Movimentos sociais no Brasil: sentidos, desafios e perspectivas contemporâneas. *Anais da III Conferência Internacional do IESE*, set. 2012.

população, utilizando a racionalidade instrumental empírica – direcionada para a consecução de objetivos a curto prazo.⁹⁶

A obtenção de resultados práticos imediatos em relação a melhorias sociais para a população subalternizada conferiu visibilidade às ONGs e entidades do terceiro setor. Ganham destaque os projetos sociais com caráter meramente inclusivo, de minimização imediata das carências dos indivíduos excluídos por meio de ações assistencialistas, mantendo-os, entretanto, em suas posições oprimidas. A referida atuação fez surgir entre os analistas de esquerda a concepção de que a atuação do terceiro setor estaria caracterizada pela consecução de políticas neoliberais no Estado.⁹⁷ Os movimentos coletivos pautados por critérios ideológicos de formação da consciência cidadã e participativa se desestruturaram, carecendo de reavaliação dos seus pressupostos. Foi nesta conjuntura que muitos movimentos sociais se transformaram em ONGs.⁹⁸

A ascensão das ONGs em detrimento dos movimentos sociais reivindicatórios acaba configurando uma problemática de despolitização das demandas subalternas. Isto porque, aliado ao já referido fato de que a grande maioria das ONGs tende a adotar medidas puramente assistenciais e imediatistas, tais entidades geralmente se colocam em um espaço alheio à política. Para manter a continuidade das suas ações e não ter o seu vínculo com o financiamento estatal rompido, optam pela não adoção de qualquer ideologia, de modo a se adaptar aos distintos discursos políticos de governo.⁹⁹

Como se vê, a relação de proximidade entre o Estado e as ONGs e entidades do terceiro setor – configurada muitas vezes em uma dependência financeira destas – retira destas instituições sua autonomia e liberdade crítica. Enquanto os movimentos sociais são plenamente fiéis à sua ideologia identitária, podendo combater ou apoiar práticas estatais, as ONGs e entidades de terceiro setor estão presas a um vínculo com o Estado. Enquadram-se

⁹⁶ GOHN, Maria da Glória. Sociedade civil no Brasil: movimentos sociais e ONGs. *Meta: Avaliação*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 14, pp. 238-253, mai./ago. 2013.

⁹⁷ MONTAÑO, Carlos. *O terceiro setor e a questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social*. São Paulo: Cortez, 2002.

⁹⁸ GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da sociedade em políticas sociais. *Saúde e Sociedade*, v. 13, n. 2, pp. 20-31, mai./ago. 2004, p. 26: “Criou-se uma nova gramática na qual mobilizar deixou de ser para o desenvolvimento de uma consciência crítica ou para protestar nas ruas. Mobilizar passou a ser sinônimo de arregimentar e organizar a população para participar de programas e projetos sociais, a maioria dos quais já vinha totalmente pronta e atendia a pequenas parcelas da população. O militante foi se transformando no ativista organizador das clientelas usuárias dos serviços sociais”.

⁹⁹ GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Revista Mediações*, Londrina, v. 5, n. 1, pp. 11-40, jan./jun. 2000.

como instituições apolíticas, omitindo-se em emanar discursos que questionem a legitimidade das políticas governistas.¹⁰⁰

Dessa forma, o quadro em que os movimentos sociais se encontram no fim do século é desesperador: perdem gradativa força e espaço no cenário nacional para as ONGs e entidades de terceiro setor. Tais entidades corroboram para a manutenção do *status quo* social segregador e excludente, atuando apenas como um paliativo aos sujeitos oprimidos dentro das suas necessidades básicas. A atuação combativa e reivindicatória, buscando a conquista de direitos e a transformação em nível macro da sociedade acaba sendo substituída pela ideia de políticas assistenciais em parceria com o Estado, sem qualquer caráter crítico-reflexivo.

Considerações finais do Capítulo

O histórico das lutas políticas no Brasil demonstra o protagonismo da atuação dos movimentos sociais, organizados ao longo dos séculos pela consecução de demandas libertárias e emancipatórias. Incontáveis movimentos subalternos, provenientes dos setores sociais em situação de vulnerabilidade, traziam reivindicações populares à tona, batalhando contra a opressão das elites governantes que dominaram – e, pelo que se constata, ainda dominam – o cenário conjuntural brasileiro.

Sucessivas ditaduras ocorridas no cenário político nacional interromperam os avanços populares democráticos, utilizando o aparato estatal para reprimir as investidas do povo no decisionismo governamental. O retorno ao regime democrático constituía, em consequência, a nova retomada da mobilização coletiva, com novas insurgências e reivindicações sociais por melhorias nos mais diversos campos de carência comunitária – até mesmo nos mais básicos, como o direito à vida.

Os movimentos sociais – como organizações coletivas situadas no campo não-institucionalizado, de engajamento e luta política para a obtenção de determinados objetivos baseados na identidade histórica dos seus integrantes – foram essenciais para a retomada democrática e queda do regime militar nos anos 80. Na década de 90, porém, as esperanças de atuação ainda mais vigorosa e transformadora no campo político por vias democráticas foram freadas por uma série de fatores econômicos, políticos e sociais.

¹⁰⁰ GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Revista Mediações*, Londrina, v. 5, n. 1, pp. 11-40, jan./jun. 2000.

A crise do capitalismo globalizado e o conseqüente investimento governamental em políticas de cunho neoliberal corromperam as bases associativas dos movimentos sociais. O agravamento da pauperização da população, com o aumento do desemprego e do incentivo estatal à economia informal, fizeram com que as relações trabalhistas se tornassem instáveis e precárias, o que contribuiu para o aumento da jornada de trabalho e conseqüente diminuição do tempo disponível para que os trabalhadores se associassem coletivamente em torno de reivindicações políticas.

Além disso, a entrada de outros atores coletivos em cena – como as ONGs e entidades do terceiro setor – serviu para diminuir o protagonismo dos referidos movimentos na cena pública. Estes novos atores sociais, entretanto, acabavam por realizar em grande parte das vezes projetos de cunho meramente assistencial; embora trouxessem melhorias para setores básicos de carência popular, não investiam na transformação do paradigma conjuntural opressor das classes menos favorecidas.

A fragilidade dos movimentos sociais no fim do século desencadeou um vertiginoso crescimento na cooptação dos seus ativistas para setores próximos ao Estado, de modo a receber o seu financiamento em troca da possibilidade da continuidade das suas ações. Tal panorama gerou uma perda de autonomia das entidades libertárias – muitas das quais passaram a ser meramente executórias de políticas estatais de fomento à desigualdade. Ao se aliarem e dependerem do Estado, diversas entidades omitiram o seu discurso político, de modo a não perder o auxílio econômico advindo dos institutos governamentais.

Não é à toa que “vários analistas brasileiros falam sobre crise dos movimentos sociais, de desmobilização, de refluxo das lutas”,¹⁰¹ ocorridas nos anos 90. A mudança no próprio quadro de militância foi um dos fatores responsáveis por essa dissociação política da população. Enquanto os antigos militantes das décadas de 70 e 80 envelheceram ou passaram a ocupar cargos de organizações – institucionais ou não, não se formaram novas hordas de militantes para ocupar o espaço deixado.

Além disso, a participação política dos sujeitos se voltou apenas para causas que detinham influência em seu meio de vida. Enquanto em décadas anteriores a mobilização popular se dava através da identificação com uma ideologia fundante do movimento, a partir da década de 90 os militantes que surgiram ingressaram em lutas que apenas diziam respeito

¹⁰¹ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006, p. 320.

aos seus projetos próprios de vida. Os projetos coletivos maiores, que abarcavam os interesses e valores de toda a população, são relegados a segundo plano.¹⁰²

Ante este cenário de paulatino enfraquecimento dos movimentos sociais, foi preciso que estes se reinventassem. O enfraquecimento do modelo de ação libertário exigia a adoção de novas roupagens e estratégias, de modo a dar continuidade ao viés emancipatório idealizado. Negando-se adequar às novas entidades dependentes de pactos institucionais, empreendedoras de políticas do Estado formuladas de cima para baixo e que almejam somente controlar e regular a população subalternizada,¹⁰³ parte dos movimentos sociais resistiu ao processo de turbulência do final do século.

O fim do século XX foi marcado como um período de intenso desagregamento das forças sociais organizadas, ante uma série de fatores internos e externos dos movimentos sociais. Entretanto, o novo século traz de volta a luta política social organizada, com a força e o vigor necessários para adquirirem visibilidade na sociedade. O renascimento da atividade política popular e dos movimentos sociais, após a sua fase de reestruturação interna, provoca rupturas significativas na estrutura dos Estados nacionais ao longo do planeta, inscrevendo inclusive a eleição de líderes libertários em diversos países.

¹⁰² GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

¹⁰³ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

CAPÍTULO II. A Retomada de Ação dos Movimentos Sociais no Novo Século

O novo século surge com a retomada da intensa ação política dos movimentos sociais emancipatórios, no Brasil e na América latina. Entram em cena novos movimentos sociais, como aqueles marcados pela luta contra os efeitos perversos da globalização em todo o mundo.¹⁰⁴ Mais do que isso, antigas lutas políticas ressurgem, entrando novamente em cena no debate social, como as questões étnicas. Assim como há o nascimento de movimentos reivindicatórios inéditos, também despontam novas modalidades de ação oriundas destes movimentos, objetivando acrescer o grau de efetividade das demandas postas.

Uma parte da atuação dos movimentos sociais neste novo século decorre de lutas iniciadas em décadas anteriores, o que representa o florescimento de uma espécie de germen semeado pelos movimentos sociais em períodos passados. Um dos grandes exemplos nesse sentido diz respeito à luta pela terra no Brasil, capitaneado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. O MST altera suas estratégias de ação e ideologia interna, para alcançar consequentemente um notável crescimento na sua estrutura e atuação ao longo do território nacional.¹⁰⁵

Enquanto a crise dos movimentos sociais urbanos teve sua origem ligada, em grande parte, a problemática econômica global, os movimentos camponeses receberam apoio da sociedade, como forma de manter o homem no campo e evitar o agravamento da situação de pobreza e violência nas cidades. Aproveitando-se dessa conjuntura, o MST rearticulou sua estrutura produtiva, trocando a economia de subsistência pela produtividade camponesa para o mercado e concebendo escolas com uma ideologia própria para a formação desejada pelos alunos e professores nos assentamentos. Tais inovações conduziram para que o MST se configurasse no maior movimento popular do Brasil no fim dos anos 90,¹⁰⁶ multiplicando sua atuação libertária neste novo século.

Da mesma forma, o movimento indígena nacional teve um significativo crescimento em sua atuação organizativa no período pós-Constituição Federal de 1988, como forma de afirmar e reivindicar os direitos consagrados pela Carta Magna. O novo século

¹⁰⁴ FREIRE, Rafael. O sindicalismo e os movimentos de luta contra a globalização neoliberal. *Revista OSAL*, Buenos Aires, n. 6, jan. 2002.

¹⁰⁵ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

¹⁰⁶ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

representa o ápice deste movimento organizativo nacional, com o reconhecimento de uma gama de territórios indígenas ao longo do território nacional. Ademais, a destinação de políticas afirmativas – como vagas em universidades para indígenas¹⁰⁷ – representa uma tentativa de reparação estatal frente à discriminação histórica dos povos indígenas no Brasil.

Não obstante grande parte da atividade libertária organizada pelos movimentos sociais tenha se iniciado em períodos anteriores, é neste novo século que a atuação das entidades emancipatórias se intensifica e volta a ter papel de destaque no cenário nacional. Agregam, ainda, inovadoras estratégias de atuação, como a cooperação nacional e internacional com outras entidades e a formação de redes e fóruns de movimentos sociais. Ainda, utilizam as novas tecnologias informacionais para trocar experiências e disseminar os seus discursos instantaneamente para milhões de pessoas no Brasil e no mundo.

O presente capítulo almeja realizar uma análise destas novas configurações e atuações dos movimentos sociais neste novo século, perpassando tanto as áreas de ação que obtiveram visibilidade significativa – a questão étnica e racial e o movimento campestre – quanto as novas modalidades de organização e ação – as redes de movimentos sociais e a utilização das mídias virtuais. Realizado este aparato teórico, o presente trabalho ousa elencar e sugerir novas estratégias de atuação para os movimentos sociais libertários, objetivando acrescer efetividade à sua luta emancipatória.

¹⁰⁷ BANIWA, Gersem. A lei das cotas e os povos indígenas: mais um desafio para a diversidade. *Revista Fórum*, n. 119, set. 2013.

1. O ressurgimento da questão étnica e racial

Entre as mais diversas heranças históricas comuns que embasaram e impulsionaram os movimentos sociais neste novo século, a questão étnica teve significativo destaque. Ela representou o ressurgimento de lutas políticas tidas como tradicionais, muitas oriundas dos chamados novos movimentos sociais, propondo questões éticas, morais e subjetivas na pauta política dos países. Destaca-se nesse quadro a recente força organizativa do movimento indígena, conseguindo inclusive a sua inserção em posições políticas de destaque na América latina.¹⁰⁸

O Movimento Indígena no Brasil tem se destacado a partir do seu posicionamento propositivo, no sentido de conferir efetividade aos dispositivos assegurados pela Constituição Federal de 1988. Reassume-se a condição de protagonista histórico do seu destino e modos de vida, a partir de uma atuação combativa quanto ao respeito dos seus pressupostos culturais quanto ao Estado – participando do debate acerca da elaboração de políticas públicas – e quanto aos entes privados – denunciando as tentativas de supressão cultural e territorial.¹⁰⁹

Uma diversidade de fatores atesta o recente protagonismo indígena destas últimas décadas.¹¹⁰ As organizações indígenas têm sido bastante atuantes na reivindicação de direitos territoriais dos seus povos, batalhando vigorosamente pela demarcação de territórios das suas comunidades: em junho de 2013, o Brasil já contava com 672 territórios indígenas.¹¹¹ A defesa dos referidos territórios tem contado, inclusive, com a atuação dos próprios aborígenes, que veiculam propostas inovadoras de atuação, exercendo dentro dos limites legais o papel que seria exercido pelo Estado.¹¹²

Interessante objeto de disputa tem sido a questão educativa dos indígenas. Durante muito tempo, foi concedido aos povos aborígenes o mesmo modelo educativo praticado nas instituições não-indígenas. Entretanto, o referido modelo não alcançava os ideais de respeito à

¹⁰⁸ GOHN, Maria da Glória. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América latina. *Caderno CRH*, Salvador, v. 21, n. 54, pp. 439-455, set./dez. 2008.

¹⁰⁹ BICALHO, Poliene S. S.. Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH*, São Paulo, jul. 2011.

¹¹⁰ “As formas de expressão e notoriedade desse protagonismo são diversas: na preocupação com a formação escolar; na ampliação do número de organizações criadas e coordenadas por indígenas; na elaboração de cursos de formação de gestores e projetos indígenas, como os Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas (PDPI); ou ainda na apresentação de propostas formuladas por eles próprios ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal de Justiça” (BICALHO, Poliene S. S.. Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH*, São Paulo, jul. 2011, p. 10-11).

¹¹¹ D’AGOSTINO, Rosanne. Brasil tem 672 terras indígenas; entenda como funciona demarcação. *Portal G1*, São Paulo, jun. 2013.

¹¹² REDE SUSTENTABILIDADE. Povo Munduruku faz autodemarcação de terra para evitar que área seja alagada por hidrelétrica no Pará. *Portal Rede Sustentabilidade*, nov. 2014.

cultura indígena e aos seus caracteres históricos. Recentemente, a discussão das entidades indígenas libertárias têm conseguido avanços nesta temática, conquistando a prerrogativa de elaborar e implementar a gestão própria das suas instituições de ensino, com uma metodologia e conteúdos que atendam às necessidades e interesses dos respectivos grupos étnicos.¹¹³

Na América latina, as conquistas dos setores indígenas foram ainda mais ousadas. Não poderia ser diferente, tendo em conta que em alguns países latino-americanos, a população aborígine chega a superar a população de outras etnias.¹¹⁴ Especialmente na Bolívia, a assunção do posicionamento identitário indígena proveniente da atuação dos novos movimentos sociais das décadas de 70 e 80 – financiados por organismos internacionais europeus – provocou rompimentos estruturais paradigmáticos.¹¹⁵

Entre tais transformações, impossível deixar de mencionar a eleição do líder cocaleiro Evo Morales na Bolívia como presidente da república nas eleições de 2005. A eleição do líder cocaleiro e indígena na Bolívia representou o ápice do fortalecimento do movimento andino indígena e da sua reivindicação por participação política.¹¹⁶ A eleição do líder popular libertário representou o início de um período de transformações políticas e sociais no país desde o início do seu mandato, ilustrado por medidas como a nacionalização dos hidrocarbonetos e o lançamento do plano de reforma agrária para o país.¹¹⁷

Nessa toada, também o movimento negro consegue inscrever na cena política o seu discurso libertário. Apesar de parcela doutrinária tecer incisivas críticas acerca da debilidade organizativa dos movimentos raciais,¹¹⁸ constata-se significativas conquistas na temática da igualdade racial neste novo século. Após o século XX ser marcado pela luta pelo

¹¹³ SILVA, Rosa Helena Dias da. Movimentos indígenas no Brasil e a questão educativa: relações de autonomia, escola e construção de cidadanias. *Revista Brasileira de Educação*, n. 13, pp. 95-112, jan./abr. 2000.

¹¹⁴ URQUIDI, V.; TEIXEIRA, V.; LANA, E.. Questão indígena na América latina: direito internacional, novo constitucionalismo e organização dos movimentos indígenas. *Cadernos PROLAM/USP*, ano 8, v. 1, pp. 199-222, 2008, p. 200: “Em alguns países como a Guatemala, a Bolívia, o Peru e o Equador, a população indígena equivale, e pode até superar, à dos indivíduos não indígenas. Em outros, a superfície habitada por comunidades indígenas é considerada proporcionalmente superior à ocupada pelo resto da sociedade”.

¹¹⁵ GUIMARÃES, Alice Soares. *A reemergência de identidades étnicas na modernidade: movimentos sociais e Estado na Bolívia contemporânea*. 2010. 437 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

¹¹⁶ TEIXEIRA, Rita de Cássia Martins. *Identidades indígenas nos movimentos sociais populares e urbanos da Bolívia*. 2009. 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

¹¹⁷ LEMGRUBER, Ana Carolina D. S.. Os movimentos indígenas e suas implicações para o processo político na Bolívia e no Peru. *Observador On-Line*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, jun. 2006.

¹¹⁸ CARNEIRO, Sueli. Movimento negro no Brasil: novos e velhos desafios. *Caderno CRH*, Salvador, n. 36, pp. 209-215, jan./jun. 2002.

reconhecimento do movimento negro, a questão da igualdade racial passa a fazer parte da agenda governamental no século XXI.

Nesse sentido, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva realiza a institucionalização do debate racial, integrando-o à pauta estatal a partir da criação de organismos específicos para atuar nesta esfera, como a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), criada no âmbito federal em 2003. Em 2003 e 2004, são criados dispositivos jurídicos a fim de regulamentar e instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.¹¹⁹

No Brasil, o reconhecimento da dívida histórica nacional em relação aos negros e as consequentes desigualdades em relação à parcela não-negra da população configuraram a necessidade de políticas públicas afirmativas para a sua reinserção social. São aprovadas políticas específicas para afrodescendentes, como as cotas destinadas para negros em universidades públicas.¹²⁰ Apesar da resistência de setores conservadores das classes média e alta – e das sucessivas tentativas de subverter a referida conquista¹²¹ – o Supremo Tribunal Federal encerrou a controvérsia em torno do tema, declarando a constitucionalidade da política de cotas.¹²²

¹¹⁹ GOMES, Nilma Lino. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. *Política & Sociedade*, v. 10, n. 18, pp. 133-154, abr. 2011.

¹²⁰ A política de cotas em universidades públicas teve início a partir da inclusão da proposta de estabelecimento de cotas para negros nas universidades no relatório do Brasil a ser apresentado III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, realizada em 2001 em Durban, na África do Sul. Fruto de debates e reivindicações de movimentos negros que influenciaram a construção do relatório e contando com o impacto midiático que tal proposta provocou, as políticas afirmativas de cotas logo se tornaram realidade. Dois meses depois da realização da Conferência de Durban, era sancionada no Rio de Janeiro a Lei n. 3.708, que instituiu cotas de até 40% das vagas de universidades públicas estaduais para negros e pardos. Como cumprimento da referida lei, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro e a Universidade Estadual do Norte Fluminense foram as primeiras a implantarem a política de cotas, em novembro de 2001. Em seguida, mecanismos semelhantes foram adotados na Universidade Estadual da Bahia em julho de 2002; na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul em dezembro de 2002; no mestrado em Gestão de Políticas Públicas da Fundação Joaquim Nabuco em abril de 2003; na Universidade Zumbi dos Palmares (SP) em maio de 2003; e na Universidade de Brasília em junho de 2003, sendo a primeira Universidade Federal a implementar o sistema de cotas para negros (ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amílcar Araújo. A defesa das cotas como estratégia política do movimento negro contemporâneo. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 37, pp. 143-166, jan./jun. 2006).

¹²¹ XAVIER, Márcia. DEM entra com ação na justiça contra cotas raciais na UnB. *Portal Vermelho*, Brasília, jul. 2009.

¹²² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26.04.2012, DJ-e 20.10.2014.

2. A intensificação do movimento agrário

A questão agrária também contou com novas modalidades de atuação provenientes dos movimentos sociais libertários. Sendo uma luta com caráter eminentemente socioterritorial, a reivindicação dos movimentos camponeses se volta essencialmente para a conquista da terra – elemento pelo qual é possível a produção de todos os bens necessários para garantir a subsistência dos trabalhadores rurais. Volta-se, em grande parte, contra o agronegócio, como fator de monopolização da terra produtiva e de espoliação dos trabalhadores rurais em nome do capital.¹²³

Tal panorama fez emergir uma construção identitária do povo camponês e da valorização das suas formas de vida tradicionais. Os ideais de exaltação da produção agrícola tecnológica e moderna, pautados pela substituição do trabalhador pela máquina, sofreram revisão – até porque a falácia desenvolvimentista de que a modernização da produção rural traria a solução para a fome não se concretizou. Questionando-se a primazia do lucro, o trabalhador camponês se tornou um estereótipo da resistência, de luta por valores tradicionais do campo e pela manutenção da comunidade rural.¹²⁴

Os movimentos camponeses foram essenciais para a consolidação desta nova identidade. Contou, inclusive, com o reconhecimento governamental da necessidade de estímulo à produção da agricultura familiar – a partir da constatação de que a agricultura familiar era a responsável pela produção de grande parte dos alimentos consumidos internamente.¹²⁵ No ano de 2006, foi sancionada a Lei n. 11.326/06, que estabeleceu as diretrizes para a formação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.¹²⁶

Os avanços não se restringiram à batalha ideológica de valorização da identidade e do modo de vida camponês: a disputa no campo se refletiu, a partir da atuação dos movimentos sociais rurais, em um vertiginoso crescimento das ocupações de terras. Nesse sentido, intensificaram-se as ações de ocupação dos grandes latifúndios rurais pelos trabalhadores camponeses nos governos de Fernando Henrique Cardoso e de Luís Inácio Lula

¹²³ FERNANDES, Bernardo Mançano. O MST e as reformas agrárias do Brasil. *Revista OSAL*, año IX, n. 24, oct. 2008.

¹²⁴ BORRAS, Saturnino. *La Via Campesina: un movimiento en movimiento*. Amsterdã: Transnational Institute, 2004.

¹²⁵ PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. *Raízes*, Campina Grande, v. 26, n. 1-2, pp. 46-58, jan./dez. 2007.

¹²⁶ BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 2006.

da Silva.¹²⁷ No Brasil, as ações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra tiveram amplo destaque, com ações significativas, incluindo-se ocupações realizadas por milhares de famílias simultaneamente.¹²⁸

Não obstante a proximidade histórica entre o Partido dos Trabalhadores – pelo qual o presidente Lula foi eleito – e as reivindicações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), as esperanças de políticas governamentais revolucionárias não foram efetivadas. O próprio plano de governo do PT divulgado em 2002, na época em que Lula chegou à presidência, é completamente diferente dos objetivos planejados quanto à reforma agrária em 1989. Enquanto o plano de 1989 tinha como objetivo central uma política de combate à concentração fundiária no país, a estratégia de 2002 tinha como foco o combate à pobreza a partir da desapropriação de áreas improdutivas.¹²⁹

Dessa forma, há uma cisão ideológica entre as duas entidades, no momento em que o Partido dos Trabalhadores rompe com seus preceitos neomarxistas e investe em um discurso de governo que utiliza a reforma agrária para alcançar fins neoliberais. O governo do presidente Lula implementou uma série de incentivos estatais para a exportação, beneficiando diretamente os grandes produtores rurais. Por outra via, o governo Lula subverteu estatísticas oficiais para edificar a ideia de que estaria cumprindo o plano de reforma agrária, assentando e regularizando um considerável número de famílias, quando em verdade os números reais demonstram que menos de um terço destas metas foram alcançadas.¹³⁰

As bases do movimento camponês detêm clara influência socialista, primando por um modelo alternativo de produção que não se coaduna com o viés individualista e acumulativo disseminado pelo neoliberalismo. É por este fator que o MST investe na Cooperativa de Produção Agropecuária, na qual há uma gestão socializada e democrática dos bens produzidos pelos trabalhadores rurais. Entre as características principais deste modelo de gestão coletiva, destacamos “a inexistência do trabalho assalariado; a distribuição igualitária do excedente econômico; o trabalho coletivamente organizado; e a gestão democrática”.¹³¹

¹²⁷ Enquanto foram registradas cerca de 229 ocupações realizadas por 34.333 famílias no governo Sarney (1985-1989), esse número chegou a 2.307 ocupações realizadas por 343.958 famílias no governo do presidente Lula (2003-2006) (FERNANDES, Bernardo Mançano. O MST e as reformas agrárias do Brasil. *Revista OSAL*, año IX, n. 24, oct. 2008).

¹²⁸ FROUFE, Célia. MST ocupa Fazenda do senador Eunício Oliveira. *Portal Exame*, Brasília, ago. 2014.

¹²⁹ ENGELMANN, Solange I.; GIL, Aldo Duran. A questão agrária no Brasil: a política agrária do governo Lula e a relação com o MST. *Revista Eletrônica do CEMOP*, n. 2, set. 2012.

¹³⁰ MACHADO, Eliel. Governo Lula, neoliberalismo e lutas sociais. *Lutas Sociais*, n. 21-22, jul./dez. 2009.

¹³¹ DAL RI, Neusa Maria; VIEITEZ, Candido Giraldez. A educação do movimento dos Sem-Terra. *Revista Brasileira de Educação*, n. 26, mai./ago. 2004.

Além do modelo próprio de gestão de recursos, o movimento campestre investe igualmente em um modelo educativo próprio, com base nos pressupostos histórico-sociais que englobam os princípios da luta no campo. Tal modelo formativo nega a simplória apreensão de conhecimentos técnico-operativos alienantes em vigor nas instituições educativas; a educação campestre resgata o viés humanizador da educação, potencializando o convívio social e a valorização da solidariedade.¹³²

Ilustrando a referida assertiva, podemos contar com o exemplo do Instituto de Educação Josué de Castro (IEJC), que tem como mantenedor o Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (ITERRA), vinculado ao MST. No IEJC, a gestão dos projetos pedagógicos, políticos, administrativos e orçamentários é feita pelos próprios alunos, professores e funcionários, em um modelo radicalmente democrático. A pedagogia inerente ao referido modelo de ensino pactua com a propagação da conscientização crítica e reflexiva dos discentes-alvo, estimulando seu poder de transformação da realidade.¹³³

A atuação dos movimentos campestres neste último século tem contado com novas formas de atuação, incluindo-se planejamentos de ação articulados com movimentos sociais de outros países, em uma espécie de cooperação internacional entre organizações.¹³⁴ O diálogo entre as diferentes organizações em âmbito nacional e internacional colabora para a progressiva evolução dos seus métodos de ação e para o estabelecimento de redes integradas entre os movimentos, atuando em conjunto perante ideais em comum.

3. As redes de movimentos sociais

O exemplo de atividade internacional do MST em conjunto com outros movimentos nos remete ao crescimento do diálogo entre diferentes organizações libertárias, tendo como foco a troca de experiências e a articulação recíproca.¹³⁵ A proposta de construção de redes conjuntas entre movimentos sociais tem potencializado reivindicações que, isoladas,

¹³² CALDART, Roseli Salete. Movimento Sem Terra: lições de pedagogia. *Currículo Sem Fronteiras*, v. 3, n. 1, pp. 50-59, jan./jun. 2003.

¹³³ DAL RI, Neusa Maria; VIEITEZ, Candido Giraldez. A educação do movimento dos Sem-Terra. *Revista Brasileira de Educação*, n. 26, mai./ago. 2004.

¹³⁴ GOMBATA, Marsílea. Com membros do MST, Brigada Dessalines ajuda movimentos sociais no Haiti. *Carta Capital*, Gonaíves, ago. 2014.

¹³⁵ SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais rurais no mundo globalizado: o caso do MST. *Cadernos de Pesquisa*, Florianópolis, n. 24, nov. 2000.

não conseguiram alcançar um grau significativo de visibilidade.¹³⁶ Estratégias como o Fórum Social Mundial, sediado pelo Brasil em 2001, demonstram o investimento neste novo tipo de estratégia.

Não obstante as diferenças ideológicas de atuação – que perpassam desde movimentos anarquistas, reformistas e assistencialistas – tais movimentos se unificam em torno das suas demandas em comum, como a luta contra a pobreza e a exclusão social.¹³⁷ Houve, neste século, um considerável crescimento do discurso e da formação de redes de articulação entre os movimentos sociais, sendo constante entre eles atestar a presença de intercâmbios e a formação de redes temáticas, que potencializam suas lutas comuns nos âmbitos regional, nacional ou mesmo transnacional.¹³⁸

É, aliás, no âmbito internacional ou transnacional que as redes de movimentos sociais neste século mais se desenvolveram, a partir da realização de alianças entre movimentos com objetivos em comum. O consenso acerca dos efeitos perversos da globalização acarretado nos países foi um dos grandes elementos propulsores desta nova seara agregativa. Não somente as redes entre os movimentos sociais são relevantes, mas igualmente os fóruns realizados por tais entidades adquirem relevância ímpar como momento de troca de experiências e abertura à visibilidade global destas organizações.¹³⁹

Relevante é o caso da Via Campesina, identificada como uma rede transnacional de movimentos sociais. Isto significa dizer que ela incorpora movimentos libertários com sede em diferentes Estados, atuando em conjunto em prol de objetivos em comum. A complexidade de uma rede transnacional muitas vezes envolve uma ampliação de atores sociais envolvidos na luta não encontradas em redes nacionais.¹⁴⁰ Isto não significa que haja

¹³⁶ ROMÃO, José Eustáquio. Movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Educação & Linguagem*, v. 13, n. 21, pp. 18-34, jan./jun. 2010.

¹³⁷ GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16, n. 47, mai./ago. 2011.

¹³⁸ SCHERER-WARREN, Ilse. Redes e movimentos sociais: projetando o futuro. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 1, n. 1, pp. 187-217, jan./jul. 2013.

¹³⁹ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

¹⁴⁰ “A diferença da Via Campesina relativamente aos antigos movimentos sociais rurais seria o fato de a rede incorporar uma variedade de atores que não cabem em uma definição de classe tradicional. A diversidade que compõe a rede inclui camponeses da África, pequenos e médios agricultores do Canadá, Sem-terras do Brasil, indígenas e até pescadores e pastores, que são abarcados pelo conceito contemporâneo de camponês, que está relacionado à noção de ‘território’ e não mais exclusivamente à noção de ‘terra’” (NIEMEYER, Carolina Burle de. *Raízes*, Campina Grande, v. 26, n. 1-2, pp. 59-70, jan./dez. 2007, p. 64).

uma perda de identidade do movimento: há, em verdade, uma abertura democrática para a incorporação de novos padrões reivindicatórios.¹⁴¹

Mais do que o discurso libertário em comum, a insatisfação e o desejo de mudança do paradigma socialmente estabelecido também é fator de propulsão para a formação de redes identitárias. A oposição ao sistema opressor em vigência provoca, como reação, a construção de um discurso unívoco de contestação da ordem estabelecida; a partir daí, estabelecem-se entre os diferentes movimentos sociais uma *cadeia de equivalência*:¹⁴² há a edificação de um amplo discurso emancipatório, oriundo da unificação das reivindicações dos diversos movimentos organizados em cadeia.

No período final do século passado e no início deste novo século, a articulação conjunta entre organizações libertárias cresceu vigorosamente. Entre fóruns e redes da sociedade civil, podemos destacar: a Associação Brasileira de ONGs – ABONG, em 2001; a Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB, em 1994; o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, em 1994; o Fórum Nacional de Reforma Agrária e Justiça no Campo – FNRA, em 1995; o Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos – FENDH, em 1996; o Fórum Nacional do Lixo e Cidadania – FLC, em 1998; o Fórum Nacional de Mulheres Negras – FNMN, em 2001; a Inter-Redes Direito e Política – INTER-REDES, em 2002; o Fórum Brasileiro do Orçamento – FBO, em 2002; o Fórum Brasileiro de Economia Solidária – FBES, em 2003; e o Fórum de Defesa dos Direitos Indígenas – FDDI, em 2004.¹⁴³

Como se vê, assim como o destaque no plano internacional, as redes regionais e nacionais também são marcadas por significativo crescimento. As ações comunitárias locais ganham destaque, sendo alvo de intensa pesquisa por setores do âmbito público e privado. A discussão acerca dos movimentos sociais extrapola a academia e ganha espaço no planejamento governamental, que passa a integrar e financiar coletas de dados empíricas acerca de tais movimentos a fim de elaborar projetos de intervenção na realidade social.¹⁴⁴

¹⁴¹ SCHERER-WARREN, Ilse. Redes e incidência nas políticas públicas: entre as singularidades e as universalidades. In MARTINS, Paulo Henrique; RODRIGUES, Cibele. *Fronteiras abertas da América Latina: diálogo na ALAS – Associação Latino-Americana de Sociologia*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

¹⁴² LACLAU, Ernesto. *Emancipação e diferença*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011, p. 92.

¹⁴³ SCHERER-WARREN, Ilse. Redes e incidência nas políticas públicas: entre as singularidades e as universalidades. In MARTINS, Paulo Henrique; RODRIGUES, Cibele. *Fronteiras abertas da América Latina: diálogo na ALAS – Associação Latino-Americana de Sociologia*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

¹⁴⁴ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

As redes de movimentos sociais visam, através da cooperação mútua e da aliança em torno de objetivos comuns, exercer com maior autoridade o domínio sobre as políticas governamentais, estabelecendo-as e exigindo sua efetivação.¹⁴⁵ Mais do que simplesmente obter mudanças no plano governamental de políticas públicas, as redes de movimentos sociais apostam no exercício democrático direto da governabilidade – a luta pela possibilidade real de auto-governança pública.

4. As novas mídias sociais virtuais

Os movimentos sociais contemporâneos tem se reinventado neste novo século, objetivando ampliar seus horizontes de ação e adaptar-se às novas fórmulas de socialização dos seus princípios e demandas. As novas mídias sociais, como formas recentes de comunicação e divulgação de ideologias, têm sido bastante utilizadas pelos ativistas.¹⁴⁶ O diálogo virtual através da internet rompe as barreiras físicas e territoriais que separam ativistas nos mais diversos países e nações, contribuindo para o fluxo e repercussão de ideologias além do horizonte local das formas de reivindicação.¹⁴⁷

Os movimentos sociais, para a disseminação dos seus ideais e cooptação de ativistas e manifestantes que se integrem na luta pela causa ou mesmo para exercer pressão sobre os governantes, necessita da veiculação midiática. A utilização dos recursos da internet tem o condão de ampliar o leque de ação informativa dos movimentos sociais, no momento em que sua veiculação é automática e imediata, contando com os próprios ativistas-membros para reproduzir determinada ideologia para sua própria rede de contatos.¹⁴⁸

Nesse ínterim, a internet se apresenta como um campo de espaço aberto, na qual a livre circulação de informações não encontra qualquer barreira. Surge, então, a possibilidade de divulgação e veiculação de informações alternativas, anti-hegemônicas, que escapam ao controle repressivo realizado pelos grupos elitistas que controlam e monopolizam os

¹⁴⁵ SCHERER-WARREN, Ilse. Redes e incidência nas políticas públicas: entre as singularidades e as universalidades. In MARTINS, Paulo Henrique; RODRIGUES, Cibele. *Fronteiras abertas da América Latina: diálogo na ALAS – Associação Latino-Americana de Sociologia*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

¹⁴⁶ CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. São Paulo: Editora Zahar, 2013.

¹⁴⁷ MEDEIROS, Paula Cristina Pacheco. Internet e movimentos sociais: outros espaços de interação. *Educação Social*, n. 3, pp. 87-98, 2006.

¹⁴⁸ MARQUES, Ângela Salgueiro; NOGUEIRA, Erika Dias. Estratégias de visibilidade utilizadas por movimentos sociais na internet. *Revista Comunicação Midiática*, v. 7, n. 2, pp. 138-161, mai./ago. 2012.

principais meios de comunicação.¹⁴⁹ Na falta de controle ou censura repressivas, institui-se um campo de possibilidade de práticas radicalmente democráticas,¹⁵⁰ onde as alternativas de ação são infinitas.

Mais do que isso, são elaborados novos instrumentos dentro da rede virtual, destinados a promover a participação do cidadão na própria reivindicação de questões de relevância libertária – ou mesmo conservadoras. Para tanto, a internet fornece meios para que os movimentos sociais possam alavancar determinada causa utilizando documentos eletrônicos com a assinatura de milhares ou mesmo milhões de apoiadores. De qualquer canto do país, em qualquer momento, usuários da internet podem aderir a causas determinadas e exercer pressão sobre entidades governamentais a partir da assinatura de documentos virtuais postos à sua disposição pelos referidos movimentos sociais.¹⁵¹

Além da abertura de novos instrumentos de militância política, a internet se configura como um campo de estímulo ao diálogo e ao aprendizado comum. A partir da utilização das redes de mídia virtuais, a disseminação de informações em conjunto com a abertura de espaços de discussões destas, os usuários virtuais tem tido a oportunidade de emitir suas percepções acerca de variadas questões sobre economia, saúde, cultura, educação, política. Esse debate tem estimulado o aprendizado conjunto da população, tendo contato com uma gama diversa de opiniões distintas e vinculadas a ideologias multivariadas.¹⁵²

A utilização da rede virtual pelos movimentos sociais tem servido também para a troca de experiências entre os próprios movimentos, permitindo a sua constante evolução e incorporação de novos instrumentos de atuação.¹⁵³ Formam-se, assim, alianças entre os diferentes movimentos sociais, sendo comum a articulação entre organizações que tem questões semelhantes como base de militância. A cooperação entre os movimentos sociais por

¹⁴⁹ CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. São Paulo: Editora Zahar. 2013.

¹⁵⁰ SERRA JUNIOR, Gentil Cutrim; ROCHA, Lourdes M. L. N.. A internet e os novos processos de articulação dos movimentos sociais. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 16, n. 2, pp. 205-213, jul./dez. 2013.

¹⁵¹ AQUINO, Yara. ONG encaminha ao Governo abaixo-assinado que pede veto total ao Código Florestal. *Portal EBC*, Brasília, mai. 2012; CAMPANERUT, Camila. Petição contra Renan será entregue hoje no Senado; ONG que abriga manifesto arrecada US\$ 25 mi em cinco anos. *Portal UOL Notícias*, Brasília, fev. 2013; ULHÔA, Raquel. Senado recebe petição com 700 mil assinaturas pelo fim do voto secreto. *Portal Valor Econômico*, Brasília, nov. 2013.

¹⁵² D'ANDRÉA, Carlos F. B.; ALCÂNTARA, Livia M.. Movimentos sociais na web 2.0: a experiência da ocupação Dandara. *Revista de Ciências Humanas*, v. 9, n. 2, pp. 291-301, jul./dez. 2009.

¹⁵³ MORAES, Dênis de. Comunicação virtual e cidadania: movimentos sociais e políticos na internet. *Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, v. XXIII, n. 2, jul./dez. 2000.

meio das mídias virtuais tem servido para o ganho de força operativa destas, ao possibilitar a formulação de atuações em conjunto.¹⁵⁴

O referido processo evolutivo da organização e atuação dos movimentos sociais emancipatórios neste novo século traduz-se como etapa essencial à consecução dos seus objetivos. É preciso, entretanto, atentar para o investimento em algumas estratégias alternativas de ação além das que já estão sendo adotadas, cruciais para produzir a disseminação e concretização das suas respectivas demandas, sob pena de causar apenas um *efeito superfície*.¹⁵⁵ Tal planejamento é justamente o tema proposto para o próximo capítulo.

5. Estratégias para a atuação dos movimentos sociais no século XXI

A reivindicação dos interesses subalternos negados pelo Estado e promovida pelos movimentos sociais goza de extrema importância na vivência coletiva. Dada a situação de vulnerabilidade social em que se encontram esses indivíduos, eles não tem possibilidades de converter as suas necessidades em pleitos sociopolíticos, conjuntura revertida a partir da atuação dos movimentos sociais, que conferem à problemática social visibilidade política no momento em que são postas como demandas nos espaços de discussão sócio-governamentais.¹⁵⁶ Assim sendo, devemos reconhecer a importante missão realizada pelos movimentos sociais, ao exigir da sociedade e do Estado soluções para a situação subalterna das camadas excluídas.¹⁵⁷

Dessa forma, não é incoerência alguma entoar que a sociedade civil tem se servido dos movimentos sociais para alcançar conquistas na seara dos direitos, principalmente em relação à população mais carente e necessitada. Os movimentos sociais são organizações coletivas que instrumentalizam e potencializam as transformações sociais desejadas por

¹⁵⁴ PEREIRA, Marcos Abílio. Internet e mobilização política – os movimentos sociais na era digital. *Anais do IV Encontro da Compólitica* – UERJ, Rio de Janeiro, realizado entre 13 a 15 de abril de 2011.

¹⁵⁵ MUTZENBERG, Remo. Movimentos sociais no Brasil: sentidos, desafios e perspectivas contemporâneas. *Anais da III Conferência Internacional do IESE*, set. 2012, p. 8.

¹⁵⁶ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006, p. 252: “[...] os movimentos sociais sempre têm um caráter político (não confundir com partidário), que criam e desenvolvem um campo político de forças na sociedade civil, contribuindo para seu desenvolvimento político. Eles politizam as demandas socioeconômicas, políticas e culturais, inserindo-as na esfera pública da luta política”.

¹⁵⁷ CARDOSO, R. Movimentos sociais urbanos: balanço crítico. In SORJ, B.; ALMEIDA, M. H. T. (orgs.). *Sociedade política no Brasil pós-61*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 313-350.

significativa parcela dos indivíduos.¹⁵⁸ Por este quadro, é inegável a sua importância dentro do panorama democrático de disputa política.

Cumprido destacar o papel pedagógico exercido pelos movimentos sociais no aprendizado de direitos sociais ante a população. É muitas vezes a partir da dianteira tomada por tais organizações que a população se conscientiza acerca das violações de direitos perpetradas por determinados setores públicos ou mesmo privados e se mobiliza contra elas.¹⁵⁹ Nesse sentido, citemos como exemplos o papel educativo dos sindicatos em estimular e organizar os trabalhadores na luta por melhorias laborais ou o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra na formação da consciência do sujeito do campo pelo seu direito à terra.

É razoável profetizar que a atuação isolada dos movimentos sociais obterá conquistas de pequena monta no cenário atual, onde impera o modelo exploratório do capital hegemônico.¹⁶⁰ O exercício pedagógico dos movimentos sociais se presta exatamente para romper com este ciclo: conscientizar as camadas oprimidas e estimular a sua participação ativa no cenário democrático. Não há limites nem barreiras para as transformações que a organização e mobilização massiva são capazes de produzir.¹⁶¹

Entretanto, a ideologia individualista e passiva que predomina em uma sociedade voltada para o consumismo é de fato difícil de ser rompida. Houve a edificação de uma sociedade *fetichista*,¹⁶² calcada por ações solipsistas e pela realização pessoal através do consumo, na qual o público perde importância para os interesses privados. Nesta, a passividade do cidadão quanto ao diálogo democrático se estabelece: há uma evidente falta de cultura participativa entre os cidadãos, somada a um desinteresse governamental em modificar tal panorama.¹⁶³

¹⁵⁸ AZEVEDO, Daviane Aparecida de. Movimentos sociais, sociedade civil e transformação social no Brasil. *Saber Acadêmico* – Revista Multidisciplinar da UNIESP, n. 9, pp. 214-223, jun. 2010.

¹⁵⁹ ARROYO, Miguel G.. Pedagogias em movimento – o que temos a aprender dos movimentos sociais? *Currículo Sem Fronteiras*, v. 3, n. 1, pp. 28-49, jan./jun. 2003.

¹⁶⁰ DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação na América latina*. Tradução: Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola/UNIMEP, 1977.

¹⁶¹ BERCOVICI, Gilberto. O poder constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. *Lua Nova*, São Paulo, n. 88, pp. 305-325, 2013.

¹⁶² DUSSEL, Enrique, *20 teses de política*. Tradução: Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 45: “[...] agora, pelo contrário, o produto material do trabalho vivo (o capital) torna-se ‘pessoa’ ou sujeito da aparência, e o trabalhador se transforma em uma ‘coisa’ (instrumento) a serviço do aumento do capital. Fetichismo é essa inversão espectral: o fundado aparece como fundamento e o fundamento como fundado”.

¹⁶³ GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da sociedade em políticas sociais. *Saúde e Sociedade*, v. 13, n. 2, pp. 20-31, mai./ago. 2004.

Não sendo possível obter efetivas conquistas sociais sem a participação ativa dos cidadãos na vida pública, surge o inescapável questionamento: como provocar o engajamento político-social dos indivíduos? Parece que a resposta para esta questão reside justamente na intensificação do papel pedagógico dos movimentos sociais. É preciso adotar estratégias para disseminar socialmente a valorização acerca das lutas políticas travadas cotidianamente por tais movimentos, estimulando o apoio político da sociedade nesta missão. Nesta esfera, os movimentos sociais devem adotar além dos costumeiros planos de ação reivindicativa, procedimentos voltados especificamente para a educação popular.

5.1 Movimentos sociais e educação popular

O papel pedagógico dos movimentos sociais não deve ser confundido com a tarefa educativa formal exercida pelas instituições de ensino na atualidade. O simplório processo de transmissão do conhecimento de professores aos alunos, baseada na apreensão de informações prontas e acabadas, não reflete a essência do verdadeiro sentido formativo que se pretende produzir. O modelo instituído contemporaneamente está amparado, ao invés disso, em uma forma de *educação bancária*,¹⁶⁴ alienante e acomodada, que não alcança os objetivos demandados pelos movimentos sociais.

A modalidade educativa pretendida pelos movimentos sociais se volta para os pressupostos da *educação popular*,¹⁶⁵ que tem em Paulo Freire o seu principal idealizador. A educação popular, ao contrário da educação bancária, objetiva provocar a ruptura das formas apassivadoras de educação, investindo em um modelo que estimule a reflexão crítica dos sujeitos. Através da conscientização do indivíduo acerca da utilização das estruturas sociais como modelos de dominação e da luta política inerente a uma sociedade de classes, o sujeito oprimido pode então adentrar o cenário de luta política, reivindicando sua emancipação.¹⁶⁶

Neste aspecto, é crucial a adoção de estratégias baseadas na educação popular pelos movimentos sociais para a disseminação de ideais libertários na sociedade. A entidade

¹⁶⁴ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 33.

¹⁶⁵ “A Educação Popular [...] busca trabalhar pedagogicamente o homem e os grupos envolvidos no processo de participação popular, fomentando formas coletivas de aprendizado e investigação, de modo a promover o crescimento da capacidade de análise crítica sobre a realidade e o aperfeiçoamento das estratégias de luta e enfrentamento. É uma estratégia de construção da participação popular no redirecionamento da vida social (VASCONCELOS, Eymard Mourão. Educação popular: de uma prática alternativa a uma estratégia de gestão participativa das políticas de saúde. *PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, pp. 67-83, 2004, p. 71).

¹⁶⁶ FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

passa a angariar recursos humanos para as lutas emancipatórias pelas quais luta, provocando e estimulando o protagonismo social dos indivíduos oprimidos e passivos. Tal planejamento é imprescindível para a modificação das velhas culturas arraigadas socialmente, onde a obtenção de direitos é vista como concessão graciosa e não como obrigação governamental.¹⁶⁷

A conscientização fruto da implementação da educação popular tem o claro condão de provocar a *humanização*¹⁶⁸ do indivíduo, incitando-o a refletir sobre o modelo de exploração alheia para a consecução de interesses individualistas. Ao tomar parte da inversão ideológica que comanda as relações sociais – o capital como fim em si mesmo; o ser humano como instrumento – o sujeito realiza uma reflexão sobre si mesmo, sobre sua participação neste ciclo de exploração humana. É neste momento de desvelamento racional das estruturas de poder social que este passa a investir na mudança da *sociedade alienada* para a *sociedade em transição*.¹⁶⁹

Este processo de humanização não se encerra em uma apreensão teórica dos elementos que configuram a luta social entre classes e a atuação de instituições opressoras na sociedade. Mais do que isso, é também a própria luta sociopolítica na qual os movimentos sociais se inserem – e arregimentam a população para que também nela atue – que realiza essa tarefa.¹⁷⁰ A constante batalha pela vida e por condições mínimas de sobrevivência humana é o principal fator mobilizador e formativo dos movimentos libertários quanto à população.¹⁷¹

O resgate de preceitos ético-morais de alteridade, suprimidos pelo ideal capitalista burguês, provém do modelo de educação humanizadora que se planeja implementar. É preciso expandir as formas alternativas de racionalidade social para provocar no sujeito o rompimento com as práticas já enraizadas em seu cotidiano, individualistas e competitivas.¹⁷² Primar por

¹⁶⁷ ARROYO, Miguel G.. Pedagogias em movimento – o que temos a aprender dos movimentos sociais? *Currículo Sem Fronteiras*, v. 3, n. 1, pp. 28-49, jan./jun. 2003.

¹⁶⁸ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 9.

¹⁶⁹ FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. Tradução: Moacir Gadotti; Lílian Lopes Martin. 12ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 19-20.

¹⁷⁰ SOUZA, João Francisco de. *A democracia dos movimentos sociais populares: uma comparação entre Brasil e México*. Recife: Bagaço; NUPEP, 1999.

¹⁷¹ ARROYO, Miguel G.. Pedagogias em movimento – o que temos a aprender dos movimentos sociais? *Currículo Sem Fronteiras*, v. 3, n. 1, pp. 28-49, jan./jun. 2003, p. 32: “É importante destacar como o aprendizado dos direitos vem das lutas por essa base material. Por sua humanização. Os movimentos sociais têm sido educativos não tanto através da propagação de discursos e lições conscientizadoras, mas pelas formas como tem agregado e mobilizado em torno das lutas pela sobrevivência, pela terra ou pela inserção na cidade. Revelam à teoria e ao fazer pedagógicos a centralidade que tem as lutas pela humanização das condições de vida nos processos de formação. Nos relembram quão determinantes são, no constituir-nos seres humanos, as condições de sobrevivência. A luta pela vida educa por ser o direito mais radical da condição humana”.

¹⁷² QUIJANO, Aníbal. “Solidaridad” y capitalismo colonial/moderno. *Otra Economía*, v. II, n. 2, pp. 12-16, 2008.

um modelo de relações sociais em que haja o enfoque da solidariedade e do trato propriamente humano dos indivíduos constitui-se como base da educação popular e como forma de mudança da sociedade de mercado para a sociedade humanizada.

Pois bem. O papel ao qual se dispõe a implementação de projetos de educação popular pelos movimentos sociais é o de provocar o engajamento político na população, incentivando-os a participar das decisões governamentais. A elaboração de planos de governo e políticas públicas, atualmente, encontra-se monopolizada por disputas partidárias,¹⁷³ nas quais os poderosos representantes políticos estão em grande monta aliados aos setores empresariais que financiam as suas campanhas. O crescimento da participação popular teria significativo acréscimo de força para alavancar as demandas propostas pelos movimentos sociais libertários, exigindo sua inserção na pauta pública de deliberação governamental.

Além disso, há a perspectiva de aplicação das bases formativas do projeto dentro da própria entidade ou para outros movimentos sociais externos, no sentido de capacitar lideranças libertárias para a atuação nos seus respectivos setores reivindicatórios. Dessa forma, a ação pedagógica do movimento pode potencializar a instrumentalidade ativa do projeto de origem, estando aberta a possibilidade de “extrapolar as lições para outros lugares pedagógicos, com base no pressuposto de que ali ocorrem aprendizagens que podem servir de referência para outros contextos pedagógicos”.¹⁷⁴

Nestas breves linhas, destacou-se a importância do investimento na educação popular como estratégia dos movimentos sociais para o acréscimo de efetividade na obtenção das suas demandas, estimulando a entrada do povo em massa no cenário sociopolítico. Há que se destacar um elemento de ação adicional para que os movimentos sociais possam ter um poder transformativo mais incisivo nos embates democráticos por melhorias sociais: a utilização do aparato jurídico estatal. O domínio do direito e a atuação no campo de disputa jurídico se revestem como caminhos possíveis para conquistar as metas libertárias almejadas.

¹⁷³ TEIXEIRA, A. C. C.; MORONI, J. A.; MARX, V.. Políticas de participação e novas institucionalidades democráticas no contexto brasileiro recente. In SERAFIM, L.; MORONI, J. A. (orgs.). *Sociedade civil e novas institucionalidades democráticas na América Latina: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Instituto Pólis e INESC, 2009.

¹⁷⁴ STRECK, Danilo R.. Entre emancipação e regulação: (des)encontros entre educação popular e movimentos sociais. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 44, mai/ago. 2010, p. 304.

5.2 Uso não-hegemônico do direito

O direito é a criação humana precípua para estabelecer a disciplina das regras sociais dos indivíduos. Não obstante serem conceituados como o instrumento de controle social inerente à sociedade – *ubi societas, ibi jus* – os regramentos jurídicos podem ser caracterizados como uma vigorosa forma de poder, através da dominação.¹⁷⁵ Assim, entoamos que o empregador exerce certa dominação em relação aos seus funcionários ao exigir-lhes que não se atrasem ao trabalho; o comprador exerce dominação sobre o vendedor ao cobrar-lhe o bem pactuado, etc..

As estruturas de dominação se fundamentam em determinados princípios de legitimação, para que a validade deste exercício de poder seja adequadamente reconhecido e obedecido pelo sujeito dominado. Entre os princípios de legitimação, aquele que fundamenta a ordem jurídica estabelecida funda-se na burocracia, que se expressa “num sistema de *regras racionais* estatuídas (pactuadas ou impostas) que, como normas universalmente compromissórias, encontram obediência quando a pessoa por elas ‘autorizada’ a exige”.¹⁷⁶

A criação desse conjunto de regras estabelecido com base em critérios racionais – ou seja, a legislação – é o que legitima a ação dos sujeitos em suas relações sociais no exercício da dominação sobre outrem, ou em acatar a possível dominação que incida sobre si. Para os indivíduos, tais relações de autoridade são baseadas puramente nas regras instituídas – e não nos sujeitos responsáveis pela sua edição e aplicação.¹⁷⁷ Tudo isto serve para conferir uma suposta neutralidade aos institutos jurídicos criados, escondendo o viés manipulador e opressor das oligarquias políticas.¹⁷⁸

Contribui para este panorama o discurso disseminado entre os próprios juristas, no momento em que se “apreende o direito como um sistema fechado e autônomo, cujo desenvolvimento só pode ser compreendido segundo a sua dinâmica interna”.¹⁷⁹ Tal

¹⁷⁵ WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução: Regis Barbosa; Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

¹⁷⁶ WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução: Regis Barbosa; Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999, p. 197.

¹⁷⁷ WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução: Regis Barbosa; Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

¹⁷⁸ OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena de. O direito como instrumento de controle social ou como instrumento de mudança social? *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 34, n. 136, out./dez. 1997.

¹⁷⁹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 209.

construção ideológica formalista e instrumentalista do direito, baseada em sua autonomia intelectual, visa dissociar a construção dos elementos jurídicos da luta de classes inerente à sociedade, retirando-a do campo de pressões políticas e sociais e fundamentando a sua utilização pelos detentores do poder com base em supostos critérios científicos.

Os detentores do monopólio jurídico – aqueles que ocupam posições de criar, interpretar e aplicar o direito – exercem a violência e opressão por intermédio do aparato estatal ante a sociedade, legitimados pelo uso das leis. O direito se configura, desse modo, como uma espécie de *poder simbólico*,¹⁸⁰ que é exercido mediante a anuência das suas vítimas, valendo-se da sua ignorância acerca das estruturas de dominação que revestem a visão de mundo pré-estabelecida.

A violência simbólica exercida cotidianamente aos oprimidos pelas oligarquias político-empresariais está dissimulada dentro das conformações institucionais jurídico-legais, de modo sutil e mascarado. Conta com a cumplicidade dos que são a ela submetidos: ante a suposta legitimidade normativa que as ampara, não reagem.¹⁸¹ O seu desvelamento consiste na apropriação intelectual de que o direito também se constitui como um campo de disputas pelo poder entre os grupos sociais, rompendo o seu suposto caráter neutro e imparcial.¹⁸²

O direito, como mecanismo legitimador das ações do Estado – recorra-se aqui ao tão aclamado princípio da legalidade, consagrado no direito nacional e internacional – se reveste como crucial mecanismo de manutenção e mudança de ordens sociais.¹⁸³ Dominar as instituições responsáveis pela sua gestão é, assim, imprescindível para impor socialmente os interesses dos respectivos agrupamentos coletivos.¹⁸⁴ É exatamente devido a essa assertiva que os movimentos sociais devem inserir-se dentro da luta político-jurídica pela primazia de criação e aplicação das normas jurídicas.

¹⁸⁰ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 7-8.

¹⁸¹ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A força do direito e a violência das formas jurídicas. *Revista de Sociologia e Política*, v. 19, n. 40, pp. 27-41, out. 2011.

¹⁸² SHIRAIISHI NETO, Joaquim. O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de direito. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 56, pp. 83-100, jun. 2008.

¹⁸³ SHIRAIISHI NETO, Joaquim. O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de direito. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 56, pp. 83-100, jun. 2008, p. 87: “O Direito, então, contribui para a produção e reprodução de uma dada ordem social, proclamando e definindo aquela ordem que será tida como exemplar. Ao consagrar determinada realidade, o Direito desconhece ou ignora as que possam coexistir. Portanto, a divisão da realidade leva à desconsideração ou à negação das demais visões, sendo daí que decorrem a força e a violência simbólica do Direito, que, além de construir (conceituando, classificando, organizando) uma dada realidade social, impõe uma definição que passa a ser legítima”.

¹⁸⁴ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

O direito não está pautado em regramentos sociais e decisões administrativas e judiciais estritamente racionais e técnicas, completas e acabadas, baseadas em critérios científicos inquestionáveis. A própria crença na capacidade da ciência responder com máximo grau de certeza sobre quaisquer questões já foi há muito desmistificada.¹⁸⁵ Neste viés, também o direito é fruto de ponderações de caráter político, voltado para a intencionalidade valorativa acerca de objetivos determinados¹⁸⁶ – seja a legislação, seja a decisão judicial.

Não obstante a estruturação e vigência de um modelo jurídico liberal-burguês no Brasil,¹⁸⁷ o direito, como instrumento que é, pode ser utilizado para as mais diversas finalidades. O conteúdo prático da lei é proveniente do resultado do embate político-jurídico entre os profissionais técnicos que representam interesses de sua classe;¹⁸⁸ assim sendo, o aparato jurídico-estatal pode ser direcionado tanto para interesses elitistas como para a consecução de ideais emancipatórios.¹⁸⁹

Contando com as referidas representações conceituais, é possível apostar no *uso não-hegemônico do direito*,¹⁹⁰ recolocando-o em moldes libertários e revolucionários que amparem as lutas dos movimentos sociais. O que caracteriza os direitos como hegemônicos é a utilização que lhes é dada pelos setores conservadores da sociedade. Abre-se, dessa forma, a viabilidade para o uso não hegemônico destes – dando finalidade não-hegemônica para instrumentos hegemônicos.

Os direitos não dependem do reconhecimento estatal para existirem: existem direitos fora dos padrões legais já institucionalizados. Entretanto, a sua incorporação pelo Estado é importante, no sentido em que o próprio reconhece sua existência e arregimenta o seu aparato institucional para a sua realização. A tarefa democrática participativa não se encerra no momento da institucionalização dos direitos; é preciso mobilizar-se para pressionar

¹⁸⁵ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991, p. 40: “A modernidade é constituída por e através de conhecimento reflexivamente aplicado, mas a equação entre conhecimento e certeza revelou-se erroneamente interpretada. Estamos em grande parte num mundo que é inteiramente constituído através de conhecimento reflexivamente aplicado, mas onde, ao mesmo tempo, não podemos nunca estar seguros de que qualquer elemento dado deste conhecimento não será revisado. (...) Em ciência, nada é certo, e nada pode ser provado, ainda que o empenho científico nos forneça a maior parte da informação digna de confiança sobre o mundo a que podemos aspirar”.

¹⁸⁶ VIANNA, Túlio Lima. Teoria quântica do direito: o direito como instrumento de dominação e resistência. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 7, n. 1, pp. 109-129, jan./jun. 2008.

¹⁸⁷ WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3ª edição. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

¹⁸⁸ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

¹⁸⁹ VIANNA, Túlio Lima. Teoria quântica do direito: o direito como instrumento de dominação e resistência. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 7, n. 1, pp. 109-129, jan./jun. 2008.

¹⁹⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 65, pp. 3-76, mai. 2003, p. 36.

o Estado a efetivá-los, para utilizá-los de modo contra-hegemônico. São estas as principais bases de construção de uma *sociedade cosmopolita*.¹⁹¹ a mobilização política para que se reconheçam direitos não hegemônicos e para que se dê a utilização contra-hegemônica daqueles direitos já instituídos.

Existem, pois, teorias jurídicas subalternas criadas para a utilização emancipatória do direito, que fundamentam a atuação de ativistas sociais engajados pelo rompimento do paradigma de opressão e exclusão social. Deles, os movimentos sociais podem fazer uso para fortalecer as suas demandas e reivindicar espaço dentro do campo jurídico decisional, que influencia fortemente as decisões do aparato estatal. A partir do momento em que se faz uso dos instrumentos jurídicos hegemônicos por intermédio de uma teoria jurídica libertária, abre-se a possibilidade concreta de conquista da emancipação coletiva.

Dentre as teorias jurídicas libertárias, comecemos por destacar o Pluralismo Jurídico. A referida teoria jurídica nega o monismo estatal – o monopólio do Estado de definir o direito.¹⁹² Admite-se, então, uma pluralidade de sistemas jurídicos que podem coexistir em um mesmo espaço; o direito insurgente não-estatal pode decorrer desde aspectos culturais próprios de determinado grupo, até mesmo para suprir carências não abarcadas pelas práticas estatais. Tal ideologia provoca a reflexão acerca dos processos de exclusão e dominação produzidos na sociedade atual, tornando exequível o projeto de adoção de uma cultura jurídica comunitária e pluralista.¹⁹³

O presente trabalho faz referência, ainda, ao Direito Achado na Rua, movimento teórico liderado por Roberto Lyra Filho. A referida construção ideológica também dissocia o direito estatal do direito legítimo: o direito estatal pode incorporar tanto normas justas e, assim, legítimas, quanto institutos opressores, correspondendo nesse caso à antítese do direito.¹⁹⁴ O direito é um vir-a-ser, uma construção político-histórica antidogmática constante,

¹⁹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 65, pp. 3-76, mai. 2003, p. 39.

¹⁹² SÁNCHEZ RUBIO, David. Pluralismo jurídico e emancipação social. In WOLKMER, A. C.; VERAS NETO, F. Q.; LIXA, I. M. (orgs.). *Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade*. São Paulo: Saraiva, 2010.

¹⁹³ WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3ª edição. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

¹⁹⁴ LYRA FILHO, Roberto. Direito e lei. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (org.). *Introdução crítica ao direito*. 4ª edição. (Série O Direito Achado na Rua, v. 1). Brasília: UnB, 1993.

devendo refletir os anseios populares e a justiça social, configurando-se como “modelo avançado de legítima organização social da liberdade”.¹⁹⁵

Há igualmente a necessidade de introduzir no presente trabalho as premissas do Direito Alternativo ou do Uso Alternativo do Direito. Ante a perspectiva claramente burguesa do direito posto, uma corrente de juristas propôs um direito novo – ou melhor, uma utilização alternativa do direito instituído, voltado precipuamente para práticas jurídicas emancipadoras.¹⁹⁶ A proposta dessa nova modalidade de apreensão e manejo das normas jurídicas objetivou romper o paradigma de suposta neutralidade do campo jurídico, utilizando o direito para a consecução dos pleitos sociais dos oprimidos e excluídos.¹⁹⁷

Considerações finais do Capítulo

Neste novo século, a reestruturação interna dos movimentos sociais ocorrida na década de 90 foi concluída; os movimentos sociais voltaram à cena política com força e representatividade. A partir da criação de novas estratégias de atuação e mobilização, os movimentos sociais estão conseguindo produzir efeitos socializantes em larga escala, utilizando as novas mídias de comunicação e investindo na formação acadêmica intelectual dos seus membros. Além disso, parcerias de cooperação e diálogo internacionais têm sido pactuadas por diferentes movimentos em diversos países.

Nesse ínterim, há a retomada de visibilidade da questão étnica e racial demandada pelos movimentos sociais. As conquistas indígenas no Brasil se consolidam, com inovadoras práticas reivindicativas e protetoras dos direitos dos povos indígenas e com a conquista da demarcação de territórios. Na América Latina, o movimento indígena ganha protagonismo no espaço de luta político, a partir da eleição de representantes indígenas e do direcionamento de políticas voltados sob a perspectiva étnica.

O movimento negro insere igualmente o seu discurso dentro da pauta política reivindicatória. A luta decorrente de tais movimentos faz com que a dívida histórica de exploração e discriminação racial seja reconhecida, formulando-se novos instrumentos para a

¹⁹⁵ LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. 11ª edição. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 56.

¹⁹⁶ WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

¹⁹⁷ OLIVEIRA, Luciano. Pluralismo jurídico e direito alternativo no Brasil: notas para um balanço. In RUBIO, D. S.; FLORES, J. H.; CARVALHO, S. (orgs.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. 2ª edição. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

emancipação do negro na sociedade. Além do crescimento da ideologia descolonial libertária que fortalece a cultura negra na sociedade, que passa a se afirmar com seus elementos étnicos próprios – negando a sua subordinação frente ao estereótipo europeu – o próprio Estado passa a discutir e adotar políticas afirmativas de fomento à emancipação negra – como as cotas para negros em universidades públicas.

O movimento campesino, por sua vez, continua a progressão vertiginosa da sua atuação dos anos 90, alcançando no novo século um patamar organizativo mais estruturado e eficiente. O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra adentra novas zonas de atuação, o que inclui o diálogo e intervenção constante na elaboração de políticas estatais para o campo e manifestações que extrapolam o setor rural, ocorrendo também na seara urbana. Formula seu próprio modelo educativo, aplicando conceitos próprios na formação de alunos e professores no campo; atua em conjunto com organismos internacionais e redes de movimentos sociais, como a Via Campesina; estrutura com maior poder de pressão as suas ocupações rurais, em atuações que envolvem milhares de famílias simultaneamente.

Porém, tais avanços ainda são insuficientes para alcançar transformações sociais de maneira revolucionária nas estruturas de poder internas do país. A atuação isolada dos movimentos sociais é corajosa e persistente, porém ineficiente para produzir efeitos em larga escala. É preciso investir na cooptação popular massiva, para que as reivindicações populares adquiram caráter efetivamente transformador. Não há barreiras ou limites possíveis para a atuação dos indivíduos organizados: somente desse modo, pode-se romper com o panorama segregador e excludente em vigência na sociedade contemporânea.

A fim de provocar o despertar da população passiva, imersa em ideais individualistas e consumistas, deve-se investir em duas principais táticas de atuação: a educação popular e o uso não-hegemônico do direito. A educação popular tem o condão de conscientizar o cidadão acerca das estruturas de poder engendradas socialmente, e do papel anuente que exerce dentro delas ao corroborar com o seu funcionamento. O uso anti-hegemônico do direito prega o ingresso dentro do campo de luta pelo privilégio de definir a criação e aplicação do direito, utilizando o aparato jurídico como ferramenta para a realização de ideais libertários.

Tais estratégias de atuação são vitais, no momento em que inferimos que a ação dos movimentos sociais sem a massiva participação popular tem poucas chances de realizar conquistas libertárias em uma perspectiva macro. Ao longo da história nacional, os cargos de

comando governamental têm estado a serviço das elites orgânicas do país, que direcionam as políticas estatais para a consecução dos seus interesses privados. A atuação das poucas vozes isoladas que denunciam este panorama na sociedade e ousam protestar contra tais arbitrariedades são severamente reprimidas pelo aparato institucional do Estado.

Não obstante os exemplos históricos que melhor representam esta prática autoritária e repressora se encontrarem no passado, atesta-se que houve uma continuidade do modelo político excludente no país. Em consequência, constata-se conseqüentemente a permanência de estratégias institucionais voltadas para a manutenção das elites no poder, a partir do uso de instituições estatais para reprimir as reivindicações populares libertárias – muitas vezes capitaneadas por movimentos sociais. Visualizar este cenário é essencial para continuar a discussão enfocada; analisemos, pois, a repressão institucional aos movimentos sociais no passado e no presente, estabelecendo uma comparação entre os dois cenários.

CAPÍTULO III. A Repressão Institucional aos Movimentos Sociais Ontem e Hoje

O paradigma passivo e submisso da população brasileira é um dos traços marcantes da nossa cultura histórica. Subservientes aos interesses de um agrupamento opressor – da metrópole à burguesia – os nativos, de um modo geral, resignavam-se a sua posição inferior e pareciam clamar ao destino que transformasse de modo mágico e repentino a sua execrável situação. Essa herança cultural-histórica atravessou os séculos até os dias atuais, em que o cidadão pátrio tem pouca ou nenhuma pró-atividade política.

Movimentos de participação efetivamente social de cunho social-transformador aconteceram – e ainda hoje, despontam no horizonte. Ascensões populares como a Cabanagem, ocorrida no Pará, e como a Revolta dos Malês, ocorrida na Bahia, não podem deixar de ser mencionados no presente trabalho. Demonstram o viés revolucionário e emancipador que uma pequena parcela da população ousou ter, atrevendo-se a negar a sua condição espoliada e lutar contra o sistema instituído pelos grupos autoritários.

Entretanto, a resposta recebida pela audácia popular foi sempre marcada pela repressão e violência dos grupos que estavam estabelecidos no poder. Não bastava apenas a violência física, violadora de corpos e vidas; mais do que isso, para o opressor era preciso instituir a violência ideológica, destituindo os rebeldes do direito ao seu pleito. Taxavam-lhes de subversivos, marginais, criminosos, bárbaros, delinquentes: violadores de uma ordem social – mas que ordem? – que devia ser mantida a todo o custo.

O discurso governamental volta-se para a manutenção das bases burocráticas do Estado para assegurar a continuidade do desenvolvimento do país. Mas que desenvolvimento? Aquele mediante os ideais neoliberais de produção e consumo, estabelecendo as bases de exploração da grande maioria da população em benefício de minorias detentoras do poder político.¹⁹⁸ O capitalismo adquiriu a roupagem de modelo de produtividade superior aos demais; o alcance de sociedades desenvolvidas exigia, além de elementos econômicos neoliberais, a própria adoção pelo Estado de políticas voltadas para tal modelo.¹⁹⁹

A prática institucional de repressão à manifestação popular – mais que isso: à participação política do sujeito coletivo, decidindo sobre os rumos governamentais, exercendo

¹⁹⁸ QUIJANO, Aníbal. El laberinto de América Latina: ¿hay otras salidas?. *Revista OSAL*, Buenos Aires, año V, n. 13, ene./abr. 2004.

¹⁹⁹ QUIJANO, Aníbal. El fantasma del desarrollo en América Latina. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, v. 6, n. 2, pp. 73-90, may./ago. 2000.

desse modo o poder soberano sobre o qual está edificado todo e qualquer Estado – é coisa do passado. Bem, ao menos esse é o discurso disseminado atualmente: a contemporaneidade demonstra um nível de evolução cívica e institucional tal que torna impossível que este mesmo erro ocorra novamente. Esta asserção, todavia, não se configura com tanta certeza tal qual pregam os governos tidos como “democráticos” no recente período brasileiro pós-redemocratização.

A tarefa à qual se propõe o presente escrito é justamente esta: elucidar esta teia sociopolítica na qual o Brasil está inserto atualmente e desvendar qual das facetas apresentadas pelo país – autoritária/democrática – melhor o representa. Nesse cenário, iremos investigar parte da formação das bases autoritárias que influenciaram nosso cenário cotidiano. Analisaremos então em que estágio estamos no pretense cenário evolutivo de participação política-popular e desentranhamento do aparato repressor estatal.

Ante as audaciosas propostas às quais se destina este escrito, escolhemos o recente período da ditadura militar (1964-1985) – cenário temporalmente mais próximo do qual se pode inferir melhor fatores de influência na atualidade e sobre o qual há maior riqueza existente de dados – como ponto de referência para ilustrar a opressão institucional à participação política do povo. A estrutura organizativa de análise acerca do panorama repressivo dividir-se-á em duas principais linhas: a política-legislativa e a institucional-prática.

1. O golpe civil-militar de 64: a participação do empresariado

O período temporal entre os anos de 1964 e 1985 foi marcado pela concentração de poder nas mãos do aparato institucional-organizativo militar brasileiro, que governou o país com rigor e autoritarismo. Os militares impuseram, com a força da estrutura coercitiva da qual dispunham, a obrigatoriedade às políticas governamentais de manutenção do *status quo* social que somente favoreciam determinados grupos específicos que apoiaram e financiaram o golpe, por motivos de interesse próprio.

O chamado golpe de 64 – que de modo uníssono, não é mais considerado uma revolução, como queriam os militares²⁰⁰ – teve como principal objetivo frear as forças de esquerda que se insurgiam no país. Em um cenário em que a fermentação ideológica socialista proveniente da vitoriosa Revolução Cubana que se alastrava por toda a América do Sul – atingindo, inclusive, o Brasil²⁰¹ – os agrupamentos econômicos da direita começaram a se agitar. A possibilidade de uma insurreição socialista que se desenhava como próxima no cenário brasileiro era absolutamente ameaçadora aos planos do empresariado brasileiro.

Nesse sentido, Antonio Paes de Andrade entoa que:

Não há dúvida de que muitos brasileiros, civis e militares, estavam certos de que o governo do presidente João Goulart conduzia o país a um golpe de esquerda. Este era um sentimento dominante nos setores da classe empresarial, em amplas áreas da classe média e entre grupos políticos que rondavam os quartéis e haviam contagiado um razoável número de militares.²⁰²

O próprio processo de industrialização ocorrido na sociedade brasileira tinha impulsionado uma polarização social inegavelmente radical, formada de um lado pelos interesses industriais e empresariais associados e os agrupamentos de trabalhadores socialmente subalternizados. A luta de classes, tornada explícita através da disseminação dos ideais esquerdistas que proliferou nesta época – principalmente através da integração

²⁰⁰ Nesse sentido, Antonio Paes de Andrade (*O itinerário da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 27) atesta que “os historiadores rigorosamente fiéis e imparciais, como o Sr. Hélio Silva, classificam o movimento de março de 1964, não sem certa generosidade, como um ‘contra-golpe’, negando-lhe veementemente a qualidade e o caráter de uma revolução”.

²⁰¹ Dênis de Moraes (*A esquerda e o golpe de 64: vinte e cinco anos depois, as forças populares repensam seus mitos, sonhos e ilusões*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1989, p. 30-33), discorrendo sobre a influência provocada pela Revolução Cubana no Brasil, escreve que “O enigma daquele país caribenho que derrubara um ditador e iniciara um governo popular atraiu o então candidato a Presidência da República, Jânio Quadros, que aceitou visitar Cuba”. Nessa época, o autor conta que “No Brasil, a juventude era também transviada na paixão pelos heróis Fidel e Che”. O autor vai além: “A repercussão da Revolução Cubana não parou por aí. Em agosto de 1961, quando Che Guevara veio ao Brasil e foi condecorado com a Ordem do Cruzeiro do Sul pelo Presidente Jânio Quadros, o conservadorismo pulou da cadeira”.

²⁰² ANDRADE, Antonio Paes de. *O itinerário da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 27.

sindical²⁰³ e da organização política estudantil²⁰⁴ – intensificou, nesse período, a referida dualidade social.

Ocorre que o período pré-golpe de 64 foi o período áureo do movimento sindical brasileiro e das suas atividades político-ideológicas. Os líderes do Comando Geral dos Trabalhadores chegaram a ser considerados o “Quarto Poder da República”,²⁰⁵ tendo a organização atuado politicamente com intensidade no início da década de 60. Os sindicalistas viam uma proximidade política dos seus ideais com a proposta nacional-reformista do governo do presidente João Goulart, tendo por isso apoiado a sua chegada ao poder.

Se por um lado, as representações esquerdistas ampliavam sua esfera de atuação política no sentido da ampliação dos direitos sociais, por outro os setores empresariais, atentos à ofensiva estudantil-trabalhadora, conspiravam uma resposta à altura. A elite econômica da época elaborou um plano geral de modo a desarticular os planos da esquerda ascendente em conseguir conquistas sociais relevantes ou mesmo a tomada do poder através de uma suposta revolução.

Entre tais planos, incluía-se convencer a cúpula das forças militares acerca da validade dos seus ideais, acabar com o dissenso e promover a união e mobilização dos setores empresarias do país, e ainda ter o apoio – ou, ao menos, manter em caráter passivo – as camadas populares subalternas. A ofensiva dos setores empresariais conservadores tinham um eminente caráter ideológico,²⁰⁶ disseminando cada setor específico o pensamento propício para a adesão à sua causa e ao distanciamento e rejeição do discurso operário-esquerdista.

²⁰³ SANTANA, Marco Aurélio. Ditadura militar e resistência operária: o movimento sindical brasileiro do golpe à transição democrática. *Política & Sociedade*, n. 13, pp. 279-309, out. 2008, p. 279: “O movimento sindical, liderado pela aliança das militâncias comunista e trabalhista, conseguiu grande avanço organizativo e mobilizatório, o que resultou em uma forte participação dos trabalhadores no seio da sociedade e na vida política nacional”.

²⁰⁴ Em relatos acerca da politização estudantil dos anos 60, Dênis de Moraes (*A esquerda e o golpe de 64*: vinte e cinco anos depois, as forças populares repensam seus mitos, sonhos e ilusões. 2ª edição. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1989, p. 47-49) registra que “A UNE [União Nacional dos Estudantes] participou ativamente da campanha pela posse de João Goulart, deslocando, inclusive, sua sede para Porto Alegre, onde o governador Leonel Brizola liderava a resistência a um golpe militar. O cardápio de lutas da UNE incluía itens como a reforma universitária e educacional, limitações ao capital estrangeiro, combate ao imperialismo, política externa independente, indisfarçável simpatia por Cuba, reforma agrária, efetiva participação dos trabalhadores nas decisões do poder público”.

²⁰⁵ GREGÓRIO, Mariany. Sindicalismo de Estado e a ditadura militar no Brasil. *Revista Digital Em Debate*, Florianópolis, n. 3, pp. 103-119, 2007, p. 111.

²⁰⁶ DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Tradução: Else R. P. Vieira (supervisora). 5ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987, p. 231: “A doutrinação geral visava a apresentar as abordagens da elite orgânica aos responsáveis por tomadas de decisão políticas e ao público em geral, assim como causar um impacto ideológico em públicos selecionados e no aparelho do Estado. A doutrinação geral através da mídia era realizada pela ação encoberta e ostensiva, de forma defensiva e defensiva-

René Armand Dreifuss²⁰⁷ atesta que o aparato ideológico-midiático montado pelo que o autor chama de *elite orgânica* englobava os principais meios de comunicação da época, incluindo jornais, rádios e redes de televisão: cita, entre outros, os Diários Associados – influente rede de jornais, rádio e televisão –, a Folha de São Paulo, o Estado de São Paulo e o Jornal da Tarde. Também destaca nomes de influentes jornalistas desse período, como J. Dantas e Wilson Figueiredo. Com exceção do Última Hora, a conjuntura midiática-informacional do país se voltava para a crítica do governo e da esquerda.²⁰⁸

Um dos principais meios de veiculação da política ideológica terrorista do setor empresarial brasileiro da época era o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), que “inundava o país com a propaganda anticomunista da elite orgânica, em forma de livros, folhetos ou panfletos”. É inegável reconhecer que o empresariado burguês estruturou “uma eficiente e poderosa rede de relações públicas e perícia profissional nos campos da comunicação e propaganda”. O IPES foi um dos principais veículos nesse sentido, fazendo “amplo uso da televisão em sua campanha contra o governo, a esquerda e o trabalhismo, apresentando programas semanais na maioria dos canais a nível regional e nacional”.²⁰⁹

De fato, a massificação midiática anticomunista provocada pelos setores de direita conservadores teve grande eficácia ante a população brasileira em geral. Fora os setores intelectualizados de esquerda, engajados com o movimento campestre, operário, sindical, político e estudantil, as classes média e baixa apoiaram ou se mantiveram neutras quanto ao processo de golpe de Estado militar de 64. Alienada ante a uma possível ameaça comunista danosa e prejudicial – como veiculou a direita empresarial – a população em geral aceitou a instalação do governo militar.²¹⁰

ofensiva. Constitua-se basicamente numa medida neutralizadora. Visava infundir ou fortalecer atitudes e pontos de vista tradicionais de direita e estimular percepções negativas do bloco popular nacional-reformista”.

²⁰⁷ DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Tradução: Else R. P. Vieira (supervisora). 5ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987, p. 233.

²⁰⁸ “Toda a imprensa – rádios, televisões e jornais – estava contra o Jango, a não ser a *Última Hora*. Os grupos reacionários nacionais e internacionais se mobilizaram para impedir a ação do governo em favor das reformas. O Jango recebia os donos de jornais – o Roberto Marinho, o Nascimento Brito –, conversava, explicava as coisas, mas na prática não se traduzia em nenhum apoio, por menor que fosse, aos atos do governo” (MORAES, Dênis de. *A esquerda e o golpe de 64: vinte e cinco anos depois, as forças populares repensam seus mitos, sonhos e ilusões*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1989, p. 130).

²⁰⁹ DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Tradução: Else R. P. Vieira (supervisora). 5ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987, p. 235-245.

²¹⁰ Em entrevista à Hélio Contreiras em 1979, o então ministro Maximiano da Fonseca, da Marinha brasileira, questionado se o evento de 64 tinha sido ou não um golpe de Estado, declara: “Eu não estou dizendo exatamente isso. Foi, sim, um golpe. O movimento de 1964 não foi, exatamente, uma quartelada, um golpe ou uma intervenção pura e simples para quebrar a ordem constitucional, porque teve o apoio da sociedade, especialmente da classe média, que estava insatisfeita com o governo João Goulart. Basta ver os jornais, lembrar o que

Importante destacar a contribuição que o governo dos Estados Unidos deteve na formação dos regimes ditatoriais militares ao longo da América Latina.²¹¹ Inicialmente, os Estados Unidos adotaram estratégias de aproximação com os setores militares dos países latino-americanos – como a remessa de material bélico ultrapassado, a título não oneroso. Dessa forma, mantinha-se um laço de aproximação constante entre os militares desses Estados, tendo em vista a necessidade de treinamento para utilização deste material, além das instruções relativas à sua manutenção: para isto, recorria-se aos técnicos norte-americanos.

Através desta aproximação – e de outras, como o corriqueiro convite norte-americano para que militares latino-americanos fossem receber treinamento nas dependências do território estadunidense – os Estados Unidos disseminaram entre os militares dos países latino-americanos a doutrina da segurança nacional.²¹² Tal corrente tinha como principal meta a defesa do mundo ocidental contra a ameaça do comunismo, ideologia oriunda do polo adversário que disputava a hegemonia global com os norte-americanos: a União Soviética.

Ante a breve exposição realizada, vê-se que o golpe civil-militar de 64 teve como força motriz a elite econômico-empresarial brasileira à época, que investiu massivamente no processo de tomada do poder pelos militares. Todo o esforço engendrado neste sentido visou a manutenção do poderio econômico-burguês dos grupos abastados e a supressão dos ideais esquerdistas insurgentes. Mas a manutenção da ideia do golpe exigiu, muito mais do que o mínimo esforço para a sua tomada,²¹³ incessante empenho para a sua continuidade.

Os setores esquerdistas que anteriormente sonhavam com um modelo comunista de Estado e que lutavam incansavelmente por reformas sociais – por vezes, obtidas – no Brasil agora se viam diante um governo ilegítimo e subserviente aos interesses elitistas. Houve severa resistência destes grupos político-sociais, para as quais o governo autoritário respondeu prontamente, com rigor e violência. O próximo capítulo se destina à análise do cerceamento político-social dos sujeitos coletivos, tolhendo-se seus direitos à participação política.

aconteceu. A imprensa apoiou a revolução, *O Globo*, o *Jornal do Brasil*, o *Correio da Manhã*. O *Estado de S. Paulo* foi um forte aliado da revolução de 1964. A *Folha* também apoiou” (CONTREIRAS, Hélio. *AI-5: a opressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 43).

²¹¹ PASCUAL, Alejandra Leonor. *Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

²¹² PASCUAL, Alejandra Leonor. *Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

²¹³ “O golpe ou contra-golpe foi fulminantemente vitorioso, especialmente pela decisão do presidente João Goulart no Rio Grande do Sul – decisão que só o honra – de não querer derramar o sangue dos brasileiros, impedindo a resistência a que se dispunham o general Ladário Teles e outros chefes militares” (ANDRADE, Antonio Paes de. *O itinerário da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 30).

2. Repressão e violência: o aparato legal e institucional da ditadura

De modo a manter o controle do poder estatal e refrear as investidas populares dos setores de esquerda que ansiavam pela redemocratização do país, o governo militar adotou uma série de medidas extremas. Foram editados atos normativos que concediam uma série de prerrogativas aos membros das forças policiais e militares, permitindo-lhes incorrer em atos de violência e repressão contra os indivíduos que compartilhassem ideais considerados contrários ao bem-estar da nação. Ademais, foi estruturado um aparato institucional-operativo suficientemente capaz de exercer a função coercitiva delineada pelo empresariado e pelo governo.

2.1 As bases político-normativas da repressão

O primeiro ato jurídico-legal do golpe de 64 pode ser considerado o Ato Institucional n. 1, editado logo nos primeiros dias de vigência do referido golpe de Estado. O AI-1 conferia ao comando do poder Executivo poderes arbitrários ilimitados, que segundo os golpistas, serviriam para dar viabilidade ao processo de restauração nacional ao qual se destinava a pretensa “revolução” em curso. “Revolução” essa que, segundo os militares, era configurada pela investida dos militares no poder como representantes do povo e do Poder Constituinte. Nesse sentido, conforme expressava o Ato Institucional n. 1, “os chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o povo, e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o povo é o único titular”.²¹⁴

Para os militares, a pretensa “revolução” se destinava a colocar novamente o país nos trilhos, visto a séria e preocupante situação de proximidade com os ideais comunistas pelo qual o país atravessava. A ofensiva ideológica elaborada pela elite orgânica brasileira tinha realizado com maestria o seu papel de “moldar opiniões dentro das Forças Armadas,

²¹⁴ Paes de Andrade (*O itinerário da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 39-40) faz questão de reproduzir, em sua obra, parte do documento do AI-1 produzido pelos militares – em especial, o trecho relativo à sua carta de intenções: “A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constitucional. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressa e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima a si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nele se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas, sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória”.

infundindo o senso de iminente destruição da ‘hierarquia, instituições e da nação’”.²¹⁵ Os militares deveriam, então, “reorganizar a casa”, desestruturando as bases político-institucionais esquerdistas e preparando o terreno para a efetiva instalação da ordem e estabilidade com um governo comprometido com o progresso do país (ou melhor, com o progresso da elite empresarial nacional).²¹⁶

Nestes termos, o Ato Institucional n. 1 concentrou todos os poderes da nação nas mãos dos militares, de modo que as reformas pretendidas por estes se tornavam plenamente possíveis e sem quaisquer obstáculos.²¹⁷ Este é, aliás, um dos princípios que movem qualquer regime ditatorial e golpe de Estado: a concentração de poderes visa tornar possível uma maior efetividade da tomada de decisões ilegítimas, que em um governo democrático seriam extensamente debatidas antes de serem tomadas e efetivadas.²¹⁸

O Ato Institucional n. 1 permitiu que os militares no comando do poder do Estado realizassem uma série de modificações institucionais de modo a moldar a estrutura político-organizacional brasileira ao seu bel prazer. Destacamos algumas dessas transformações:

Modificou a Constituição da República e a Constituição dos Estados, deitou regras para a eleição de presidentes da república, castrou os poderes do Legislativo, avocou ao Executivo, o controle de todas as leis e de todos os cargos públicos, arrogando-se poderes para fazer e desfazer tribunais, removendo ou até demitindo magistrados do Supremo Tribunal, sujeitando os mandatos dos congressistas eleitos pelo povo à cassação pura e simples, acompanhada da suspensão dos direitos políticos de deputados federais e estaduais, senadores e vereadores, estabelecendo punição sem processo e sem defesa, das quais o Judiciário não pode sequer tomar conhecimento, e que desabaram sobre a cabeça de milhares de brasileiros (...).²¹⁹

Estava, pois, instalado o regime militar, e edificado todo o aparato legal que justificava sua tomada de ação política por meio de pertinentes instrumentos jurídicos. O que

²¹⁵ DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Tradução: Else R. P. Vieira (supervisora). 5ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987, p. 244-245.

²¹⁶ “O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes em chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação, na sua quase totalidade, destina-se a assegurar ao novo governo a ser instituído os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional de nossa Pátria” (ANDRADE, Antonio Paes de. *O itinerário da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 39-40).

²¹⁷ Paes de Andrade (*O itinerário da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 42), ironicamente, aponta que todo o Ato Institucional n. 1 poderia ser resumido em um único: “Art. único – Não haverá mais outra lei no país, a não ser a vontade soberana dos três ministros militares, revogadas as disposições em contrário”.

²¹⁸ “Os golpes de Estado em geral são de índole autocrática, reacionária e ditatorial; já as revoluções resultam de um colóquio com as multidões e são de natureza fundamentalmente democrática” (BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 554).

²¹⁹ ANDRADE, Antonio Paes de. *O itinerário da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 42.

era para ser um governo transitório que afastasse a esquerda e abrisse caminho para a tomada civil-política de poder da elite orgânica do país, entretanto, tornou-se um governo permanente e autoritário. Esta mudança de planos ocorre a partir do sucesso das manobras políticas internas da ala mais radical dos militares, que conseguem colocar no poder o oficial Costa e Silva e instalar o Ato Institucional n. 5, que legalizava as pretensões radicais anticomunistas.²²⁰

Desde o início do golpe, havia um embate político-ideológico entre estes dois grupos dentro da institucionalidade militar: aqueles que defendiam uma intervenção rápida e cirúrgica no governo e na nação, e aqueles que pregavam a instalação de um regime militar de duração mais longa, de modo a combater a ideologia anticomunista com maior vigor. De início, prevaleceu o grupo que discursava pela intervenção temporária. O AI-5 foi a marca da ascensão dos radicais anticomunistas no poder, anunciando um duradouro período de permanência dos militares no governo.²²¹

Antônio Paes de Andrade escreve que, como pretexto para a edição do AI-5, os militares utilizaram a negativa da Câmara dos Deputados para que o Governo processasse o deputado Márcio Moreira Alves pelo pequeno discurso supostamente ofensivo que pronunciara na Casa Legislativa. A Câmara entendeu que “o deputado pode haver cometido uma grosseria imerecida, mas não um crime”,²²² ao qual os Ministros das Três Armas responderam com o Ato Institucional n. 5. O autor destaca que a partir do AI-5:

(...) em nome da autêntica ordem jurídica e da liberdade apregoada no Ato, e ainda em nome da harmonia política e social do País, investiu-se o Chefe do governo de poderes sem limite no tempo e no espaço. Por eles, pode decretar, como de fato decretou, o recesso do Congresso Nacional; pode cassar, como de fato cassou, quantos mandatos de parlamentar entender; pode fechar, como fechou, todas as Assembléias Legislativas do país; pode instituir, como de fato instituiu a censura total à imprensa, ao rádio e à televisão, pode suspender, como de fato suspendeu, todas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a do exercício em funções por prazo certo. Pode suspender, como de fato suspendeu, todos os predicamentos da magistratura, suprimindo a

²²⁰ Hélio Contreiras revela o depoimento do general Octávio Costa sobre as circunstâncias da época da decretação do AI-5: “O movimento de 1964 estava fadado a ser mais uma forma de pretorianismo militar, ou seja, uma intervenção rápida. A sociedade parecia interessada nisso, como a própria imprensa refletia na época. (...) Mas o que ocorre? Uma corrente de radicais, muito agressiva e envolvida pelo sentimento anticomunista, considerava que era preciso uma intervenção mais longa. (...) A aceitação pelo Castello Branco do candidato Costa e Silva consolidou de vez a posição dos radicais. (...) O AI-5 foi o desfecho dessa escalada radical, e é o ponto de ruptura do regime. Acaba a fase da indefinição e os que pretendiam um movimento pretoriano saem derrotados” (CONTREIRAS, Hélio. *AI-5: a opressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 62-66).

²²¹ CONTREIRAS, Hélio. *AI-5: a opressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

²²² ANDRADE, Antonio Paes de. *O itinerário da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 95.

garantia do *habeas-corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular (...).²²³

Principalmente a partir do AI-5 e da ascensão dos militares radicais no poder, a opressão antes existente foi multiplicada. Se anteriormente, havia espaço para uma real oposição ao governo e ao regime, a partir de 1968, com a decretação do AI-5, todo e qualquer opositor passou a ser considerado um inimigo do Estado.²²⁴ Em verdade, o AI-5 acarretou na “suspensão do estado democrático de direito, com o cerceamento das liberdades de manifestação, reunião, de criação artística e intelectual, de reivindicação, de manifestação sindical, política e religiosa e do direito de defesa”.²²⁵

É exatamente a partir desse período que a esquerda, completamente coagida e sem vias de diálogo político efetivo, partiu para a clandestinidade e engendrou o movimento de luta armada contra a ditadura. O Estado prontamente respondeu, com a criação do mais organizado e ardiloso aparato institucional de repressão do qual já se tem notícia no Brasil. Sob o amparo e fundamentação da normatividade repressiva criada, os militares puderam pôr em prática a ideologia de combate direto ao que consideravam ser o fronte adversário.

2.2 O inferno na terra: a repressão e violência dos militares

Se na primeira parte deste capítulo discorreremos sobre as transformações legislativas criadas pelo governo militar para amparar a sua ação opressora, neste segundo trecho iremos percorrer o caminho prático da repressão efetivada. Principalmente a partir do estabelecimento do AI-5, os radicais militares que agora governavam o país instituíram uma máquina governamental movida pela violência voltada aos opositores do regime, tidos como inimigos do Estado brasileiro.

Nessa toada, o AI-5 foi o que Hélio Contreiras considera ter sido “um instrumento totalitário para a punição de militantes de esquerda e de críticos do regime”, tendo sido a

²²³ ANDRADE, Antonio Paes de. *O itinerário da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 98.

²²⁴ A avaliação feita pelo coronel reformado Geraldo Cavagnari, que serviu no Estado-Maior do Exército, na Segunda Seção (de Informações) do comando da Sexta Região Militar, em Salvador, e na Escola Nacional de Informações, e registrada por Hélio Contreiras, é elucidativa: “A diferença é marcante. Em 1964 ainda houve espaço para a oposição ao regime. Críticas até duras eram feitas pela imprensa ao presidente Castello Branco. Mas em 1968, com o AI-5, foi estabelecida uma ditadura do estilo latino-americano no Brasil, a radicalização foi bem superior, e uma parte da oposição passou a operar na clandestinidade, inclusive homens que eram contra a luta armada. O AI-5 foi uma espécie de combustível para a luta armada. A partir daquele ato institucional, só restou aos mais radicais, imaturos e inexperientes em política – apesar de idealistas – a opção pelo método violento” (CONTREIRAS, Hélio. *AI-5: a opressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 95-96).

²²⁵ CONTREIRAS, Hélio. *AI-5: a opressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 204.

partir dele “adotado no Brasil um regime policial, com uma repressão impiedosa”.²²⁶ A chamada *tese do inimigo interno*²²⁷ serviu como força motivadora dos radicais militares, que ansiavam por desenvolver um poderio institucional mais organizado, sistematizado e efetivo para combater o avanço da esquerda armada no país: para isso, desenvolveram a Operação Bandeirante e os DOI-CODI.²²⁸

A tese do inimigo interno se aliava à doutrina de segurança nacional estabelecida pelos militares brasileiros, herdada das relações de proximidade com os Estados Unidos. Como explica a professora Alejandra Leonor Pascual,²²⁹ era preciso definir o inimigo para que a doutrina da segurança nacional se tornasse operacional: tal inimigo adquiriu a figura do comunismo nacional e internacional. A dificuldade em estabelecer critérios precisos para identificar os elementos nacionais que se configuravam ou não como uma ameaça comunista, por sua vez, abria a possibilidade de intervenção do aparato militar sobre qualquer instituição ou agrupamento.

A Operação Bandeirante foi erigida sob a perspectiva de conceder aos militares uma maior efetividade na perseguição e punição de membros da esquerda radical que se mobilizavam para desestruturar as bases do governo. Com a OBAN, os militares esperavam burlar a burocracia e morosidade impostos pelo Judiciário e pelos institutos legais vigentes, que se colocavam como impedimentos à “limpeza” que estes pretendiam realizar entre os grupos subversivos – tendo em vista que o OBAN não era uma instituição formalizada.²³⁰

Nesse sentido:

A constituição do novo órgão repressivo deu-se sob o signo da ambiguidade. Fundado em ato que contou com a presença de importantes autoridades civis e militares, não foi institucionalizado formal e juridicamente, restringindo-se a um conjunto de medidas administrativas internas. Objetivando coordenar o combate contra a ‘subversão’, entrava com frequência em conflito com outras forças

²²⁶ CONTREIRAS, Hélio. *AI-5: a opressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 161.

²²⁷ FARIA, Cátia. *Revolucionários, bandidos e marginais: presos políticos e comuns sob a ditadura militar*. 2005. 134 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005, p. 18.

²²⁸ JOFFILY, Mariana. *No centro da engrenagem: os interrogatórios na operação bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975)*. 2008. 349 f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

²²⁹ PASCUAL, Alejandra Leonor. *Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

²³⁰ “A estruturação da Oban seguiu o espírito de urgência punitiva que inspirou a chamada *linha dura* e que regeu a instalação do Sistema de Segurança Interna do país. Desde o governo Castello Branco os *radicais*, abrigados entre os oficiais superiores, reclamavam contra a morosidade e as limitações impostas pela Justiça, que empacavam a *limpeza* que pretendiam fazer” (MELO, Jorge José de. *Boilesen, um empresário da ditadura: a questão do apoio do empresariado paulista à Oban/Operação Bandeirantes, 1969-1971*. 2012. 138 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012, p. 79.

coercitivas. Embora fosse diretamente comandado pelo Exército, exercia funções de polícia política. O funcionamento da Operação Bandeirante repousaria permanentemente sobre essa dicotomia legalidade/ilegalidade, o que lhe conferia dinamismo e flexibilidade em suas atividades repressivas. Em outras palavras, no que diz respeito aos seus fundamentos, o órgão estava ancorado na sólida estrutura do Exército, contando com o suporte das mais altas patentes. Os métodos empregados – tortura, invasão de domicílio, assassinatos – eram ilegais mesmo dentro da lógica da legislação autoritária erigida pelo regime militar, entretanto, utilizados com a aquiescência dos superiores hierárquicos, embora não assumidos publicamente, pelo desgaste que tal opção acarretaria à imagem das Forças Armadas e do governo.²³¹

Os radicais militares parecem ter alcançado, com a OBAN, os seus objetivos. A partir da ampla liberdade de atuação concedida, os grupos de repressão militares passaram a atuar repressivamente de modo muito mais incisivo, contundente e violento. Parecia não haver qualquer limite para a violação de direitos perpetrada pelos repressores militares – espancamentos, torturas, desaparecimentos forçados. E toda a atuação da OBAN era apoiada e financiada pela elite empresarial paulista, que buscava frear o ímpeto “subversivo” dos militantes da esquerda armada.²³²

Com o sucesso da OBAN, decidiu-se pela sua ampliação e expansão, instalando-se um modelo semelhante em cada canto do país. Seguindo as diretrizes secretas do Sistema de Segurança Interna do País (SISSEGIN), que estabeleciam a criação em cada comando militar de um Conselho de Defesa Interna, um Centro de Operações de Defesa Interna (CODI) e um Destacamento de Operação de Informações (DOI), foi criado em 1970 o sistema DOI-CODI.²³³ Os DOIs eram os órgãos de ação e, por isso, subordinados aos CODIs, que eram precipuamente os órgãos de planejamento.²³⁴

O sistema de repressão à esquerda armada montado pelos militares radicais no período 1968-1976 foi de uma violência sem tamanho. Hélio Contreiras²³⁵ traz o depoimento de alguns dos presos políticos desse período, e os seus relatos dão conta da perversidade com

²³¹ JOFFILY, Mariana. *No centro da engrenagem: os interrogatórios na operação bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975)*. 2008. 349 f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 34.

²³² “A Operação Bandeirantes foi cruel, e promoveu uma repressão que ameaçou a integridade de homens e mulheres da esquerda. (...) Foi uma operação radical, que contou com financiamento de empresários paulistas” (CONTREIRAS, Hélio. *AI-5: a opressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 95-96).

²³³ ANGELO, Vitor Amorim de. *Ditadura militar, esquerda armada e memória social no Brasil*. 2011. 225 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2011.

²³⁴ JOFFILY, Mariana. *No centro da engrenagem: os interrogatórios na operação bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975)*. 2008. 349 f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

²³⁵ CONTREIRAS, Hélio. *AI-5: a opressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 175-179.

a qual os militares atuavam contra o que acreditavam serem os *inimigos do Estado*.²³⁶ A atriz Bete Mendes, que fez luta armada na VAR-Palmares, relata que “os presos políticos sofriam choques elétricos, afogamentos, espancamentos e agressões sexuais”. A historiadora Inês Etienne Romeu, presa em 1971, em São Paulo, afirma: “(...) sofri violências físicas e choques elétricos e fui estuprada”. Por fim, o jornalista Ivan Seixas, preso com 16 anos em 1971 pela Operação Bandeirantes, conta: “Na Oban me colocaram no pau-de-arara (de cabeça para baixo), me aplicaram choques elétricos, depois fizeram afogamento e simulação de fuzilamento”.

Assim como esses, milhares de outros relatos podem ser contados – ou jamais poderão sê-lo, devido à morte das suas vítimas – acerca das arbitrariedades e violações perpetradas pelas alas radicais dos militares do regime ditatorial brasileiro. Contando com o apoio da população em geral e tendo o financiamento direto e indireto da elite empresarial brasileira, foram cometidas uma série de violências desumanas contra parcela da população que se considerava como “subversiva” e “inimiga da ordem e do Estado”.

Ousamos identificar semelhanças entre esse passado obscuro da história brasileira e a sociedade contemporânea. Fatores específicos identificados no passado se correlacionam com os do presente – quase como em um *deja vu* indesejável e oculto. É justamente o tema do qual trataremos no próximo capítulo, que exige uma reflexão crítica para que seja construído. Não obstante a memória do regime ditatorial exija uma reforma das instituições profícua para que os erros do passado não sejam repetidos,²³⁷ não podemos concluir que tal reforma foi efetivamente instaurada. Seguindo a metodologia instituída quanto ao capítulo anterior, iremos analisar em duas frentes – a político-legislativa e a institucional-prática – o panorama atual referente à possibilidade do exercício pleno de participação política do povo.

3. O passado é agora: interesses elitistas e opressão popular

Nos capítulos anteriores, pudemos constatar que a movimentação política da elite orgânica brasileira foi a força motriz do golpe de Estado de 64, objetivando exercer um controle repressivo sobre a esquerda comunista que ganhava força no país e solidificar seus

²³⁶ FARIA, Cátia. *Revolucionários, bandidos e marginais: presos políticos e comuns sob a ditadura militar*. 2005. 134 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005, p. 36.

²³⁷ OST, François. *O tempo do direito*. Tradução: Élcio Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005.

interesses acumulativos.²³⁸ Para frear os movimentos sociais insurgentes à época, que protestavam por mudanças estruturais no cenário institucional brasileiro – pleiteando, inclusive, o exercício do direito à participação política que lhes estava sendo negado – o empresariado brasileiro financiou violentas ações policiais e militares, de modo a reprimir e calar tais atores políticos.

Após o período de redemocratização da nação e fim da ditadura militar, houve a abertura político-institucional para a instalação da democracia plena. A transição entre os regimes ditatorial e democrático vieram ancorados nas promessas trazidas pela Constituição cidadã, de construção de uma sociedade mais justa e equânime. Não obstante a esperança que revestiu este novo momento do país e o louvável conteúdo principiológico da Carta de 1988, as forças político-econômicas que continuaram comandando os destinos do país encenam uma reprise do que se viu décadas atrás: o cerceamento da movimentação político-social do povo.

Explique-se: desde o início da formação democrática do país, o que temos visto é uma modalidade de democracia restrita. A classe burguesa financia as campanhas dos seus candidatos que, eleitos, passam a exercer o domínio da máquina estatal em benefício dos seus pares, freando as investidas populares pelo pleito de direitos sociais. A elite orgânica nacional exerce o monopólio político do Estado, direcionando a ação estatal para estratégias que excluem a maioria do povo do cenário político e dos direitos de cidadania.²³⁹

Ao contrário do que se pensa, a abertura para uma pretensa democracia no período pós-regime militar não representou um embate político plenamente legítimo. A representação legislativa e a tomada de decisões públicas não refletiu o estrato de divisão social de classes coerente com o padrão existente no Brasil, nem muito menos os seus anseios político-sociais. O que se configurou foi a continuação de uma *autocracia burguesa*,²⁴⁰ agora sob uma problemática histórica diversa – na qual a elite econômica teve que reposicionar o seu modelo de gerenciamento e concentração de poder.

Nesse panorama, setores engajados com a luta política pela efetivação de direitos sociais – em especial, movimentos sociais ligados à militância política – não aquiesceram, e manifestaram o seu descontentamento com a ineficiência estatal. Nos mais diversos setores –

²³⁸ “Se já houve, alguma vez, um ‘paraíso burguês’, este existe no Brasil, pelo menos depois de 1968” (FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil. In SANTIAGO, Silviano (coord.). *Intérpretes do Brasil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, p. 1.806).

²³⁹ TÓTORA, Silvana. A questão democrática em Florestan Fernandes. *Lua Nova*, São Paulo, n. 48, dez. 1999.

²⁴⁰ FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil. In SANTIAGO, Silviano (coord.). *Intérpretes do Brasil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, p. 1.809.

saúde,²⁴¹ educação,²⁴² segurança²⁴³, transporte²⁴⁴ – pode-se constatar reivindicações populares por melhorias negadas pelo poder público. O crescente engajamento político-social da população dos setores mais subalternos da sociedade – que são justamente os que mais têm os seus direitos fundamentais violados – preocupa as elites político-econômicas em todo o país.

O ápice do processo de movimentação política popular foram os protestos de junho de 2013, onde centenas de milhares de pessoas saíram às ruas em diversas cidades do Brasil para protestar. A pauta de reivindicações era bastante extensa: o aumento da taxa de transporte público e a sua péssima qualidade; os gastos exorbitantes com a Copa do Mundo; mais e melhores gastos com saúde e educação; a falta de representatividade política da população no Congresso Nacional.

A resposta governamental à movimentação política social não tardou a aparecer. Assim como realizado na análise do cenário da ditadura militar, também no caso das manifestações de junho de 2013 – que expressam o anseio popular pela participação política direta do povo – iremos elucidar a configuração político-legislativa e institucional-prática utilizada pelo governo para cercear os movimentos populares de pleito por participação nas políticas governamentais e efetivação dos direitos fundamentais.

3.1 O Congresso Nacional nos representa?

A movimentação do Congresso Nacional frente aos protestos de junho de 2013 é bastante elucidativa acerca do posicionamento que detém os parlamentares da Casa. Muito pouco – ou quase nada – se discutiu ou se fez quanto às reivindicações dos movimentos populares nas ruas: não houve reforma política nem qualquer melhoria nos setores sociais fundamentais, a corrupção continua alastrada e explícita. A pauta de discussões do Congresso, pelo contrário, girou em torno de outra temática: a lei antiterrorismo.

Frente ao poderio popular que se manifestou em números surpreendentes em grande parte do Brasil, o Congresso Nacional arvorou-se em elaborar um projeto de lei para

²⁴¹ NATIVA NEWS. População organiza manifestação para cobrar melhorias no Hospital Regional. *Portal 24 Horas News*, 29 mai. 2014.

²⁴² OLIVEIRA, Davi. Jovens fazem protestos em 11 estados para reivindicar melhoria da educação. *Portal EBC*, Brasília, 28 nov. 2012.

²⁴³ ALCÂNTARA, Deodato. População fecha rodovia em protesto por melhorias em segurança pública e sinal telefônico. *Portal Irecê Repórter*, 22 mar. 2014.

²⁴⁴ PACHECO, Lorena; MACHADO, Roberta. Manifestantes voltam a pedir melhorias no transporte público no DF. *Correio Braziliense*, Brasília, 19 mar. 2014.

criminalizar os atos dos manifestantes. Seguindo a cartilha do movimento de *repenalização da vida social*,²⁴⁵ os parlamentares puseram em debate a construção de uma lei objetivando instrumentalizar o poder público – em especial, os setores de segurança pública – para punir severamente qualquer sujeito que ousasse pleitear seus direitos em manifestações coletivas.

Sob a evidente intencionalidade de garantir ao setor privado a ampla liberdade de auferir riquezas com a superprodução dos eventos da Copa do Mundo de futebol, teorizou-se a construção de um aparato jurídico-normativo repressivo aos moldes da ditadura. Como uma novela que, tardiamente, é reprisada no horário nobre, a população assiste novamente ao direcionamento das políticas de Estado ao favorecimento das elites empresariais nacionais e estrangeiras. A vontade do capital,²⁴⁶ mais uma vez, prevalece.

Não faltaram projetos de lei nesse sentido. O pioneiro deles foi o Projeto de Lei do Senado 728/2011, de autoria dos senadores Marcelo Crivella (PRB/RJ), Ana Amélia (PP/RS) e Walter Pinheiro (PT/BA). O PLS institui pena de 15 a 30 anos para quem “provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa à integridade física ou privação de liberdade da pessoa, por motivo ideológico, religioso, político ou de preconceito racial, étnico ou xenófobo”. Interessante, ainda, é perceber a seção de justificativa do PLS:

Porém, toda essa pujança de recursos e o trânsito de pessoas das mais diversas nacionalidades e etnias, exigirão especial aparelhamento jurídico voltado à segurança pública, dentre outras áreas correlatas, com adaptações em nossa legislação, ainda que temporárias, para que honremos os compromissos assumidos na subscrição dos Cadernos de Encargos perante a FIFA, na oportunidade da escolha do País como sede das competições, objetivo que se espera alcançar com este Projeto.²⁴⁷

Pois bem. A instituição de um projeto de lei com a absurda pena mínima de 15 anos, com redação claramente abstrata e inespecífica voltada claramente para coibir qualquer ato de manifestação política pela efetivação de direitos no período de realização da Copa do

²⁴⁵ “Eis, então, que se poderia explicar o movimento de repenalização da vida social, cujos signos são abundantes: multiplicação das incriminações, aumento dos custos repressivos, alongamento da duração média das penas, restrição de regimes de liberdade condicional, vigilância eletrônica a domicílio: o controle penal se expande e a repressão endurece” (OST, François. *O tempo do direito*. Tradução: Élcio Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005, p. 357).

²⁴⁶ MARX, Karl. *O capital*. (Os Economistas). Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

²⁴⁷ BRASIL. *Projeto de Lei do Senado n. 728 de 2011*. Define crimes e infrações administrativas com vistas a incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, além de prever o incidente de celeridade processual e medidas cautelares específicas, bem como disciplinar o direito de greve no período que antecede e durante a realização dos eventos, entre outras providências. Senado Federal, Brasília, DF, nov. 2011.

Mundo configura-se como clara ofensa ao direito de manifestação do povo. Mais do que isso: esta evidente tentativa de tolher os direitos político-civis da população está ancorada na justificativa de garantir a lucratividade de um oligopólio de empresas privadas durante o citado evento futebolístico.

Dois outros projetos foram elaborados visando tipificar o crime de terrorismo: o PLS 762/2011, de autoria do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) e o PL 499/2013, proposto por uma comissão mista de 14 senadores e deputados presididos pelo senador Romero Jucá (PMDB/RR) e o deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP). Assim como o PLS 728/2011, os outros dois projetos de lei tinham como principal escopo a garantia de realização dos eventos da Copa do Mundo de 2014, assegurando a satisfação dos interesses elitistas do empresariado burguês através da imposição de uma “estratégia de medo”.²⁴⁸

Adicionamos ainda ao rol de arbitrariedades perpetradas pelo Congresso Nacional contra o esforço político-social de participação nas decisões governamentais o caso referente à Política Nacional de Participação Social. O Decreto n. 8.243/2014, que instituiu a PNPS, objetivou instrumentalizar a participação popular nos rumos governamentais, concedendo-lhe meios diretos de efetivar a democracia direta plena que já está consagrada na Constituição Federal. Almejou, em suma, instituir meios de viabilizar o protagonismo popular – anseio visível da população, como demonstram as passeatas de junho de 2013.

A Câmara dos Deputados, entretanto, derrubou em 28 de outubro de 2014, o Decreto n. 8.243/2014, por meio da aprovação do PDC n. 1.491/2014. Em meio à disputa de forças inerente ao debate eleitoral, deputados acabaram criando um “terceiro turno eleitoral” e impondo a rejeição ao Decreto n. 8.243/2014 como uma derrota ao governo. Como fundamento, o deputado Mendonça Filho (DEM/PE) afirmou que a Política Nacional de Participação Social “impõe, via decreto presidencial, um modelo de consulta à população que é definido pelo Poder Executivo. É uma forma autocrática, autoritária, passando por cima do Parlamento, do Congresso Nacional, da Casa do Povo, de estabelecer mecanismos de ouvir a sociedade”.²⁴⁹

A participação da sociedade nos rumos políticos da nação, entretanto, não deve estar condicionada à vontade legislativa – que, segundo fala do deputado Mendonça Filho,

²⁴⁸ GONZÁLEZ, Luis Javier. A anistia teme que o Brasil aplique o delito de terrorismo a manifestantes. *El País*, Madri, 6 jun. 2014.

²⁴⁹ SIQUEIRA, Carol. Deputados derrubam decreto dos conselhos populares. *Portal de Notícias da Câmara dos Deputados*, Brasília, 28 out. 2014.

parece deter o monopólio de ditar como e quando o povo deve se manifestar na coisa pública. A Política Nacional de Participação Social somente instrumentaliza um direito que já existe – o direito à participação popular nas decisões governamentais – que independe de norma jurídica para que possa ser exercido. É a modalidade originária de poder constituinte – que emana do povo e quebra toda e qualquer barreira formal à sua manifestação.

Em verdade, os atos de repressão política do Congresso à manifestação popular “representam a resistência oligárquica que está acostumada a subtrair do processo de elaboração legislativa o sentido de realização democrática dos direitos e, assim, preservar uma prática negociada de privilégios e de fatores”,²⁵⁰ como prega o professor José Geraldo de Sousa Júnior. Como de praxe, os parlamentares – movidos por interesses individualistas de defesa e manutenção de poder – atuaram no sentido de impor limitações ao exercício pleno do poder popular dos movimentos sociais e da população em geral.

Se no plano político-legislativo, o cerceamento à plenitude de manifestação e participação do sujeito coletivo no seio decisional das políticas governamentais mostra-se evidente – assim como na ditadura militar – há que se analisar se o mesmo ocorre na seara prático-institucional. Há décadas atrás, a opressão exercida pelo aparato policial-militar do governo ditatorial era violenta e sem escrúpulos. Perguntamo-nos: houve, neste quesito, evolução considerável? Como atua contemporaneamente a instituição policial quanto às manifestações político-sociais no país?

3.2 Polícia para quem precisa de polícia

A organização policial-militar atuante no Estado brasileiro parece estar a cumprir bem a função que lhe fora incumbida: a de defender os interesses da elite econômica pátria. Afinal, é típico do Estado edificado nos moldes capitalistas o estabelecimento de uma estrutura voltada para o cerceamento e a repressão dos movimentos subalternos, atuando como instrumento de manutenção do *status quo*.²⁵¹ Impede-se, dessa forma, qualquer insurreição popular objetivando a transição de poder revolucionária.

A atuação policial junto aos movimentos populares de junho de 2013 esteve repleta de momentos arbitrários e violentos. As táticas utilizadas pela polícia eram bastante

²⁵⁰ LEMES, Conceição; MARIANO, Patrick. Ex-reitor: partidos contra decreto de Dilma querem preservar privilégios. *Portal VIOMUNDO*, 20 jun. 2014.

²⁵¹ BRUZIGUESSI, Bruno; BEZERRA, Cristina S.. Coerção e consenso: os fundamentos da criminalização social no Brasil. *Libertas*, Juiz de Fora, v. 10, n. 1, pp. 42-73, jan./jun. 2010.

variadas no sentido de impedir a plenitude das manifestações da população: violência gratuita e desmedida,²⁵² impedimentos à liberdade de imprensa²⁵³ e detenções e indiciamentos criminais em massa.²⁵⁴ Atraíram, inclusive, a atenção da ONU, que emitiu declaração exigindo do governo brasileiro o fim da violência e da repressão aos protestos.²⁵⁵

Uma das grandes arbitrariedades cometidas pelo aparato policial configurou-se na tentativa de enquadramento dos manifestantes das jornadas de junho de 2013 no crime de formação de quadrilha, mesmo quando tais participantes sequer conheciam uns aos outros. Ante a impossibilidade de manter os suspeitos detidos por conta dos delitos que lhes eram imputados, os membros policiais imputavam aos manifestantes o antigo crime de formação de quadrilha, que é inafiançável. Dessa forma, os policiais conseguiam manter os manifestantes presos por mais tempo, mantendo-os longe das manifestações.²⁵⁶

Tal estratégia representa, na prática, a criação de um efetivo instrumento de criminalização dos movimentos sociais e a instituição de um verdadeiro Estado de exceção, com o cerceamento do direito de manifestação. Analistas entenderam que, durante as jornadas de junho, o Estado Democrático de Direito esteve suspenso em diversos momentos. Situação,

²⁵² “A Polícia Militar reprimiu a manifestação com bombas de efeito moral e balas de borracha para evitar o avanço do protesto, que teve início na região central da capital, em frente ao Teatro Municipal. O confronto foi marcado por cenas de violência, com imagens de manifestantes, cinegrafistas e fotógrafos atingidos pelos disparos da polícia” (BBC BRASIL. Protestos e repressão acirram tensão em São Paulo. *BBC Brasil*, 13 jun. 2013).

²⁵³ “Antes do início do ato, manifestantes e jornalistas que carregavam vinagre – como o repórter Piero Locatelli, da ‘Carta Capital’ – para reduzir os efeitos de bombas de gás lacrimogêneo foram detidos, sob a alegação da PM de que o produto pode ser usado para fabricar bombas caseiras. (...) Entre os feridos, sete são jornalistas da Folha de S.Paulo. A repórter Giuliana Vallone, da TV Folha, foi atingida no olho por uma bala de borracha disparada por policiais militares da Rota (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar). Outro repórter da Folha, Fábio Braga, também foi atingido no rosto por disparos de bala de borracha no centro da cidade” (GARCIA, Janaina; CARVALHO, Marivaldo. Em dia de maior repressão da PM, ato em SP termina com jornalistas feridos e mais de 240 detidos. *UOL Notícias*, São Paulo, 13 jun. 2013).

²⁵⁴ Relatório divulgado pela ONG Artigo 19 relata, com base em estatísticas elaboradas a partir da coleta de dados da imprensa, que ao longo dos 696 protestos realizados pelo país nas jornadas de junho de 2013, foram computados 2.608 detidos e 8 mortes em circunstâncias relacionadas aos protestos (RENÁ, Paulo. Artigo 19 lança relatório e site sobre as ‘jornadas de junho’ de 2013 no Brasil. *Portal IBIDEM*, Brasília, 2 jun. 2014).

²⁵⁵ GIRALDI, R.. ONU apela para que Brasil garanta manifestações pacíficas. *Portal EBC*, Brasília, 18 jun. 2013.

²⁵⁶ “Embora os abusos praticados pela Polícia Militar ao conduzir pessoas aleatoriamente para delegacias sejam mais visíveis, tampouco é possível ignorar a atuação da Polícia Civil que, ao lavrar autos de prisão por formação de quadrilha – delito que exige que um grupo determinado de indivíduos se reúna de forma estável e permanente para praticar crimes – envolvendo pessoas que nunca se haviam visto antes, também violou frontalmente princípios basilares do direito. Tal prática esconde ainda o perverso anseio de manter os manifestantes privados de liberdade por mais tempo, já que a real função de autuar as pessoas por este crime é impedir a possibilidade de fixação e pagamento de fiança ainda na Delegacia de Polícia” (IBCC. Editorial – As manifestações da sociedade civil e a repressão policial. *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, Boletim 249, ago. 2013).

aliás, bastante semelhante à época da ditadura militar, em que os direitos civis e políticos foram suspensos pelo AI-5.²⁵⁷

A herança da ditadura militar se mostra presente em ações policiais contra as manifestações sociais populares também em sua forma mais grotesca e assombrosa: relatos de tortura têm sido noticiados cotidianamente na mídia. A realidade demonstra que as supostas conquistas legislativas trazidas pela Constituição Federal de 1988 não se traduziram, efetivamente, em uma evolução na prática das instituições governamentais – em especial, dos organismos de segurança pública. Como exemplos diretos desta assertiva: dois jovens manifestantes foram sequestrados e torturados pela polícia militar em Recife, Pernambuco,²⁵⁸ o jovem Leonardo Martins, militante ativo no movimento negro de Minas Gerais, foi detido, espancado e teve os seus cabelos rastafári cortados por policiais após participar de manifestação anti-militarista em Belo Horizonte, Minas Gerais.²⁵⁹

O Instituto Latinoamericano de Estudos Socioeconômicos²⁶⁰ também elenca uma série de arbitrariedades cometidas pelos órgãos de segurança no período relatado. Houve o indiciamento por formação de quadrilha dos principais dirigentes do movimento social Bloco de Luta pelo Transporte Público, em Porto Alegre. Ocorreu ainda a demissão de 42 funcionários do metrô em São Paulo, como retaliação à greve realizada por estes – sob a acusação de que estes teriam praticado depredação, vandalismo e invasão das estações.

No caso da greve dos metroviários, enquanto o Ministério do Trabalho aplicou multa de R\$8 mil à concessionária do metrô devido à ilegalidade das demissões, a Justiça estabeleceu multa de R\$900 mil ao sindicato dos metroviários, alegando que estes não mantiveram a frota em 100% em horários de maior movimento e de 70% nos demais

²⁵⁷ “Segundo a Anistia Internacional, autoridades brasileiras fizeram ‘uso impróprio de leis penas severas contra os manifestantes. Indivíduos que participaram de protestos foram presos com base na Lei sobre Organizações Criminosas’ (Lei nº 12.850), criada para combater o crime organizado. Pessoas presas na mesma manifestação foram acusadas de organização criminosa, mesmo sem conhecer umas às outras. Aqueles que são contra a adoção desse tipo de medida argumentam que esse tipo de estratégia equivale a criminalizar o livre direito à manifestação e ao protesto. Analistas e organizações sociais avaliam que o Estado Democrático de Direito ficou suspenso em diversos momentos durante junho de 2013, representando o Estado de exceção, situação de forma mais intensa em 1937 com o Estado Novo de Getúlio Vargas e na ditadura militar (1964-1985) no Brasil, que teve seu ápice com o decreto do AI-5 em 1968” (MARTINS, Andréia. Manifestações de junho de 2013: qual é o saldo dos protestos um ano depois? *Portal UOL*, 11 jul. 2014).

²⁵⁸ DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Anonymous denunciam polícia por sequestro e tortura de manifestantes radicais. *Diário de Pernambuco*, Recife, 23 ago. 2013.

²⁵⁹ CARDOSO, Markin. Mais um preso político negro. Agora em Belo Horizonte. A primeira tortura na prisão é rasparem nossos cabelos africanos! *Portal MamaTerra*, Belo Horizonte, 9 set. 2013.

²⁶⁰ ILAESE. As manifestações na Copa e a criminalização dos movimentos sociais. *Contra-corrente*, ano 4, n. 46, pp. 1-4, 15 jul. 2014.

horários.²⁶¹ Como é possível – pergunta-se – estabelecer uma greve tendo a obrigatoriedade judicial de atuar com 100% do seu efetivo? Evidencia-se um claro cerceamento ao direito de greve dos metroviários perpetuado pelo Poder Judiciário no caso em tela.

Ante o extenso rol de arbitrariedades e violações cometidas pelo aparato policial no Brasil, constata-se que pouco ou quase nada mudou em relação ao período ditatorial militar iniciado com o golpe de 64. As instituições responsáveis pelo trato da segurança pública no país ainda visualizam o cidadão que foge ao padrão de passividade e conformismo como um inimigo à ordem e segurança pública. Ousar se manifestar e pleitear os direitos fundamentais que lhes são negados, nesse sentido, é emitir um atestado de criminalidade e subversão na sociedade contemporânea.

O histórico das práticas policiais no Brasil demonstra operações institucionais repletas de autoritarismo e arbitrariedade. Na seara da prevenção à criminalidade, a polícia atua selecionando possíveis infratores, “prevendo” o seu grau de periculosidade – como se isso fosse possível. Incumbida desta tarefa, as instituições policiais acabam por realizar previamente o julgamento e aplicação da pena ao suposto criminoso – seja através do seu fichamento na delegacia, seja através da prisão, tortura e morte do mesmo. A deturpação dos institutos policiais perpassa, igualmente, pela investigação, onde testemunhas são transformadas em suspeitos e submetidas a práticas de coação e interrogatório para a colheita de informações.²⁶²

Frente ao paradigma social burguês que domina a sociedade e dita as regras de todo o aparato estatal, a sociedade torna-se refém dos mandos e desmandos da elite orgânica brasileira. A repressão policial às manifestações político-sociais servem, por certo, à manutenção do *status quo* de supremacia da burguesia e continuidade da opressão da população em geral. Nesse cenário, a polícia – assim como as instituições estatais como um todo – necessitam de uma urgente reavaliação acerca da sua atuação e dos seus objetivos.

4. A criminalização dos movimentos sociais

O aporte delineado até o presente momento dá conta da inegável onda de criminalização dos movimentos sociais que predomina na história política nacional. Tal

²⁶¹ ILAESE. As manifestações na Copa e a criminalização dos movimentos sociais. *Contra-corrente*, ano 4, n. 46, pp. 1-4, 15 jul. 2014.

²⁶² AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. A força do direito e a violência das formas jurídicas. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 19, n. 40, pp. 27-41, out. 2011, p. 38.

estratégia consiste em associar práticas legítimas de entidades políticas libertárias a uma série de delitos, de modo a justificar a utilização do aparato repressivo e punitivo do Estado para coagir ou cessar as referidas ações. Sendo assim, “criminalizar consiste em caracterizar como criminoso algo que não necessariamente está tipificado como tal”.²⁶³

Devido à cooptação estatal pelos grupos dominantes, o histórico da relação entre os movimentos sociais e o Estado foi quase sempre marcado por enfrentamentos, baseada principalmente na coerção e em tentativas de deslegitimação destes. Em certos momentos, o Estado combatia tais movimentos, considerando-os verdadeiras organizações criminosas; em outros, adotava estratégias de agregamento superficial dos seus principais objetivos, numa tentativa de fazer cessar suas ações sob o fundamento de que sua missão já fora atingida.²⁶⁴ Esclareçamos, pois, a que se destinam tais esforços:

O objetivo da criminalização é criar as condições legais e, se possível, legítimas perante a sociedade para: a) impedir que a classe trabalhadora tenha conquistas econômicas e políticas; b) restringir, diminuir ou dificultar o acesso às políticas públicas; c) isolar e desmoralizar os movimentos sociais junto à sociedade; d) e, por fim, criar as condições legais para a repressão física aos movimentos sociais.²⁶⁵

Toda uma conjuntura sociopolítica encontra-se engajada na articulação da prática de criminalização dos movimentos sociais. Não somente o Estado, mas as instituições civis detêm a sua parcela de contribuição para desconfigurar a legitimidade dos movimentos sociais. Nesse sentido, citamos o suporte educacional – que molda a mentalidade dos cidadãos de modo a domesticá-los para a conformação com o sistema capitalista – e o suporte midiático – que a todo o tempo veicula informações distorcidas, transformando o sujeito libertário que luta pelos direitos sociais em uma ameaça à ordem pública.²⁶⁶

Uma das principais metas à qual se propõe a tentativa de criminalização dos movimentos sociais é a de manter o sujeito coletivo em seu habitual isolamento político. O capitalismo neoliberal propõe a formação operativo-instrumental do sujeito, moldando-o para

²⁶³ ULISSES, Laís Soares. Panorama da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: suas diversas facetas e o emblemático caso da aplicação da lei de segurança nacional no Rio Grande do Sul. *Arquivo Jurídico*, v. 2, n. 2, pp. 137-150, jan./jun. 2012, p. 137.

²⁶⁴ BRUZIGUESSI, Bruno; BEZERRA, Cristina Simões. Coerção e consenso: os fundamentos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil. *Libertas*, Juiz de Fora, v. 10, n. 1, pp. 42-73, jan./jun. 2010, p. 52.

²⁶⁵ VIA CAMPESINA BRASIL. A ofensiva da direita para criminalizar os movimentos sociais no Brasil. *Fórum Social Mundial*, Porto Alegre/Salvador, jan. 2010, p. 6.

²⁶⁶ ULISSES, Laís Soares. Panorama da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: suas diversas facetas e o emblemático caso da aplicação da lei de segurança nacional no Rio Grande do Sul. *Arquivo Jurídico*, v. 2, n. 2, pp. 137-150, jan./jun. 2012, p. 140-143.

que atue dentro do sistema de produção sem que possa interferir na tomada de decisão governamental – baseada, assim, unicamente nos interesses econômico-produtivos. Qualquer acréscimo crítico-racional que possa ser proporcionado ao cidadão põe em risco toda a estrutura acumulativa capitalista, devendo de pronto ser combatida.

É dessa forma que as elites financeiras, detentoras do monopólio econômico e estatal, procuram combater qualquer modalidade de ascensão política da comunidade, de forma a manter a exclusividade da tomada de decisões governamentais. Para tais elites, ao aplicarem os preceitos da criminalização dos movimentos sociais, não basta apenas que se deslegitime o movimento social alvo da repressão; mais do que isso, é imprescindível impedir que o indivíduo assuma a real posição de sujeito político.²⁶⁷

Nessa toada, o cidadão acostuma-se a ter o seu padrão de vida ditado pelo sistema vigente, mantendo-se alheio aos seus interesses e objetivos obscuros – quase como um gado, passivo e obediente, conformado em sobreviver e obedecer, apenas.²⁶⁸ Qualquer ocorrência que fuja aos padrões comuns de normalidade é tida como esdrúxula e assustadora, e os seus causadores são considerados rebeldes e transgressores. Tudo o que destoa do projeto único de vida dos indivíduos – projeto esse evidentemente ligado ao modelo imposto pelo sistema econômico capitalista²⁶⁹ – é caracterizado como perigoso.

A dificuldade consiste em refletir sobre o próprio modelo de sociedade imposto economicamente, que se encontra tão enraizado no indivíduo que não permite que este identifique suas prejudicialidades. É necessário ir além, e vislumbrar a parcela de participação – e culpa – que cada sujeito detém, ao compactuar com o sistema vigente e colaborar para a sua propagação, dando continuidade ao ciclo de exclusão e opressão social. Nesse sentido, José Carlos Moreira da Silva Filho alerta:

Tornou-se normal pensar que milhares de pessoas não tenham o que comer, o que vestir ou onde morar. Por quê? Porque não nos sentimos responsáveis ou não queremos nos auto-incriminar. Porque é muito mais fácil criminalizar o outro que denuncia a injustiça e a perversidade do nosso modelo social. É muito mais fácil

²⁶⁷ VIA CAMPESINA BRASIL. A ofensiva da direita para criminalizar os movimentos sociais no Brasil. *Fórum Social Mundial*, Porto Alegre/Salvador, jan. 2010, p. 6.

²⁶⁸ Alusão à melodia *Admirável gado novo*, de Zé Ramalho.

²⁶⁹ Esse modelo unitário de vida é um dos grandes marcos da globalização, que acaba por destruir a pluralidade de identidades e culturas no mundo contemporâneo. Ocorre uma *política de padronização*, em que diferentes perspectivas, subjetividades e modos de vida são reduzidos a uma fórmula unitária. Vê-se uma distorção do princípio da igualdade, que passa a estabelecer um modelo de vida único e acabado, tornando os indivíduos literalmente iguais – ao invés de atribuir-lhes iguais direitos de sustentarem as suas particularidades culturais (MARQUES, Luciana Rosa. Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 29, n. 102, pp. 55-78, jan./abr. 2008, p. 60).

criminalizar os negros do que reconhecer que a nossa sociedade cresceu à custa do sangue dos seus antepassados; criminalizar os indígenas e dizer que eles são uma ameaça à soberania nacional do que reconhecer que o Brasil de hoje está erguido sobre os corpos de etnias que simplesmente desapareceram da face da terra; criminalizar os ‘esquerdistas’ e comunistas do que reconhecer que precisamos pensar em um modelo social que consiga incluir sem excluir, que leve em conta projetos e sujeitos coletivos.²⁷⁰

Importante destacar a denúncia feita por Jesus Marmanillo Pereira, discorrendo acerca da violência proveniente do processo de criminalização dos movimentos sociais. Segundo o autor, a violência impelida aos sujeitos libertários atua tanto no campo político, suprimindo os direitos políticos destes, quanto no campo social, mantendo os indivíduos em patamar de exclusão. Dessa forma, a violência acaba por beneficiar as elites econômicas, mantendo-as em sua posição de privilégio, e é utilizada para estigmatizar e criminalizar os excluídos sociais, gerando na população em geral o temor e o repúdio quanto a estes.²⁷¹

De fato, o histórico brasileiro demonstra que o direito penal pátrio foi utilizado hodiernamente para proteger os interesses patrimoniais da elite orgânica, tendo o paradigma penal assumido uma clara feição liberal-individualista. Ante a referida revelação, não há contradição em propor uma feição penal pátria voltada não somente para a criminalização dos movimentos sociais, mas igualmente para a criminalização da pobreza.²⁷² O direito penal brasileiro é conservador e ideológico, prestando-se à missão de exclusão das classes menos abastadas, afastando-as da sociedade civil.

Já não constitui novidade alguma o fato de que “os penalistas (e não somente eles) são praticamente uníssonos (com exceção dos discursos ‘*law and order*’) em apontar o direito penal como *discriminatório, seletivo, estigmatizador e ‘protetor dos interesses das camadas dominantes’*”.²⁷³ Questionar acerca dos fundamentos pelos quais a pena do furto qualificado é superior à pena da sonegação de tributos ilustra e dá conta da referida assertiva. Incurrer na

²⁷⁰ Entrevista concedida por José Carlos Moreira da Silva Filho ao Instituto Humanitas Unisinos (VIA CAMPESINA BRASIL. A ofensiva da direita para criminalizar os movimentos sociais no Brasil. *Fórum Social Mundial*, Porto Alegre/Salvador, jan. 2010, p. 9-10).

²⁷¹ PEREIRA, Jesus Marmanillo. Militarização e repressão: criminalização dos movimentos sociais em São Luís pós-1964. *SÆculum*, João Pessoa, n. 27, pp. 291-306, jul./dez. 2012, p. 302.

²⁷² STRECK, Lenio Luiz. A desigualdade no tratamento do *status libertatis* no Brasil: a histórica criminalização da pobreza e a violação dos direitos humanos. In BAEZ, N. L. X.; SILVA, R. L. N.; SMORTO, G. (orgs.). *Os desafios dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa*. Joaçaba: Editora UNOESC, 2012, p. 278-280.

²⁷³ STRECK, Lenio Luiz. A desigualdade no tratamento do *status libertatis* no Brasil: a histórica criminalização da pobreza e a violação dos direitos humanos. In BAEZ, N. L. X.; SILVA, R. L. N.; SMORTO, G. (orgs.). *Os desafios dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa*. Joaçaba: Editora UNOESC, 2012, p. 299.

criminalização da pobreza e dos movimentos sociais alcança um mesmo propósito, tendo em vista que tais ataques políticos se voltam à opressão dos grupos vulneráveis.

Fato ilustrativo do presente tópico pode ser extraído de recente controvérsia ocorrida entre o Ministério Público Federal e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, localizado no Rio Grande do Sul. No ano de 2008, o Ministério Público Federal da cidade de Carazinho ingressou com ação criminal contra membros do MST, enquadrando-os na Lei de Segurança Nacional – promulgada pela ditadura militar. Na ação, o MPF acusa o MST de constituir um “Estado paralelo”, com organizações e leis próprias que desrespeitavam as instituições oficiais e representavam uma ameaça ao Estado Democrático de Direito.²⁷⁴

A ofensiva do MPF constitui-se como uma clara tentativa de criminalização do MST, ao procurar enquadrar o referido movimento em uma entidade criminoso.²⁷⁵ Todo o embasamento utilizado na referida ação estava fundamentado em três relatórios sigilosos produzidos pela Brigada Militar e pelo Ministério Público, que utilizavam argumentação semelhante à que era empregada na ditadura militar, pregando o repúdio e a necessidade de desmantelamento de qualquer associação esquerdista no Brasil.²⁷⁶ Não foi por outro motivo que o Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul aprovou relatório – tempos depois, suprimido – pregando a necessidade de “dissolução do MST e declaração de sua ilegalidade”.²⁷⁷

Constata-se, pois, uma evidente corrente adepta à criminalização dos movimentos sociais existente atualmente no Brasil. Setores libertários da comunidade têm se arvorado em lutar por conquistas sociais nas mais diferentes searas sendo, entretanto, minoria. A grande maioria da população ainda está vinculada aos preceitos de comodidade e passividade que somente servem à perpetuação das injustiças típicas do sistema econômico contemporâneo.

²⁷⁴ SCALABRIN, Leandro Gaspar. O crime de ser MST. *Observatório Social de América Latina*, ano IX, n. 24, pp. 201-208, out. 2008, p. 202.

²⁷⁵ BRUZIGUESSI, Bruno; BEZERRA, Cristina Simões. Coerção e consenso: os fundamentos da criminalização dos movimentos sociais no Brasil. *Libertas*, Juiz de Fora, v. 10, n. 1, pp. 42-73, jan./jun. 2010, p. 52.

²⁷⁶ “A paranóia anticomunista é explícita tanto na ação quanto no relatório do Conselho Superior do MP e nas entrevistas que Gilberto Thums, relator da ‘investigação’, vem concedendo. O MST e seus ‘perigosos’ integrantes compostos por mulheres, crianças, idosos e lavradores ‘fortemente’ armados com foices e outros instrumentos de trabalho do campo são apresentados como ‘anti-capitalistas esquerdistas’ (como se isto fosse algum crime) que representam uma ameaça à sociedade e à soberania nacional”. Entrevista concedida por José Carlos Moreira da Silva Filho ao Instituto Humanitas Unisinos (VIA CAMPESINA BRASIL. A ofensiva da direita para criminalizar os movimentos sociais no Brasil. *Fórum Social Mundial*, Porto Alegre/Salvador, jan. 2010, p. 11).

²⁷⁷ SCALABRIN, Leandro Gaspar. O crime de ser MST. *Observatório Social de América Latina*, ano IX, n. 24, pp. 201-208, out. 2008, p. 206.

Além da falta de combatividade política, o povo – iludido e alienado – ainda apoia a repressão aos seus próprios defensores, taxando os manifestantes políticos como baderneiros.

A batalha dos movimentos sociais em busca de melhorias sociais traduz-se como árdua e solitária. Este é um campo que ainda agrega poucos aliados e muitos – e poderosos – adversários. Não obstante a hercúlea tarefa, é necessário seguir em frente e continuar com a trajetória proposta. É preciso continuar a gritar aos quatro cantos sobre as violências sofridas, despertando o povo do seu sono profundo para que se conscientize dos grilhões que o prendem e possa, enfim, lutar coletivamente pela superação da sua opressão.

Considerações finais do Capítulo

O passado recente da história brasileira demonstra a opressão que vem sendo imposta às classes menos favorecidas, à população em geral. O quadro de dominação político-institucional pelas classes mais abastadas e a utilização do aparato estatal para o seu favorecimento é evidenciada por um estudo histórico mais apurado. Mais do que isso, a elite orgânica do país utilizou-se das organizações estatais de modo a cercear as manifestações sociais que pleiteavam mudanças estruturais na sociedade.

Nesse cenário, o domínio das elites econômicas se traduziu tanto no campo legislativo quanto no cenário dos agentes responsáveis pela aplicação das leis. O investimento ideológico e financeiro das elites empresariais culminou no sucesso do golpe militar de 64, que freou as tentativas de reformas sociais do governo Jango e a crescente investida dos setores esquerdistas nas políticas governamentais. Os governantes militares instituíram leis que cercearam e reprimiram qualquer manifestação popular insurgente e que concediam ampla liberdade de atuação aos setores militares e policiais, que incessantemente investiam contra os militantes políticos esquerdistas.

Atuação esta que, desde o início do regime, foi dura e opressiva. Com a edição do AI-5 e a criação da Operação Bandeirantes, houve a suspensão dos direitos civis e políticos do povo e a instituição de um verdadeiro Estado de exceção. Os manifestantes políticos que ousavam lutar contra o regime e pleitear a consecução de direitos sociais eram severamente punidos. Sequestros, torturas, desaparecimentos forçados: os limites à violência policial-militar pareciam ter desaparecido completamente.

Ante a história viva e recente das arbitrariedades cometidas pelo Estado brasileiro contra o povo que corajosamente lutava pelo pleno direito de participação política, pouca coisa mudou em relação ao panorama atual. Embora tenha havido a construção de uma Constituição política repleta de direitos e garantias fundamentais, poucos direitos têm sido efetivados na prática. O paradigma social que vigorava no passado continua a existir: uma grande parcela da população detém muito pouco, enquanto uma pequena parte dos brasileiros concentra praticamente metade da renda do país.

O domínio da elite burguesa na sociedade contemporânea se reflete – assim como ocorreu no passado recente, na ditadura militar – tanto na seara legislativa quanto em relação às instituições responsáveis pela aplicação das normas jurídicas. Aliás, é justamente a construção da conjuntura legal propícia à manutenção da superioridade burguesa que autoriza a utilização da força das instituições jurídico-policiais, que atuam para assegurar o cumprimento destas normas.

Os exemplos trazidos no presente trabalho – a elaboração do projeto de lei antiterrorismo e a derrubada da Política Nacional de Participação Social – traduzem a supremacia dessa representatividade política elitista e oligárquica. Os relatos de violações aos direitos humanos pela polícia exercidos contra manifestantes político-sociais, por sua vez, demonstram a utilização do aparato institucional estatal na tarefa de cerceamento popular. A referida conjuntura político-estatal criada pelas elites empresariais para prorrogar o seu domínio sobre a sociedade mostra-se eficaz e adequada aos seus objetivos.

No passado e no presente, a participação política da coletividade tem sido tolhida por um engenhoso aparato estatal idealizado pela elite orgânica brasileira. Faz-se imperioso revelar essa conjuntura sociopolítica artilosa – ainda oculta – concedendo aos movimentos sociais a plena possibilidade de participação nas políticas governamentais. Somente a partir do momento em que o sujeito coletivo detiver as rédeas da governabilidade estatal, é que poderá ser efetivamente construída uma sociedade calcada nos valores sociais e na afirmação da coletividade igualitária em detrimento da individualidade excludente.

Abre-se a possibilidade de alcance de estímulo à conscientização popular acerca da danosidade inerente ao atual modelo de vivência econômico-social, apassivadora e alienante, a partir do ideário pregado no tópico anterior: o investimento na educação popular. Além disso – adotando-se a perspectiva de que a partir desta crescerá a participação popular na seara pública – os pressupostos da utilização não-hegemônica do direito permitem que a

luta política dos setores oprimidos domine o cenário institucional do Estado, fazendo uso do seu aparato instrumental para concretizar mudanças sociais libertárias.

Pois bem. As estratégias propostas para o avanço democrático da consecução das demandas dos movimentos sociais neste novo século – educação popular e utilização não-hegemônica do direito – encaixam-se perfeitamente com projetos desenvolvidos por algumas entidades coletivas no país. Tais organizações de cunho social desenvolvem projetos de educação jurídica popular, que dissemina o caráter formador da responsabilidade participativa dos cidadãos e instrumentaliza as lideranças sociais com mecanismos jurídicos propícios para as suas reivindicações. De modo a entender melhor o aporte teórico que reveste tais projetos de educação jurídica social, cabe discorrer sobre a sua ideologia no capítulo a seguir.

CAPÍTULO IV. A Educação Jurídica Popular

A concepção de empoderamento da população a partir da conscientização crítica e da formação jurídica básica é uma ideologia que foi desenvolvida há cerca de duas décadas por movimentos sociais no Brasil. Organizações libertárias pioneiras, sob a influência de concepções teóricas emancipatórias dos mais diferentes campos sociais, instituíram os primeiros projetos de educação jurídica social visando agregar novos instrumentos de luta para os setores carentes.

Nesse quadro, destacam-se dois principais projetos, concebidos em períodos semelhantes. O primeiro deles deve-se à atuação da Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR-BA, movimento engajado especialmente com a defesa do movimento campestre no estado baiano. A entidade desenvolveu o projeto de formação e capacitação de militantes de movimentos sociais denominado Juristas Leigos,²⁷⁸ disseminando noções de política e direito de forma a promover um acréscimo na atuação destas ante as causas populares.

A AATR-BA realiza formações político jurídicas desde o fim da década de 80, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Atendendo-se a necessidade de esclarecimento aos trabalhadores rurais acerca dos recentes direitos contemplados pela recém-promulgada Constituição, a AATR-BA ministrava cursos de curta duração na região da Chapada Diamantina, na Bahia. Apesar da louvável iniciativa, tais cursos careciam de um maior aprofundamento programático e metodológico, de modo a alcançar com maior efetividade os objetivos almejados.²⁷⁹

É mediante o reconhecimento desta lacuna que a AATR-BA concebe o curso de educação jurídica popular Juristas Leigos, com um aporte teórico melhor elaborado, sendo ministrado em um período de tempo mais longo. O referido curso objetivou retirar o estudo e o conhecimento do direito dos muros fechados das universidades e dos campos técnicos profissionais, em uma perspectiva de *desencastelamento do saber jurídico*,²⁸⁰ rompendo com o paradigma de que somente as elites se apropriam de tais informações.

²⁷⁸ ARAÚJO, Maurício Azevedo de; OLIVEIRA, Murilo Sampaio. Programa juristas leigos: da socialização do saber à emancipação política. *Revista da AATR*, ano 1, n. 1, pp. 1-7, 2003.

²⁷⁹ ROCHA, Denise A. B. F.. *Formação e monitoramento de juristas leigos: a experiência de uma ONG com educação popular na região sisaleira da Bahia*. 2004. 150 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, 2004.

²⁸⁰ NUNESMAIA JR, Gil e ROCHA, José Cláudio. Juristas Leigos: Desencastelando o saber jurídico. *Revista da CESE*, nº 6, ano XIII, dezembro, 1998.

O primeiro curso Juristas Leigos ministrado pela AATR-BA ocorreu entre os anos de 1992-1994, devendo ser considerado um dos primeiros cursos de educação jurídica popular realizados no Brasil.²⁸¹ Após a formação da primeira turma, foi demandada a realização do curso para várias outras localidades baianas, havendo a efetiva formação de novos juristas leigos ininterruptamente até a presente data. A implementação dos cursos ocorre por meio de parcerias com algumas entidades comprometidas com os ideais do programa, destacando-se em muitas delas a atuação da Comissão Pastoral da Terra.

O segundo projeto em destaque, cuja atuação visionária abriu caminho para a disseminação dos projetos de educação jurídica social no Brasil é o Promotoras Legais Populares. O referido projeto nasce após a União de Mulheres de São Paulo e a Thêmis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero participarem de um curso de capacitação jurídica de mulheres promovida pelo Comitê Latino Americano e do Caribe de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), desenvolvidos há cerca de uma década em outros países latino-americanos – como a Argentina, o Chile e o Peru.²⁸²

Dessa experiência, surgiu a ideia de promover cursos de capacitação jurídica para as mulheres no Brasil pelas referidas entidades, de modo a instrumentalizar as mulheres-alvo do projeto para a resolução de conflitos e reivindicação de direitos em sua comunidade. Além de disseminar o conteúdo jurídico pertinente à atuação feminina, o curso se constituía como um espaço de debate e diálogo sobre a temática de gênero entre as cursistas, envolvendo questões de justiça, violência, sexualidade, machismo, entre outros.²⁸³

As duas organizações iniciaram seus cursos em seus respectivos âmbitos locais. A Thêmis Assessoria realiza o seu primeiro curso de formação de Promotoras Legais Populares em 1993, em Porto Alegre. Após cerca de 20 anos após a realização do seu primeiro curso, o programa de Promotoras Legais Populares expandiu-se para 14 municípios do estado do Rio Grande do Sul, além de outros 11 estados brasileiros. Em 2013, a entidade contava com um total de 1.223 Promotoras Legais Populares formadas pelo curso na região sul.²⁸⁴

²⁸¹ ROCHA, Denise A. B. F.. *Formação e monitoramento de juristas leigos: a experiência de uma ONG com educação popular na região sisaleira da Bahia*. 2004. 150 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

²⁸² OLIVEIRA, Fernanda Fernandes. *Quando o direito encontra a rua: um estudo sobre o curso de formação de Promotoras Legais Populares*. 2006. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

²⁸³ DUQUE, Ana Paula Del Vieira et al.. *Direito e gênero: o projeto promotoras legais populares e sua orientação à emancipação feminina*. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, pp. 42-59, 2011.

²⁸⁴ Dados divulgados pelo próprio sítio eletrônico da Thêmis: <www.themis.org.br>.

Já a União de Mulheres de São Paulo realizou o seu primeiro curso de formação de Promotoras Legais Populares no ano de 1995, em parceria com o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP.²⁸⁵ O SOS Mulher, de São José dos Campos, após enviar uma de suas integrantes para analisar o curso de formação em 1997, instituiu no ano seguinte também o seu próprio curso de formação de Promotoras Legais Populares. Em 2001, o diálogo entre as Promotoras Legais Populares existentes no estado de São Paulo dá origem ao Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, abrangendo as áreas do Vale do Paraíba e do litoral norte de São Paulo, ampliando o leque de atuação do referido projeto.²⁸⁶

O projeto de formação de Promotoras Legais Populares se proliferou por vários estados brasileiros, sendo adotado e executado por diversas entidades libertárias pelo país. O objetivo principal do projeto é a formação das mulheres em noções de direito e política propícias para possibilitar a sua intervenção transformativa no ambiente na qual estão inseridas.²⁸⁷ A construção da consciência social da violência e opressão exercidas socialmente contra as mulheres abre o campo de visão das ativistas, maturando sua sensibilidade na identificação de problemas de gênero perpetrados contemporaneamente.

Dentre os projetos que se desenvolveram seguindo a iniciativa pioneira da União de Mulheres de São Paulo e da Thêmis Assessoria, destaca-se a proposta de formação de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal. Tal formação decorre do projeto de extensão Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares, vinculada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília,²⁸⁸ constituindo-se como um espaço educativo de promoção da liberdade das mulheres.

A ideia inicial surgiu a partir do contato de representantes da UnB com uma das ativistas do Centro Dandara de PLPs, de São José dos Campos, através do qual a UnB pôde estruturar as bases do referido curso. A primeira formação foi realizada no ano de 2005, realizada na Universidade de Brasília em parceria com outras quatro entidades: Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Centro Dandara de Promotoras Legais do DF e o Projeto de Extensão

²⁸⁵ MATTOS, Janaína Valéria de. Promotoras Legais Populares. *Dicas* – Instituto Pólis, São Paulo, n. 183, 2001.

²⁸⁶ DUQUE, Ana Paula Del Vieira et al. Promotoras legais populares: repensando direito e educação para o empoderamento das mulheres. *Revista Direito & Sensibilidade*, Brasília, v. 1, n. 1, pp. 59-72, 2011.

²⁸⁷ OLIVEIRA, Fernanda Fernandes. *Quando o direito encontra a rua: um estudo sobre o curso de formação de Promotoras Legais Populares*. 2006. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

²⁸⁸ SOUSA JR., J. G.; APOSTOLOVA, B. S.; FONSECA, L. G. D. (orgs.). *Introdução crítica ao direito das mulheres*. (Série O Direito Achado na Rua, v. 5). Brasília: CEAD; FUB, 2011.

Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares (vinculado à Faculdade de Direito da UnB).²⁸⁹

Destacam-se os projetos de formação das Promotoras Legais Populares organizados pela União de Mulheres de São Paulo e pela Thêmis Assessoria, juntamente com o projeto de Juristas Leigos implementado pela Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia como os pioneiros da utilização da ideologia da educação jurídica social no Brasil. A disseminação destes ideais no país fez com que houvesse o surgimento de outros projetos semelhantes, provenientes de forma direta e indireta dos referidos cursos.²⁹⁰

A capacitação de lideranças comunitárias e da população em geral em conteúdos jurídicos transformativos, aliada à conscientização político-libertária de pautas teóricas e práticas inerentes às estruturas de poder da sociedade tornou-se um projeto em expansão por organizações emancipatórias. Para entender e avaliar o investimento nesta nova modalidade de ação promissora dos movimentos sociais é preciso realizar uma incursão acerca dos seus pressupostos temáticos e vinculações teóricas.

²⁸⁹ FONSECA, Livia Gimenes Dias da. *A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do direito das mulheres a partir do projeto promotoras legais populares do Distrito Federal*. 2012. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

²⁹⁰ Entre eles, o curso Juristas Populares, realizado na cidade de Goiás, pela da Comissão Pastoral da Terra e Espaço de Direitos Humanos Francisco Cavazutti em parceria com o curso de Direito do Campus de Goiás da Universidade Federal de Goiás (VILELA, A. L. S.; FREITAS, C. C. R.. Juristas populares: a prática da educação jurídica popular no contexto de formação do projeto político pedagógico do curso de direito. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, realizado em Fortaleza, dias 9-12 de junho de 2010); o projeto de Educação Jurídica Popular para a formação de Promotores Legais Populares no estado da Bahia, desenvolvido pelo Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS – GAPA/BA (SEARA, Lucas Nascimento. *A promoção dos direitos humanos no campo da AIDS: estudo de caso da Assessoria Jurídica do Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS da Bahia*. 2011. 213 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Gestão Social) – Faculdade de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011); e o Programa de Educação Jurídica Popular em Direitos Humanos: Construindo Redes de Educação Cidadã, desenvolvido pela Universidade do Estado da Bahia – que, inclusive, ganhou o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos, em 2008 (ROCHA, José Claudio; ROCHA, Denise A. B. F.. A educação jurídica popular como instrumento de construção da educação em direitos humanos. *Anais do IV Seminário Internacional de Pesquisa e Estudos Qualitativos*, realizado em Rio Claro, dias 9 e 11 de outubro de 2010).

1. Educação jurídica social: configuração ideológica

Deveras conhecida é, no seio acadêmico-filosófico, a parábola de Platão²⁹¹ acerca do “homem da caverna”. O filósofo descreve homens aprisionados em determinada caverna escura e escondida, onde passam boa parte da sua existência. Seus conhecimentos de vida limitam-se ao que o seu habitat lhe proporciona, de forma bastante escassa e limitada. Em determinado momento da narrativa, o autor propõe que um dos prisioneiros da caverna seja, enfim, libertado, e levado à superfície para vislumbrar o mundo fora do seu cativeiro.

Segundo Platão, seria natural que o homem resistisse à abertura de consciência que lhe estaria sendo proporcionada. Este desviaria os olhos da luz solar jamais vista, preferindo voltar-se para as sombras que lhe são tão conhecidas, e negaria – ao menos, inicialmente – a veracidade deste novo mundo. Há, de fato, uma resistência psicológica típica do ser humano ante o novo, o desconhecido, como uma forma de defesa natural com o intuito de restabelecer o equilíbrio mental rompido ante a iminente descoberta.²⁹²

Entretanto, após certo período de adaptação, este indivíduo libertado se habituaria às novidades deste desconhecido horizonte externo à caverna em que sempre viveu. Vencendo a natural resistência da sua consciência ao novo, passaria a interiorizar o conhecimento obtido neste novo mundo, e não mais se reconheceria como pertencente ao seu antigo calabouço, negando veementemente qualquer possibilidade de retorno à sua condição anterior – de aprisionado na escuridão.

A parábola platônica se refere, como esclarece o próprio autor em sua obra, ao poder transformador da educação. Platão enuncia a imprescindibilidade da tarefa educativa para a orientação do sujeito à prática de boas ações, no sentido de conversão da alma do sujeito para que este entre em sintonia com a ideia do Bem.²⁹³ De fato, a formação ética do cidadão se traduz como etapa fundamental dentro do processo educativo, moldando a

²⁹¹ PLATÃO. *República*. Tradução: Maria Helena da Rocha Pereira. 9ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

²⁹² RIBEIRO, Jorge Ponciano. A resistência olha a resistência. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 23, n. 1, pp. 73-78, 2007, p. 78: “O indivíduo resiste para reduzir níveis de ansiedade e angústia que as trocas com o meio desencadearam nele, em razão da sua oposição aos seus desejos. É um meio de exercer algum tipo de controle sobre a realidade, imobilizando-se para não permitir ser invadido”.

²⁹³ PLATÃO. *República*. Tradução: Maria Helena da Rocha Pereira. 9ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

consciência do indivíduo para que este, racional e espontaneamente, adote práticas solidárias em sua convivência com os demais.²⁹⁴

É evidente a aplicabilidade dos preceitos platônicos ao panorama contemporâneo. Ante a parábola elaborada pelo autor, o sujeito em condição de opressão tem sua visão social embaraçada pelas “trevas” do capitalismo, posto ser vítima do processo de massificação midiática do consumismo. Mantém-se preso em sua reduzida percepção política, sem que lhe sejam disponibilizadas informações essenciais que possibilitem a abertura da sua mentalidade crítica para as perversas estruturas sociais engendradas pelas classes dominantes.

Em semelhante sentido, Slavoj Žižek²⁹⁵ explica como os participantes do jogo de troca de mercadorias do capital estão envoltos em uma espécie de cegueira quanto à natureza deste procedimento que realizam cotidianamente. Ao nascerem e crescerem ante um universo que baseia suas relações econômicas na troca da força produtiva por mercadorias e produtos (em geral, sob a espécie de pecúnia), os indivíduos tomam em seu inconsciente esta mesma prática, sem que reflitam filosoficamente sobre a ideologia contida neste processo de circulação e acumulação de capital.

Žižek explica que é justamente por desconhecerem o caráter sócio-sintético das equações de compra e venda que os indivíduos compactuam com tal prática. Alienado ante a habitualidade internalizada do procedimento de troca da sua força de trabalho por dinheiro, além de ter sofrido um processo de massificação mental que vincula a noção das práticas consumistas à felicidade, o sujeito age como um “solipsista prático”,²⁹⁶ de modo a se preocupar somente com a obtenção da sua realização individual.

É por isto que, para o referido autor, a falta de consciência acerca efetividade social da troca de mercadorias é parte da essência deste processo, sem o qual ele não ocorreria. Assim, “a efetividade social do processo de troca é um tipo de realidade que só é possível sob a condição de que os indivíduos que dela participam *não* estejam cientes de sua

²⁹⁴ ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Formação ético-jurídica do cidadão como solução para a crise de eficácia dos direitos humano-fundamentais. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 8, n. 3, pp. 1677-1702, set./dez. 2013.

²⁹⁵ ŽIŽEK, Slavoj. Como Marx inventou o sintoma?. In ŽIŽEK, Slavoj (org.). *Um mapa da ideologia*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

²⁹⁶ De acordo com José Francisco Martins Borges (A lei moral como refutação do solipsismo prático em Kant. In *Livro de textos completos do XVII Simpósio de Filosofia Moderna e Contemporânea*, UNIOESTE – Toledo [recurso eletrônico], realizada no período de 29 out. a 01 nov. 2012. Toledo: UNIOESTE, 2012, p. 95), o solipsismo prático pode ser entendido como a tendência do indivíduo a agir baseado somente no seu interesse individual de alcançar a felicidade.

própria lógica”.²⁹⁷ Caso viéssemos a desvendar o real funcionamento deste aparato social consubstanciado na troca de mercadorias, tal realidade se dissolveria.

Nesse viés, a educação representa o instrumento profícuo para provocar o rompimento da situação alienadora na qual se encontra o sujeito. É preciso investir, através de um processo formativo crítico, na conscientização do indivíduo em situação de exclusão e opressão social, para que este possa tomar consciência da posição subalterna que ocupa dentro da perversa estrutura capitalista-excludente, além de receber a devida orientação acerca dos institutos profícuos para pleitear sua emancipação social.

O movimento de educação jurídica popular insere-se, desse modo, dentro de um amplo projeto político-social como estratégia profícuo a efetivar a concretização dos direitos fundamentais ao setor populacional que deles mais necessita: as minorias e os oprimidos sociais. A partir das bases ideológicas pedagógicas e jurídicas libertárias e emancipatórias, os projetos de educação jurídica social visam capacitar as lideranças comunitárias de setores socialmente vulneráveis e a própria população em geral sob o intuito de estimular nestes a quebra da sua posição de passividade.²⁹⁸

Tais lideranças de entidades libertárias e de grupos comunitários, após receberem a conscientização crítica acerca da posição subalterna ocupada dentro da sociedade atual, atuarão como elementos provocadores da emancipação coletiva de sua comunidade. Como reflete Platão²⁹⁹ ante a sua própria parábola, aqueles que se libertam dos grilhões da ignorância e da opressão devem, pois, retornar ao seu antigo habitat, e estimular a libertação dos seus antigos companheiros que continuam em situação alienada de escravidão.

Mas o que é, afinal, *educação jurídica social*? Os três elementos que constituem a nomenclatura desta ideologia – *educação, jurídica, social* – contém um significado próprio, distinto do que pressupõe o conhecimento disseminado comumente. Cada termo empregado traz uma ideologia singular, que reclama no presente trabalho o devido esclarecimento, antes que possamos adentrar com profundidade as promessas deste movimento e os projetos em sua aplicação prática.

²⁹⁷ ZIZEK, Slavoj. Como Marx inventou o sintoma?. In ZIZEK, Slavoj (org.). *Um mapa da ideologia*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 51.

²⁹⁸ RIBAS, Luiz Otávio. Assessoria jurídica popular universitária. *Captura Crítica*, Florianópolis, v. 1, n. 1, pp. 246-254, jul./dez. 2008.

²⁹⁹ PLATÃO. *República*. Tradução: Maria Helena da Rocha Pereira. 9ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

Seguindo uma lógica cronológica calcada na terminologia utilizada pelo referido movimento de educação jurídica popular, iremos esclarecer inicialmente o significado da palavra *educação* para o presente trabalho. Destacamos o próximo tópico para refletir, inclusive, não somente do que se trata a educação aqui proposta, mas igualmente do que esta não se trata. Em seguida, nos próximos tópicos, iremos discorrer acerca dos dois termos seguintes: *jurídica* e *social*.

2. O que é educação

Pois bem. Quando se fala em *educação* dentro do movimento citado acima, quer-se atribuir ao termo mais do que ele parece significar. Não se trata simplesmente de um mero processo educativo; mais do que isso, cuida-se de um procedimento de *formação* do ser humano enquanto cidadão. Não obstante os termos elencados sejam comumente utilizados de forma sinonímia, eles possuem para o presente escrito acepções distintas,³⁰⁰ que serão devidamente esclarecidas neste tópico.

O vocábulo *educação* conduz ao sentido da transmissão de conhecimentos entre professor-aluno, seja no sentido escolar ou universitário. Quando adicionado ao termo seguinte – *jurídica* – transparece a ideia de que este é simplesmente um movimento de ensino jurídico para a população em geral. Entretanto, esta é uma dedução equivocada; o movimento educativo-formador popular do qual falamos representa a quebra do modelo educacional praticado atualmente, investindo na transmissão não hierárquica de conhecimentos voltados para a mudança de perspectiva e atitude social do seu público-alvo.

Expliquemos. O modelo educativo contemporâneo está baseado estritamente na passagem de conhecimentos técnico-operativos para os discentes, de modo a cumprir sua precípua e única missão de prepará-los para o mercado de trabalho. São conhecimentos alienantes, voltados para a inserção do sujeito no ciclo de produção capitalista, para que o indivíduo possa cumprir a função dele esperada – vender sua força de trabalho e produzir riqueza às elites econômicas.

³⁰⁰ BROCHADO, Mariá. Paideia jurídica: pressupostos e caracterização. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 80, n. 3, ano XXIX, pp. 96-115, jul./ago./set. 2011.

O historiador Wagner Rocha D'Angelis³⁰¹ entoa que o sistema educacional pátrio, ao investir seus esforços na reprodução da força de trabalho, encontra-se voltado para a manutenção e reprodução do *status quo* elitista e discriminatório, que mantém as elites econômicas no poder e os excluídos em sua situação de opressão. Segundo o autor, o referido paradigma se intensificou em meados dos anos 60, nos quais a exigência de uma maior eficiência e a dimensão mais tecnocrática exigiram das escolas brasileiras a reinvenção do seu papel educacional.

Reforçando tal teoria, a educadora Bárbara Freitag³⁰² explica que, nesta época, houve um completo redimensionamento dos parâmetros e conteúdos de ensino brasileiros, para que se pudesse atender aos anseios de formação técnico-operativa da mão de obra produtiva. Freitag explica ainda que muitas dessas reformas foram mascaradas nas propostas de leis de reforma do ensino, tornando parte dessa mudança ideológica implícita para muitos dos cidadãos pátrios.

Tudo isto serve para esclarecer que, ao contrário do que se imagina, as instituições de ensino não reproduzem o conhecimento de modo neutro, inocente. As escolas e as universidades em geral não estão livres dos interesses dos grupos dos setores dominantes da sociedade.³⁰³ As instituições educacionais também estão inseridas na lógica do capital, sendo um espaço de luta ideológica e política, no sentido de que representam um instrumento decisivo para a consecução dos interesses em disputa na sociedade.³⁰⁴

Nas palavras de Paulo Freire,³⁰⁵ “falar de neutralidade da educação é expressar uma vontade de mistificação”. Todo e qualquer sistema educativo realiza uma opção material e metodológica, adotando o conteúdo propício à destinação político-social que se quer alcançar. Nessa seara, o sistema vigente impõe o aprendizado técnico-operativo massivo sob a perspectiva de manter o padrão de educação do sujeito para os postos de trabalho, evitando sua formação para a vida política. O modelo de dominação social utiliza a ilusória roupagem científica objetivando travestir-se de imparcialidade.

³⁰¹ D'ANGELIS, Wagner Rocha. *Direitos humanos: a luta pela justiça*. Rio de Janeiro: Comissão Brasileira Justiça e Paz, 1989.

³⁰² FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e sociedade*. São Paulo: Edart, 1977.

³⁰³ D'ANGELIS, Wagner Rocha. *Direitos humanos: a luta pela justiça*. Rio de Janeiro: Comissão Brasileira Justiça e Paz, 1989, p. 88: “[...] gerenciada pelas classes dominantes, a educação, desde sua política geral até os conteúdos particulares, vai sendo pensada e dirigida por uma minoria, em função única e exclusiva de seus interesses de manutenção no poder e de expansão de seus ‘negócios’”.

³⁰⁴ TRINDADE, Raida Renata Reis. Educação e ideologia para Marx e Engels. *Revista Lato & Sensu*, Belém, v. 4, n. 1, pp. 3-5, out. 2003.

³⁰⁵ FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação*. Tradução: Kátia de Mello e Silva. São Paulo: Cortez&Moraes, 1979, p. 40.

O conteúdo técnico-formal embutido pelas instituições de ensino na mente dos seus discentes não é o único problema. O modelo de ensino e aprendizagem praticado por tais centros educacionais compactua com o processo de alienação do sujeito, educando-o para a passividade, negando-lhe o desenvolvimento crítico-social. Instituiu-se um modelo de memorização mecânica de conhecimentos no qual o conteúdo intelectual é transmitido hierarquicamente, de cima para baixo, entre professor e aluno.

O referido modelo atrofia gradualmente a capacidade crítico-racional do alunado que, moldado somente para a absorção do conhecimento já instituído e finalizado, não se preocupa em refletir sobre a validade e utilidade da sua utilização para a melhoria da vida em comunidade. Eis aí a concepção *bancária* de educação concebida pelo educador brasileiro Paulo Freire, em que o educando se torna depositário enquanto o professor adquire a roupagem perpétua de depositante:

Em lugar de comunicar-se, o educador faz ‘comunicados’ e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção ‘bancária’ da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. No fundo, porém, os grandes arquivados são os homens, nesta (na melhor das hipóteses) equivocada concepção ‘bancária’ de educação. Arquivados porque, fora da busca, fora da práxis, os homens não podem ser. Educador e educandos se arquivam na medida em que, nesta distorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber. Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquietada, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros.³⁰⁶

As ações governamentais atuais dedicam seus recursos e esforços unicamente em práticas de expansão e ampliação da educação básica e superior (escolas e universidades) e acabam, em contrapartida, destinando pouca ou nenhuma atenção à efetiva *qualidade* do que se tem ensinado – compactuando com os interesses das elites dominantes.³⁰⁷ Tudo isto acabou, inevitavelmente, provocando o desvirtuamento e a degeneração do sistema educacional praticado em nossos dias.³⁰⁸

³⁰⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 33.

³⁰⁷ D’ANGELIS, Wagner Rocha. *Direitos humanos: a luta pela justiça*. Rio de Janeiro: Comissão Brasileira Justiça e Paz, 1989, p. 87: “[...] o Estado e as instituições do Estado são retratos fidedignos dos interesses dos grupos econômicos convocados para implementar o distorcido e famigerado ‘desenvolvimento nacional’, de que é vítima a maioria dos brasileiros. E, mais, o poder público submeteu a iniciativa da educação e o esforço educacional da sociedade aos interesses dos setores que comandam os destinos de nossa economia”.

³⁰⁸ D’ANGELIS, Wagner Rocha. *Direitos humanos: a luta pela justiça*. Rio de Janeiro: Comissão Brasileira Justiça e Paz, 1989, p. 85: “Em decorrência, o quadro educacional no país afigura-se-nos bastante negro e incerto. Entre os problemas educacionais existentes, saliente-se: a) uma quantificação do ensino em detrimento da qualidade; b) currículos veiculadores da ideologia dominante e asfixiadores da expressão criadora; c)

Ao contrário do que habitualmente se prega, esta não é uma missão centrada na tarefa de *incluir os excluídos*. Apegamo-nos ao alerta trazido por Alejandro Moreno,³⁰⁹ ao questionar no que se está incluindo ou excluindo. O autor entoa que o discurso de inclusão geralmente é utilizado por aqueles que já estão dentro do sistema, frente àqueles que estão fora dele. Incluir, aqui, significa incorporar a população que está excluída do modo de vida organizacional capitalista para dentro do seu sistema.

Tal perspectiva cria uma conjuntura vil e ardilosa, no sentido de provocar a culpabilização do excluído – que, da posição de vítima, passa a ser considerado o responsável por sua própria exclusão. Os programas de capacitação técnico-instrumental dos indivíduos incentivados pelo governo acabam tendo tal pré-disposição implícita: o problema são os excluídos que não se capacitaram para estarem em consonância com o sistema. Daí advém a maliciosa conclusão de que a questão não é modificar o sistema capitalista, mas capacitar os indivíduos para que possam se incluir nele:

Deixam de lado, como se de algo descartável se tratasse, o fato de que seus próprios excluídos estão capacitados e, no entanto, não superam a exclusão? Será que os desempregados alemães são analfabetos ou atrasados culturais? Sempre a mesma coisa: o sistema é bom e capaz de produzir vida se é deixado livre de interferências externas; são as pessoas que não o aceitam ou ficam para trás por múltiplas deficiências que a elas compete superar: preconceitos culturais, defeitos de caráter, dependência da tradição, insuficiente capacitação. Não seriam elas vítimas do sistema que por sua própria estrutura as exclui? Não se está com isso culpando a vítima? Não seria que a culpabilização cumpre duas funções essenciais para uma eficaz governabilidade: sacralizar o sistema e submeter as vítimas, já que quem se sente culpado não se rebela? Não serão os programas de capacitação precisamente instrumentos elaborados não para superar a insuperável exclusão, mas para culpar? Não é que seja essa a intenção subjetiva dos que os elaboram, mas, não é sua intenção intrínseca?³¹⁰

A educação proposta pelo movimento de educação jurídica popular não compactua com os preceitos do modelo educacional praticado contemporaneamente. É nestes termos, justamente, que está embasada a assertiva que distingue a mera *educação* de uma real

marginalização das culturas populares e favorecimento dos setores de maior poder aquisitivo; d) escolas insuficientes e implementadas, via de regra, de forma desfavorável às camadas populares; e) sistema escolar autoritário e alienante; f) desvalorização crescente da função do professor; g) supressão de matérias capacitadoras de visão e formação crítica, e/ou diminuição de sua carga horária; h) interesses político-partidários determinando a organização de ensino, em prejuízo do todo; i) inobservância de direitos básicos à educação”.

³⁰⁹ MORENO, Alejandro. Superar a exclusão, conquistar a equidade: reformas, políticas e capacidades no âmbito social. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

³¹⁰ MORENO, Alejandro. Superar a exclusão, conquistar a equidade: reformas, políticas e capacidades no âmbito social. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 90.

formação do indivíduo. Para alcançar os fins almejados pelos setores engajados na referida luta sociopolítica, é necessário (re)transformar a forma de transmissão de conhecimentos entre os sujeitos, investindo em projetos formadores de cidadãos capacitados criticamente para enfrentar os desafios da luta de classes cotidiana.

Isto requer, mais do que nunca, o investimento em uma educação que se proponha como essencialmente *crítica*. O modelo educacional elaborado pelo movimento de educação jurídica popular pressupõe incentivar insistentemente as camadas discentes na tarefa de reflexão crítica sobre as estruturas de poder que revestem a sociedade.³¹¹ A leitura do jogo de poder sociopolítico requer uma conscientização intelectual que transpõe a simplória atividade educativa bancária praticada contemporaneamente.

É nesse sentido que Paulo Freire discorre sobre a necessidade de desenvolvimento do que o autor chama de *curiosidade epistemológica*.³¹² Tal conceito pode ser explicitado como o atributo do sujeito inquieto, ativo, questionador, que não se satisfaz com explicações simplórias e dogmáticas. O indivíduo que estimula sua curiosidade epistemológica vai além das explicações causais sobre os eventos da sociedade e do mundo, refletindo criticamente acerca das relações entre os seres humanos e os seus reflexos para a comunidade.

Ante a proposta de uma educação que se proponha crítica, Paulo Freire³¹³ visualiza uma importante transição na sociedade brasileira: a inserção do indivíduo no processo participativo de tomada de decisões sociais. Segundo o autor, somente por meio da capacidade crítica desenvolvida no sujeito ante o processo educativo é que este poderia, enfim, assumir posição de vanguarda ante os problemas sociais pátrios, tomando frente na elaboração e participação dos projetos políticos a serem desenvolvidos e implementados na sociedade brasileira.

Tal modelo de educação é desenvolvido em espaços sociais comunitários, sendo fruto da troca de experiências e valores entre atores sociais e a comunidade em geral. Não é um alicerce do modelo escolar estruturado pelo Estado e por empresas privadas, posto que o conhecimento desenvolvido neste outro espaço não está ligado às estruturas de conhecimento formal disseminadas nas escolas. Ao invés disso, o conteúdo educacional que se propõe

³¹¹ ELÍZAGA, Raquel Sosa. Pensar con cabeza propia: educación y pensamiento crítico en América Latina. *Cuadernos Del Pensamiento Crítico Latinoamericano*, n. 48, CLACSO, nov. 2011.

³¹² FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. 25ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 13.

³¹³ FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

provém do que pode se chamar de escola da vida, ao inserir informações propícias para a construção de uma identidade coletiva subalterna e o compartilhamento de metas comuns.³¹⁴

Desse modo, a educação jurídica social desenvolvida pelos movimentos sociais pode ser qualificada como um modelo de *educação não-formal*,³¹⁵ apesar de se aproximarem de certos atributos da educação formal – como a presença de certos conteúdos específicos, por exemplo. O que caracteriza principalmente o referido modelo educativo como não-formal é a sua permanente inclinação para a produção comunitária do conhecimento, desenvolvido com a finalidade de formar indivíduos para o exercício cidadão. Em determinados momentos, o aprendizado volta-se para a vivência prática coletiva, onde os sujeitos interagem com o seu próprio ambiente, refletindo sobre os seus interesses e necessidades comunitários.

É mediante tais estruturas de diálogo e reflexão – não-hierarquizadas, interativas, voltadas para um saber prático transformativo, com conteúdos desligados do saber técnico-operativo comum e inclinados para as necessidades dos setores oprimidos – que os projetos de educação jurídica social se desenvolvem. Uma prática educativa que não está integrada em metodologias burocráticas enrijecidas; marcada pelo dinamismo e pela presença de representações simbólicas cotidianas, tem como foco a humanização dos sujeitos.³¹⁶

Não obstante Maria da Glória Gohn realizar a distinção entre *educação não formal* e *educação popular*,³¹⁷ entendemos no presente trabalho que tais especificidades que distinguem as duas modalidades não são suficientes para afastar a sua ligação. Adotamos o posicionamento de que a educação jurídica popular, fundamentando projetos que se voltam essencialmente para as camadas subalternizadas da população, configura-se como uma das formas de educação não formal expressas na sociedade.

É isto, pois, o que significa *educação* na terminologia dos movimentos de educação jurídica social. Um ideal de educação formadora do indivíduo, que o estimule a

³¹⁴ GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, jan./mar. 2006.

³¹⁵ GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, educador(a) social e projetos sociais de inclusão social. *Meta: Avaliação*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, pp. 28-43, jan./abr. 2009, p. 31.

³¹⁶ GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal na pedagogia social. *Anais do I Congresso Internacional de Pedagogia Social*, São Paulo, 2006.

³¹⁷ “Ao nominar uma modalidade como Popular, estou fazendo alusão à categoria povo – em sentido genérico ou específico – camadas desfavorecidas socioeconomicamente; ou estou contrapondo um dualismo – haveria uma educação popular e uma das elites ou classes e camadas mais abastadas. [...] E postulo, neste livro, que a educação não formal deve ser vista também pelo seu caráter universal, no sentido de abranger a abarcar todos os seres humanos, independentemente de classe social, idade, sexo, etnia, religião etc.” (GOHN, Maria da Glória. *Educação não formal e o educador social: atuação no desenvolvimento de projetos sociais*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 25).

refletir sobre a prática política, a desvendar os jogos de poder dos segmentos econômicos e classes sociais. Ao identificar a posição de opressão que ocupa ante tal disputa sociopolítica, o sujeito poderá passar a reivindicar os direitos que lhe são negados e a lutar pela emancipação das camadas mais vulneráveis.

Estes são os preceitos que conduzem à necessidade de um movimento que seja precipuamente educador. Resta ainda elucidar o significado e a importância de dois outros elementos que compõem a nomenclatura dos projetos aqui estudados: *jurídica* e *social*. Pois bem: ressaltaremos nas próximas linhas deste capítulo a utilidade de incluir conteúdos jurídicos neste processo educativo, posto que o conhecimento do direito pode vir a ser bastante proveitoso para alcançar os objetivos idealizados pelo referido movimento de educação jurídica popular.

3. O Direito para além da legalidade

Entenda-se desde já que, por conteúdos jurídicos, não se está simplesmente discorrendo sobre o ensino da legislação. Limitar o processo formativo do movimento de educação jurídica popular à disseminação do direito positivado pelo Estado é amesquinhar a intencionalidade crítica do referido projeto. O termo *jurídico* dentro desta nomenclatura significa muito mais que o simplório direito formal: representa, por certo, toda a amplitude libertária que o termo *direito* abarca.

Esta é uma das grandes dificuldades quando se aponta para o significado do termo “direito”: dissociar a sua essência do estrito significado de lei escrita. Por certo, a legislação positivada representa um dos aspectos importantes que compõem o universo jurídico, mas não é o único. O direito não se constitui, como já se debateu em capítulo anterior, meramente de institutos estatais. O termo direito engloba, mais do que isso, uma relação direta com a justiça, com a legitimidade e com a soberania e o bem-estar do povo.

O direito pode, deve e continua a ser legitimamente direito ainda que quando em confronto com a lei escrita, posto que nem toda legislação representa direito autêntico. E isto frequentemente ocorre, quando tomamos ciência de que a lei é, em geral, redigida pelas classes dominantes que ocupam o poder dentro do Estado. Natural, desse modo, que tais representantes classistas atuem legislativamente de modo a redigir normas jurídicas que beneficiem o grupo econômico-social do qual fazem parte.

Tendo em conta tais pressupostos, Roberto Lyra Filho³¹⁸ aponta para a existência, em maior ou menor grau, de direito e do antidireito. O primeiro seria o direito que cumpre os seus requisitos formais e materiais, elaborado sob os mais louváveis preceitos valorativos. O segundo – o antidireito – deve ser entendido como a própria negação do direito, elaborado sob a égide do egoísmo classista que faz uso do aparato público para prorrogar a manutenção de determinada classe em posição socialmente privilegiada.

A identificação entre direito e lei, aliás, é própria do repertório ideológico estatal, engajando-se no convencimento geral de que o direito se resume ao que está positivado nas normas jurídicas, não havendo qualquer tarefa adicional a realizar. Propaga-se a ideia de que a lei seria fruto da ponderação político-racional dos representantes do povo, não se concebendo possibilidade de questionamento dos seus institutos positivados. Tal armadilha ideológica acaba aprisionando o direito em um conjunto de padrões de conduta impostas pelo Estado, e afastando a produção do direito da sociedade, tornando-a um simples espectador.

O padrão legalista do estudo do direito ainda hoje detém predominância dentro das universidades. Dentro deste processo, o estudo do campo histórico de formação das bases estruturais da sociedade – que perpassa pelo campo também da história do direito – perde importância.³¹⁹ Não se estimula, por esse viés, a investigação dos fundamentos históricos de concentração de poder na sociedade e a conseqüente opressão e exclusão social de camadas menos abastadas decorrentes desta.

Não se pode deixar de mencionar que todo este aparato teórico-limitador do que é o direito encontra suas bases na concepção científica da modernidade e no movimento positivista. A exigência epistemológico-moderna de negação de modelos metafísicos impulsionou o direito do final do século XVIII e início do século XIX a incorrer em uma transição metodológica: do jusnaturalismo ao positivismo jurídico. A partir desse momento histórico, passou a vigorar um modelo jurídico mais sistemático, unitário e estável, em detrimento de um direito filosófico e aberto.

Por intermédio desta transição se edificaram as estruturas para que o direito fosse mesmo caracterizado verdadeiramente como ciência – ciência positiva do direito. Para tanto,

³¹⁸ LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. 11ª edição. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1990.

³¹⁹ HESPANHA, António Manuel. *Historiografia política e jurídica do direito (Portugal, 1900-50)*. *Análise Social*, v. XVIII, n. 72-73-74, pp. 795-812, 1982, p. 801: “(...) num contexto em que a formação jurídica se esgotava numa informação acerca do direito positivo e em que os professores eram convidados a deixar à porta da sala de aula outras estratégias pedagógicas que não fossem a da descrição e construção do Direito vigente, a perspectiva histórica perdía a maior parte do seu sentido”.

adotou-se um modelo de investigação rigorosamente metodológico, no qual somente se configurava como objeto de estudo do direito a procedimentalidade de edição, aplicação e confronto das normas jurídicas estatais. Ficou, assim, excluída do seu campo de atividade a ponderação axiológica e valorativa sobre seus institutos.

A tradicional dimensão filosófica do direito, excluída do seu campo de estudo para que este se adequasse aos preceitos científico-positivos, deu origem a uma nova disciplina: o que hoje denominamos filosofia do direito. O papel deste “novo” campo de estudo, entretanto, não estava voltado para uma especulação crítica do que deveria ser regulado pelo Estado, mas sim para uma ponderação filosófica sobre o direito já posto – o direito positivado, que reivindicava para si o status de único direito.

Houve, pois, uma cisão dentro do campo de estudo jurídico que, como revela António Castanheira Neves,³²⁰ limitou o estudo da ciência do direito a uma tarefa estritamente formal e procedimental, enquanto à filosofia do direito caberia conceber e descrever o direito. Aos juristas, não mais caberia ponderar sobre o direito bom, sobre o direito justo; sua missão resumia-se a determinar os seus pressupostos constitutivos e alcançar a sua conceitualização fundamental.

A teoria jurídico-estatal kelseniana foi um dos grandes expoentes da ideologia positivista do direito que foi disseminada entre os juristas ocidentais. Sob o fundamento da relatividade filosófica e da conseqüente inexistência de modelos de vida ideais/verdadeiros, Kelsen concluiu que o direito não poderia ter como objeto qualquer padrão concreto de valor.³²¹ Ante a descrença em um ideal de justiça absoluto, o jurista e filósofo formula uma teoria jurídica estritamente procedimental, na qual as considerações sobre a validade do direito não se confundem com a sua efetiva justiça/injustiça. Em termos mais claros: ainda que injusto, o direito seria válido e aplicável.³²²

Nesse sentido:

³²⁰ NEVES, A. Castanheira. *A crise actual da filosofia do direito no contexto da crise global da filosofia: tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação*. Studia Juridica n. 72, Universidade de Coimbra – Boletim da Faculdade de Direito. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

³²¹ LISBOA, Marcelo Moreno Gomes. *O conceito de democracia em Hans Kelsen*. 2006. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

³²² KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução: João Baptista Machado. 6ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 46: “O fato, porém, de o conteúdo de uma ordem coercitiva eficaz poder ser julgado como injusto, não constitui de qualquer forma um fundamento para não considerar como válida essa ordem coercitiva”.

A consequência directamente teórica (teórico-filosófica) manifestava-se na solução que em perfeita coerência, ainda que potencializada também pela conjugação de um certo relativismo axiológico (assim em RADBRUCH), se dava ao problema da *axiológico-intencionalmente regulativo*, e não *jurídico-materialmente constitutivo*, então o direito não veria a sua validade condicionada pelo efectivo cumprimento da sua ideia (ou da justiça) e dos valores que ela implicasse – ou seja, a validade jurídica seria independente da axiologia referida pela justiça, autónoma das próprias exigências da ideia do direito, e, como consequência, o direito injusto nem por isso deixaria de ser direito.³²³

Aceitar a injustiça emanada por normas jurídicas antiéticas é acovardar-se na luta pela concretização de uma sociedade íntegra e equânime. Não se pode corroborar com um sistema opressor, estando este fundamentado sob qualquer pretexto – ainda que protegido pelo manto da legalidade. Devemos rejeitar, de antemão, qualquer tese que associe direito à legalidade estrita, posto que este representa muito mais do que a legislação. Mais do que isso: é essencial compactuar com a ideia de ligação entre o direito e a moral.

Ao contrário do que prega a teoria positivista fechada, o direito e a moral se cruzam constantemente, no sentido de que as regras positivadas advêm – ou, ao menos, deveriam vir – da expressão ético-social do povo. Juntamente com os aspectos fático e normativo, o aspecto axiológico detém vital importância dentro do processo jurídico. Existe, pois, uma relação de complementaridade entre os preceitos ético-morais da sociedade e as normas jurídicas positivadas, não cabendo falar em dispositivos estatais coercitivos que se distanciem dos valores reconhecidos comunitariamente.

Ademais, é impensável conceber a criação de uma estrutura jurídica que esteja dissociada da participação da população como um todo. José Fernando de Castro Farias³²⁴ elucida a construção do direito, entoando que este é constituído a partir de um processo infundável de cooperação e conflito. O direito é moldado a partir do resultado do diálogo constante dos mais diferentes setores sociais, que pleiteiam e negociam suas conquistas históricas. Para o autor, a relação dialéctica social é constante, culminando no fato de que a estrutura jurídica nunca estar em repouso: “a dinâmica do direito na sociedade contemporânea se faz sempre dentro de um processo de criação e de recriação de um mundo novo”.

Este é o cerne que reveste a ideologia do que é *direito*, obtido a partir do incessante trabalho pela composição social equânime, do debate democrático entre os

³²³ NEVES, A. Castanheira. *A crise actual da filosofia do direito no contexto da crise global da filosofia: tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação*. Studia Juridica n. 72, Universidade de Coimbra – Boletim da Faculdade de Direito. Coimbra: Coimbra Editora, 2003, p. 37.

³²⁴ FARIAS, José Fernando de Castro. *Ética, política e direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 247.

diversos setores sociais, de modo a construir um sistema organizacional que contemple as necessidades mais primorosas. Provém do engajamento plural na missão de estimular a potencialidade de cada ser humano, respeitando a pluralidade de modos de vida e estabelecendo parâmetros racionais de modo a compensar e reduzir as possíveis desigualdades socioeconômicas.³²⁵

O termo-chave nesta tarefa de conceituação do direito deveria ser o de *justiça*. Não é à toa que, para Roberto Lyra Filho,³²⁶ “direito é aquilo que, como resultante do processo global (e, não da colheita em cavernas platônicas) transparece, como possibilidade de concretização da justiça social, em normas de peculiar intensidade coercitiva”. Pode-se inferir que, nesta empreitada, o conjunto de ideais axiológicos – e não puramente procedimentais, como queria Kelsen – é a força motriz do que se entenda por direito, sem o qual este resultaria esvaziado e corrompido.

Neste processo, o direito positivo – a lei – é somente um dos elementos que compõem a estrutura jurídica. Quando bem captada, a intencionalidade libertária do direito estará contida na legislação; entretanto, mesmo quando isso ocorre, o direito em si não se confunde com a norma positivada. A norma apenas diz o direito, que existe de modo independente da sua positivação ou não. É justamente por isso que direito e legalidade não se confundem: embora no plano ideal direito e lei deveriam estar em perfeita harmonia, a luta sociopolítica demonstra que faticamente pode ocorrer exatamente o inverso.

A rigorosa – embora breve – fundamentação apresentada neste tópico ilustra a faceta do direito que se coaduna com o movimento jurídico-educacional popular. Uma modalidade de direito baseada, precipuamente, nos ideais de justiça – de valorização dos preceitos ético-morais esquecidos pela modernidade. Uma concepção de justiça social, comunitária, que abraça os anseios do indivíduo em conjunto, primando pelo bem-estar plural em contraposição a ideia de excessiva exaltação da individualidade.

Ainda, um direito que, para alcançar a justiça, proponha a participação do sujeito coletivo, atualmente conformado em situação passiva. O direito pressupõe a dialética social: é obtido a partir do processo de negociação das mais diferentes necessidades humanas, exigindo o envolvimento político ativo dos setores interessados. A missão de criação das leis e de gestão político-estatal restará incompleta e avariada sem que haja o engajamento dos grupos

³²⁵ LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. 11ª edição. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1990.

³²⁶ LYRA FILHO, Roberto. *O direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980, p. 18.

sociais como um todo. Assim sendo, o conceito de direito aqui debatido propõe o despertar político-social da comunidade para assumir a tarefa decisional das políticas do Estado, superando a dualidade Estado/sociedade civil.³²⁷

A concretização dos ideais de justiça na sociedade perpassa por uma série de diferentes fatores. Há, entretanto, uma situação de maior gravidade ante determinada parcela da população, carente dos mais básicos e essenciais recursos. Não há dúvidas de que, se a justiça pressupõe igualdade material entre os sujeitos, deve-se conceder um especial tratamento à parcela populacional em extrema posição de opressão e exclusão. É sobre tal preceito que repousa o último elemento do revolucionário movimento estudado: o *social*. Analisar-se-á o referido termo mais detidamente no tópico em seguida.

4. A intencionalidade social do projeto

Em termos semânticos literais, o vocábulo *social* significa aquilo que diz respeito à sociedade.³²⁸ Esta acepção cabe bem ao projeto estudado, que tem como objetivo explícito a transformação da sociedade, trazendo instrumentos para romper a problemática da desigualdade. Visto por este prisma, *social* traz o sentido oposto ao *individual*. O projeto de educação jurídica social é identificado, desse modo, como um movimento voltado para a coletividade, para trazer melhorias para a vivência e convivência da sociedade, e não para o benefício de privilegiados. Não é à toa que a palavra *popular* é igualmente usada no lugar do termo social para se referir ao projeto aqui estudado.

A elaboração e implementação de programas com finalidade social, que estejam voltados para o bem-estar da comunidade e para a construção de uma sociedade justa e equânime deve ter atenção a alguns pressupostos. Entre eles, a redução das desigualdades e a emancipação social dos oprimidos é um dos elementos primordiais nessa tarefa, configurando-se como um dos princípios do Estado Democrático de Direito, como prega Bolzan de Moraes.³²⁹

Não cabe falar em sociedade que atenda à justiça social quando a prática demonstra uma abismal diferença socioeconômica entre os indivíduos que a compõem.

³²⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 13ª edição. São Paulo: Cortez, 2010.

³²⁸ BUENO, Silveira. *Minidicionário da língua portuguesa*. São Paulo: FTD, 1996.

³²⁹ MORAIS, José Luis Bolzan de. Direitos humanos, Estado e globalização. In RÚBIO, David Sánchez et al. (orgs.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. 2ª edição. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

Assim, as iniciativas propostas para a transposição das desigualdades sociais se configuram como sociais – ou seja, voltadas para a coletividade como um todo, ainda que direcionadas para parcela específica da população que dela mais necessite. É a consecução do princípio da igualdade material – tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Neste contexto, o movimento de educação jurídica desenvolvido por diversas instituições no Brasil encontra-se voltado para os grupos comunitários em situação de vulnerabilidade social.³³⁰ Sob a perspectiva de que ao estimular a quebra da situação de opressão dos sujeitos marginalizados está-se colaborando para a efetivação de valores sociais, construindo uma sociedade mais justa, os referidos projetos incorporam – com propriedade – a nomenclatura *social* ao seu título.

Mais do que isso, a expressão *social* contida na nomenclatura do referido projeto encontra-se ligada às expressões do que, nas ciências sociais, costuma-se denominar *questão social*. O termo *questão social* decorre do fenômeno da pauperização das camadas trabalhadoras do final do século XVIII, por conta da primeira onda industrializante europeia e da instauração do estágio industrial-concorrencial do capitalismo. A implementação de tecnologias de produção mais avançadas, que substituíam a força de trabalho humana pelo maquinário industrial, causaram a extinção de grande parte dos postos de trabalho anteriores.

A revolução industrial-tecnológica do século XIX sobre a qual discorre Eric J. Hobsbawn³³¹ criou o consenso entre economistas e políticos sobre qual o caminho para o crescimento: o liberalismo econômico. O progresso da indústria, do comércio e da livre iniciativa neste período ocorreu de modo espetacular. Em consequência, as nações destituíram-se de qualquer elemento que refreasse o avanço do modelo econômico capitalista, em um movimento mundial integrado.

Como prega José Paulo Netto,³³² “pela primeira vez na história registrada, a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas”. Os avanços tecnológico-industriais de produção aumentaram – e muito – a capacidade de produção de bens, o que não resultou em efetiva distribuição destes e em satisfação das necessidades sociais básicas – ao contrário, apenas houve o agravamento das antigas condições de desigualdade e penúria popular.

³³⁰ DUQUE, Ana Paula Del Vieira et al. Promotoras legais populares: repensando direito e educação para o empoderamento das mulheres. *Revista Direito & Sensibilidade*, Brasília, v. 1, n. 1, pp. 59-72, 2011.

³³¹ HOBBSAWN, Eric J.. *A era do capital*. Tradução: Luciano Costa Neto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

³³² NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. *Temporalis*, Rio de Janeiro, n. 3, ano II, pp. 41-50, jan./jun. 2001, p. 42.

Robert Castel³³³ atesta, quanto à questão social, ter sido um “momento essencial aquele em que pareceu ser quase um total divórcio entre uma ordem jurídico-política, fundada sobre o reconhecimento dos direitos dos cidadãos, e uma ordem econômica que acarreta uma miséria e uma desmoralização de massa”. O jogo de poder nas relações sociais impinge esta característica à efetividade jurídica: o direito positivado nem sempre alcança a devida e efetiva aplicação prática, estando à mercê da intencionalidade das forças sociais – entre elas, os detentores do poder econômico.

O pensamento conservador burguês apropriou-se, com o tempo, da ideologia referente à questão social, disseminando a acepção de que esta se refere aos efeitos indesejáveis produzidos por toda e qualquer organização social. Mais do que isso, a sociedade moderna dissemina o preceito de que é impossível eliminar tais efeitos colaterais, sendo possível no máximo amenizar e reduzir tais disparidades. Tudo isto contribuiu para que a problemática social vista anteriormente com indignação e revolta se transmutasse em uma situação cotidiana e comum, uma “fatalidade” que fosse socialmente “aceitável”.³³⁴

Tal discurso serve para legitimar a continuidade do paradigma capitalista na sociedade contemporânea. A naturalização da questão social causa a insensibilização de toda a sociedade perante problemas de gravidade ímpar; os perniciosos problemas da sociedade não causam mais qualquer comoção social, mantendo a população em sua posição subalterna e acomodada.³³⁵ Uma das grandes barreiras para a resolução da *questão social* reside justamente na falta de explicitação dos problemas sociais: é necessário problematizar os impactos negativos produzidos pelo capitalismo sobre a humanidade, incitando a criação de um projeto contra-hegemônico libertário.

Justamente quanto ao referencial exposto, Potyara A. Pereira³³⁶ pondera acerca da distinção entre *problema* e *questão*. O problema pode ser caracterizado como determinada situação indesejável presente na sociedade. Já a questão surge a partir da *problematização* deste problema, a partir da consciência da exclusão e efetiva luta política dos setores interessados. Sem este engajamento político, não se configura uma questão por inteiro, havendo apenas desafios sociais instituídos e sem solução.

³³³ CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Tradução: Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, p. 30.

³³⁴ IANNI, Octavio. A questão social. *Revista USP*, São Paulo, n. 3, pp. 145-154, set./out./nov. 1989.

³³⁵ PEREIRA, Potyara A. Questão social, serviço social e direitos de cidadania. *Temporalis 3*, Rio de Janeiro, n. 3, ano II, pp. 51-62, jan./jun. 2001.

³³⁶ PEREIRA, Potyara A. Perspectivas teóricas sobre a questão social no serviço social. *Temporalis 7*, ano IV, Porto Alegre: ABEPSS, PP. 112-122, jan./jun. 2004.

Ainda nessa toada, os agrupamentos sociais conservadores utilizam medidas paliativas para amenizar os efeitos sociais colaterais criados pelo sistema capitalista, em uma clara tentativa de mascarar o problema. Igualmente, com a intencionalidade de manter os sujeitos oprimidos em sua condição de submissão, em uma tentativa de demonstrar que os detentores do poder se preocupam e estão se ocupando com a resolução destes problemas. O enfrentamento da questão social, para a burguesia dominante, deve-se constituir em função de políticas que preservem a propriedade privada dos meios de produção.³³⁷

Também quanto à questão social cabe a denúncia feita por Alejandro Moreno³³⁸ quanto à tentativa de culpabilização das vítimas sociais pela ideologia conservadora. Nesse sentido, a miséria, a pobreza, as desigualdades sociais como um todo são apontadas pelas classes dominantes como produto e responsabilidade dos próprios sujeitos excluídos. São identificados três principais fatores contributivos desta situação: um *déficit educativo*, configurado pela falta de conhecimento de como proceder e se adequar perante o mercado capitalista; um *problema de planejamento*, vinculado essencialmente à falta de planejamento orçamentário familiar; por fim, um *problema de ordem moral-comportamental*, visto como a tendência ao ócio e ao excessivo apego aos programas sociais governamentais de caráter assistencialista.³³⁹

Há, mais do que isso, um deslocamento do discurso dos direitos sociais para a filantropia, entoando-se que o dever e os esforços estatais para assegurar os direitos dos cidadãos são, em verdade, “iniciativas morais de ajuda ao necessitado, que não produzem direitos e não são judicialmente reclamáveis”.³⁴⁰ Como alerta Marilda Iamamoto,³⁴¹ o discurso da cidadania sai de cena, sendo ocupado então pelo discurso humanitário da solidariedade e da filantropia.

Nesse quadro, há uma despolitização da questão social, enquadrada na transferência das questões públicas – como pobreza e exclusão social – para a esfera

³³⁷ NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. *Temporalis*, Rio de Janeiro, n. 3, ano II, pp. 41-50, jan./jun. 2001.

³³⁸ MORENO, Alejandro. Superar a exclusão, conquistar a equidade: reformas, políticas e capacidades no âmbito social. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

³³⁹ MONTAÑO, Carlos. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 110, pp. 270-287, abr./jun. 2012.

³⁴⁰ RAICHELIS, Raquel. Assistência social e esfera pública: os conselhos no exercício do controle social. *Cadernos ABONG*, São Paulo, ABONG, n. 21, out. 1997, p. 7.

³⁴¹ IAMAMOTO, Marilda V.. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2007.

estritamente privada. O referido movimento de *refilantropização da pobreza*³⁴² tem como principais efeitos a redução dos investimentos estatais dentro da área social, a focalização nas estratégias de transferência de renda diretas e o enfraquecimento dos instrumentos de discussão e participação dos sujeitos coletivos dentro das políticas públicas.

Urge a necessidade de retomada da centralidade da elaboração de políticas públicas em relação aos direitos sociais. O evidente recrudescimento das conquistas sociais nas últimas décadas, tendo em vista os ataques do discurso neoliberal contemporâneo, são motivos de grave preocupação. A questão social não pode se tornar um paradigma naturalizado, cotidiano, contra o qual seja impossível batalhar. Não deve ser, igualmente, tratada com “favores”, como uma espécie de ajuda filantrópica cedida aos mais necessitados.

Além disso, não cabe apenas ao Estado o engajamento na luta contra as expressões da questão social. Este é um dever coletivo, que exige a participação de toda a sociedade – excluídos ou não. Nesta esteira, este parece ser o compromisso assumido pelos representantes dos movimentos sociais de educação jurídica popular: a assunção de responsabilidade política ante a missão social de efetivação dos princípios constitucionais. O empoderamento político-crítico dos sujeitos em situação de opressão constitui o objetivo profícuo desta missão, despontando como salutar vertente nesta luta.

Não é à toa que Marilda Yamamoto³⁴³ indica ser “necessário reassumir o trabalho de base, de educação, mobilização e organização popular, organicamente integrado aos movimentos sociais e instâncias de organização política de segmentos e grupos sociais subalternos”. Tais preceitos encontram-se intimamente ligados com a procedimentalidade dos movimentos de educação jurídica social, no sentido de se enquadrar como movimento político-formador das consciências dos excluídos e oprimidos sociais.

A efetiva batalha pela emancipação social dos oprimidos deve começar pelos seus próprios integrantes. Entretanto, tal tarefa exige uma instrumentalização teórico-política suficientemente adequada para iluminar a trajetória destes sujeitos sociais, devidamente propiciada pelos grupos de educação jurídica popular. Sob o escopo de que “o conhecimento criterioso dos processos sociais e de sua vivência pelos indivíduos sociais poderá alimentar ações inovadoras, capazes de propiciar o atendimento às efetivas necessidades sociais dos

³⁴² TELLES, Vera da Silva. A “nova questão social” brasileira: ou como as figuras de nosso atraso viraram símbolo de nossa modernidade. *Caderno CRH*, Salvador, n. 30/31, pp. 85-110, jan./dez. 1999.

³⁴³ IAMAMOTO, Marilda V.. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 2000.

segmentos subalternizados”,³⁴⁴ é que se desenvolvem os projetos de educação jurídica social em todo o território brasileiro.

Considerações finais do Capítulo

Os inovadores projetos de educação jurídica social que estão se disseminando entre as organizações engajadas na luta libertária pelo país possuem uma proposta teórico-metodológica promissora. Atuam como modelo de capacitação jurídico-política das lideranças de movimentos sociais e comunidades oprimidas, estimulando uma atuação mais eficaz e transformativa de tais líderes, a partir do momento em que lhes são disponibilizados teoricamente os instrumentos efetivos de ação legislativa e social.

Nesse enfoque, os sujeitos capacitados pelos programas de educação jurídica popular se tornam potenciais capacitadores e disseminadores do conhecimento que auferiram no projeto aplicado. Ampliam as bases de conhecimento libertário perante a população com as quais detém vínculos coletivos. Mais do que ajudar a solucionar os problemas das quais fazem parte, provocam os integrantes desta a se organizarem e se mobilizarem em prol da sua emancipação coletiva.

Os projetos de educação jurídica social estão embasados em uma doutrina formativa, que tem na educação popular os seus principais pressupostos. Não é um simples modelo de transmissão de conhecimento – unilateral e alienante, em que os professores atuam depositando conteúdos prontos na mente do alunado. É uma forma de autoprodução do conhecimento, em que os sujeitos-alvo são eles mesmos construtores de conteúdos sociais a partir do diálogo horizontalizado e conscientizador.

Produz-se um conhecimento voltado para a reflexão e emancipação dos sujeitos, primando pela quebra das bases alienantes dos conhecimentos pré-estabelecidos e consensuais impostos pelas instituições à serviço das classes dominantes. Estimula-se a conscientização dos sujeitos, pactuado em um compromisso de crítica reflexiva sobre as bases sociais, políticas e econômicas estruturadas pelas elites dirigentes para se manterem no poder e, além disso, exercerem o controle das classes subalternas.

O conteúdo disseminado envolve a apreensão de elementos jurídicos, tendo em vista que o direito é um importante campo de disputa entre as classes sociais pelo monopólio

³⁴⁴ IAMAMOTO, Marilda V.. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 2000.

de utilização do aparato estatal para satisfazer aos seus fins. Um direito que não se resume a utilização de preceitos legislativos: a simplificação do direito à lei é a subversão intelectual propícia à manutenção das classes abastadas no poder. O direito é mais do que isso: é a consecução de valores sociais da comunidade, é investir na igualdade e justiça.

Além disso, os projetos de educação jurídica popular tem um claro viés social. Isto significa, primeiramente, que não são propostas inclinadas para a satisfação de interesses do indivíduo, do particular, do sujeito-alvo da capacitação. Os referidos projetos têm, como principal objetivo, fornecer instrumentos para a libertação coletiva das constantes opressões sofridas na sociedade neoliberal exploratória. São propostas destinadas à população, à sociedade, em seu sentido plural e multiplicador.

Delineados os caracteres iniciais desta ideologia libertária que reveste os projetos de educação jurídica popular no Brasil, cabe realizar ainda algumas considerações sobre os possíveis elementos transformativos que tais propostas visam alcançar. Os objetivos pregados por tal formação crítica são audaciosos e revolucionários: alcançam bases primordiais para provocar transformações de amplo efeito na sociedade contemporânea – meta esta que, não obstante as sucessivas tentativas e propostas, não foi efetivamente alcançada. Vejamos, pois, quais os possíveis efeitos a serem provocados na população em geral mediante a execução dos projetos de educação jurídica popular.

CAPÍTULO V. A Metamorfose Social Objetivada

Os projetos de educação jurídica popular têm como clara proposta o combate e a redução das expressões da questão social, nos seus mais diversos âmbitos. Para tanto, tais projetos investem em um ideal formador crítico dos indivíduos, de modo a modificar a sua relação com o mundo à sua volta – para o seu próprio proveito, abrindo o leque de possibilidades de emancipação destes. Este é o termo central deste capítulo: o projeto de educação jurídica social visa efetivar uma verdadeira *metamorfose* nos indivíduos oprimidos e na sua realidade social.

O trabalho de metamorfosear o sujeito (“transformar; trocar a forma de; alterar; modificar”)³⁴⁵ diz respeito à tarefa de estimular a mudança do seu perfil de cidadão, através da elucidação da teia sociopolítica que permeia as relações humanas no capitalismo. O engenhoso aparato midiático informacional voltado para a domesticação da vontade humana em trocar a sua força de produção para a satisfação de necessidades consumistas é, por certo, a criação de uma nova modalidade de escravidão.

O termo metamorfose aqui empregado assemelha o processo de “metamorfose educativa” ao biológico, ocorrido principalmente com algumas espécies de insetos. Em ambos os processos, provoca-se uma ruptura com um modo de vida anterior – tido como primitivo e pouco evoluído – por intermédio de um processo transformativo lento e progressivo – o casulo, para muitos insetos; a educação, no caso humano – culminando em uma fase final onde o ser passa a gozar de características inovadoras, com um substancial acréscimo de suas possibilidades fáticas.

A borboleta, considerada nestes padrões o estágio final evolutivo, consegue voar e vislumbrar o habitat em que vive de cima, tendo uma ampla e mais coerente visão do mundo que a cercava comparada ao período em que era uma lagarta – lenta e limitada. De modo semelhante, o homem é transformado por meio do processo educativo – seu estágio de “crisálida” ou “pulpa” – adquirindo ao final dessa metamorfose a capacidade intelectual de elucidar criticamente as correntes nas quais fora aprisionado pela ideologia opressora.

Mais do que isso: o homem torna-se, quando adquire a “roupagem da borboleta”, plenamente competente para modificar a situação social na qual está inserido. Entendendo agora a maliciosidade do sistema de acumulação capitalista e a exploração do trabalhador

³⁴⁵ BUENO, Francisco da Silveira. *Minidicionário da língua portuguesa*. São Paulo: FTD, 1996, p. 428.

decorrente desta, o sujeito oprimido torna-se capaz de associar-se coletivamente para transpor esta arduosa condição de excluído, utilizando os instrumentos jurídico-políticos que lhe foram igualmente revelados.

É importante conceder destaque para dois pontos cruciais que estruturam o discurso em tela: o primeiro deles se refere à organização coletiva dos indivíduos, voltada para a conquista destes como agrupamento, comunidade. Como já se destacou nos tópicos anteriores, o presente trabalho não se refere à inclusão dos excluídos, mas sim da sua libertação, da sua emancipação. Patamar este que não pode ser alcançado a partir da luta de um sujeito solitário, exigindo o engajamento de toda a coletividade subalternizada.

Neste ínterim, o processo de emancipação coletiva dos indivíduos oprimidos se faz mediante a sua luta conjunta, não sendo possível a conquista da sua libertação via o ato heroico de um suposto salvador predestinado. Como atesta Paulo Freire, “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão”.³⁴⁶ É a luta coletiva organizada das camadas excluídas e oprimidas da sociedade, visando quebrantar a histórica exploração à qual foram submetidas, que provocará a sua emancipação.

O segundo ponto, por sua vez, correlaciona-se intimamente com o primeiro, posto que também se volta para a organização e engajamento coletivos. Reflete-se na modalidade de democracia deliberativa, através da inserção dos indivíduos subalternizados no campo político de decisão pública. Nesse viés, é preciso que a população oprimida negue a transferência de responsabilidade aos representantes políticos eleitos de forma integral, passando a influir diretamente na gestão da governabilidade estatal, direcionando as suas ações para a consecução dos seus interesses coletivos.

Tal participação popular democrática deverá estar inserida dentro dos dois campos possíveis de interferência no Estado: no campo institucional – como nos conselhos gestores, iniciativa popular de projetos de lei – e na esfera extrainstitucional – nas associações, sindicatos, organizando passeatas.³⁴⁷ A partir da coesão e compartilhamento de objetivos entre as reivindicações postas nestas duas esferas, a deliberação democrática dos sujeitos oprimidos alcançará, com eficácia, a concretização dos valores de equidade e justiça no Estado brasileiro.

³⁴⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 29.

³⁴⁷ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

A partir do refundamento do modelo político de gestão estatal, fundado na quebra das oligarquias políticas dominantes e na introdução da participação popular democrática no campo de decisão estatal, estabelecer-se-á a configuração necessária para instituir a estrutura democrática deliberativa. Substituir a primazia do mercado pela primazia da comunidade, sendo concedida a possibilidade de atuação política dos subalternizados e reconhecendo a sua identidade e necessidade negadas:³⁴⁸ estes são os principais caminhos para edificar uma nova conjuntura política voltada para a emancipação libertária.

Os tópicos a seguir destacam teoricamente as promessas almejadas pela educação jurídica social: destacam-se os possíveis caracteres derivados desta transformação, que brotarão nos sujeitos alvos deste projeto. São elementos *sine que non* para que o sujeito oprimido possa efetivar a tão sonhada transformação social, imprescindíveis para realizar a transição de uma sociedade opressora e excludente em um Estado mais plural e igualitário, concretizando integralmente os direitos fundamentais.

³⁴⁸ GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

1. Conscientização crítica do cidadão

Uma das grandes metas do projeto de educação jurídica social é a de conceder ao sujeito-alvo deste projeto uma conscientização crítica capaz de modificar drasticamente sua visão de mundo. Mas, afinal, o que significa estimular o pensamento *crítico*? Como caracterizar esta modalidade de raciocínio? Em que ela se torna tão essencial e diferenciada do pensamento comum? Cremos que, antes de seguir adiante com o presente trabalho, é necessário debruçarmo-nos sobre estas questões.

Elucidar o que reveste um pensamento essencialmente crítico não é tarefa fácil. Isto porque o termo *crítica* goza de diversas e diferentes concepções, sendo “expressão que não deixa de ser ambígua e elástica, pois possui múltiplos significados, podendo ser interpretada e utilizada de diversas maneiras no espaço e no tempo”.³⁴⁹ Uma série de autores como Paulo Freire, Antonio Carlos Wolkmer e Boaventura de Sousa Santos se arvoraram nesta aventura etimológica.

Entendemos que a caracterização do pensamento crítico contenha dois principais elementos: a negação do dogmatismo – das verdades absolutas, da realidade imutável – e a transformação do paradigma social – na superação dos seus problemas, no estímulo à participação cidadã. A lição trazida por Boaventura de Sousa Santos parece ilustrar bem o ideal de questionamento da problemática social existente e a conseqüente movimentação humana em torno de sua superação:

Por teoria crítica entendo toda a teoria que não reduz a realidade ao que existe. A realidade, qualquer que seja o modo como é concebida, é considerada pela teoria crítica como um campo de possibilidades e a tarefa da teoria consiste precisamente em definir e avaliar a natureza e o âmbito das alternativas ao que está empiricamente dado. A análise crítica do que existe assenta no pressuposto de que a existência não esgota as possibilidades da existência e que, portanto, há alternativas susceptíveis de superar o que é criticável no que existe. O desconforto, o inconformismo ou a indignação perante o que existe suscitam impulso para teorizar sua superação.³⁵⁰

A teoria crítica volta-se, essencialmente, à construção de conhecimentos voltados para a transformação social e a emancipação dos sujeitos. Busca, desse modo, romper com a antiga teoria tradicional, voltada unicamente para a contemplação metafísica e abstrata, almejando alcançar conhecimentos científicos “absolutos” independentemente da utilidade

³⁴⁹ WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 3-4.

³⁵⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. Porque é tão difícil construir uma teoria crítica? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 54, pp. 197-215, jun. 1999, p. 197.

destes. Torna-se necessário, para a teoria crítica, desenvolver um modelo de racionalidade dialético, vinculada ao processo histórico-social de luta pela afirmação e efetivação dos direitos fundamentais do homem.³⁵¹

Desse modo, a teoria crítica entra em choque com a concepção científica típica da modernidade, edificada além da mera operação descritivo-operativa (citada no parágrafo anterior), também a partir da separação entre sujeito/objeto, sendo supostamente neutra. A suposta imparcialidade da produção de conhecimentos científicos é uma mera ilusão, destinada a maquiagem os interesses de grupos e corporações que investem pesadas quantias no desenvolvimento de determinados conhecimentos.³⁵²

Para Max Horkheimer,³⁵³ a teoria crítica moderna está centrada na superação do paradigma burguês que impõe o capital como senhor das relações humanas. Para o autor, a racionalidade burguesa que domina as atividades da vida social faz com que os indivíduos interajam como marionetes, sujeitos sem vontade própria. Ao invés de ações conscientes e determinadas pelo progresso da coletividade, os sujeitos são impelidos a seguir o padrão consumista veiculado como protótipo modelo pelo capitalismo.

A teoria crítica pode ser identificada como uma crítica ao modo de produção e acumulação do capital, tendo em vista que a principal meta do modelo de racionalidade crítico está na superação de toda e qualquer forma de escravização e subordinação humanas. Tal transposição está calcada na formação de uma autoconsciência social que ofereça ao sujeito a plena elucidação da teia social na qual está inserido, desprendendo-o dos grilhões de toda e qualquer dependência ideológica e possibilitando sua mudança e emancipação.³⁵⁴

Nestes termos, “a conscientização realiza-se como uma dialetização do ato de denúncia da estrutura desumanizadora e de anúncio de uma estrutura humanizante”.³⁵⁵ Esta atitude revolucionária supõe, por certo, uma passagem pedagógica inerente ao processo de conscientização, tendo em vista que somente se denuncia algo do qual se tem noção da nocividade. O ato de se apoderar integralmente da realidade e, assim, desmistificar a pretensa

³⁵¹ WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

³⁵² CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

³⁵³ HORKHEIMER, Max. *Critical theory*. Selected essays. New York: Herder and Herder, 1972.

³⁵⁴ GEUSS, Raymond. *The idea of a critical theory: Habermas and the Frankfurt school*. London: Cambridge University Press, 1981.

³⁵⁵ OLIVEIRA, Paulo César de; CARVALHO, Patrícia de. A intencionalidade da consciência no processo educativo segundo Paulo Freire. *Paidéia*, v. 17, n. 37, pp. 219-230, 2007, p. 227.

causalidade da opressão socioeconômica à qual a população oprimida é submetida cotidianamente prescinde de uma atividade educativa.³⁵⁶

É justamente quanto à tarefa de formação da consciência crítica humana que Antonio Carlos Wolkmer³⁵⁷ exalta o papel pedagógico operante inerente à teoria crítica. Para o autor, a teoria crítica atua como um instrumental formativo voltado para a tomada de consciência histórica dos indivíduos, objetivando o surgimento de novos atores sociais na comunidade que atuem de modo transformador. A resolução da problemática social através do engajamento dos próprios sujeitos-alvo é pressuposto inerente à ideologia crítica sobre a qual estamos a discorrer.

A pedagogia crítica capacita o sujeito a realizar o abandono das explicações míticas e causais, passando a identificar a movimentação política de modo coerente, distinguindo então a motivação inerente às atividades econômicas e governamentais – e o consequente reflexo destas em seu cotidiano. Ao desvendar as peças do jogo político e da intencionalidade de cada ação estatal, o indivíduo passa a ver-se como parte integrante dele, percebendo a responsabilidade que detém ante os rumos da comunidade e o poder do qual goza para influir no destino social.

Esta é a principal distinção entre a *consciência mágica* e a *consciência crítica*.³⁵⁸ A consciência mágica é caracterizada pela falta de discernimento crítico do sujeito, que apreende os fatores que interferem em sua vida como forças externas, incontroláveis, frutos da causalidade, sobre os quais não há nada a fazer. São fatores alheios à sua vontade ou capacidade de interferência, impondo ao indivíduo o sentimento de passividade e resignação, em que este simplesmente aceita a referida interferência.

Pelo contrário, a consciência crítica é marcada pela clarificação dos meandros políticos-institucionais, pela relação direta entre as práticas estatais e seus reflexos na vida social e do poder de influenciar os rumos governamentais que o cidadão detém. É, pois, fazer

³⁵⁶ “[A conscientização] Ela deve conduzir o homem a apoderar-se permanentemente da realidade provocando uma contínua revolução cultural. (...) Este contínuo apoderar-se da realidade e da história deve conduzir à desmitologização que manipula as massas para mantê-las alienadas do processo histórico” (OLIVEIRA, Paulo César de; CARVALHO, Patrícia de. A intencionalidade da consciência no processo educativo segundo Paulo Freire. *Paidéia*, v. 17, n. 37, pp. 219-230, 2007, p. 227).

³⁵⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 11: “A teoria crítica tem o mérito de demonstrar até que ponto os indivíduos estão coisificados e moldados pelos determinismos histórico-naturais, mas que nem sempre estão cientes das inculcações hegemônicas e das falácias ilusórias do mundo oficial. Em seu primeiro momento, os agentes acreditam que estão agindo de modo livre e intencional ao aceitar a representação de seu imaginário social; entretanto, é com a teoria crítica que adquirem a auto-reflexão que dissolve as falsas legitimidades e as pseudo-objetividades”.

³⁵⁸ FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967, p. 105.

com que o sujeito oprimido compreenda que é parte integrante da sociedade e detentor das rédeas do futuro desta. A consciência crítica é marcada pela quebra da conformação, sendo estimulada a formação de grupos coletivos que adotem medidas para pleitear e lutar efetivamente pela sua emancipação social.

É justamente nesse sentido que não se pode falar em conscientização sem que haja o estímulo à quebra da conformação humana. Não é possível conscientizar sem combater a tendência de aceitação da realidade como algo pronto e acabado, já determinado.³⁵⁹ O processo de conscientização implica o desvelamento da realidade pelo homem, através do exercício de reflexão crítica. Significa tanto formar o sujeito para identificar o jogo de poder por detrás da estrutura social quanto para que este identifique que as suas ações têm força para transformar o mundo em que habita.

Há uma evidente correlação entre a conscientização e a conseqüente atitude transformadora. A conscientização – o desvendamento acerca do fundamento das coisas – é de pronto acompanhado por um agir revolucionário, voltado para a situação opressora recém-descoberta.³⁶⁰ A ação transformativa é, desse modo, o principal objetivo ao qual se propõe a conscientização crítica: estimular o sujeito à completa apreensão da sua realidade se presta justamente à intencionalidade de combater as problemáticas ocultas inerentes à mesma.

Este trecho nos conduz ao próximo tópico. A partir de uma educação crítica, que se proponha conscientizadora dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, é estimulada a sua participação social coletiva. Percebamos que, como exposto anteriormente, a relação é de inferência direta: tomando consciência da subalternização social à qual são submetidos e da direta possibilidade que detém de interferir no seu destino, os sujeitos poderão associar-se para alcançar seus objetivos sociais. É sobre a quebra da passividade e engajamento político-social que se destina o nosso próximo trecho.

2. Quebra da passividade e participação ativa no processo democrático

A criação dos Estados teve como objetivo estabelecer a organização político-social em torno dos valores almejados por cada respectivo povo, sendo fundamental para

³⁵⁹ OLIVEIRA, Paulo César de; CARVALHO, Patrícia de. A intencionalidade da consciência no processo educativo segundo Paulo Freire. *Paidéia*, v. 17, n. 37, pp. 219-230, 2007.

³⁶⁰ FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 12ª edição. Tradução: Moacir Gadotti e Lílían Lopes Martin. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

assegurar a ordem e a paz dentro da sociedade.³⁶¹ Sem embargo, o modelo de gestão estatal ao longo dos séculos acabou por exigir a concentração das funções estatais nas mãos de gestores públicos, investidos em seus cargos através da eleição popular – evidentemente, nos Estados que adotam o modelo democrático.

O referido modelo de democracia representativa se fundou precipuamente no crescimento exorbitante das sociedades modernas – tornando, assim, inviáveis modelos de democracia participativa direta, nos moldes da democracia ateniense.³⁶² Adequou-se de modo perfeito ao ideal liberal capitalista, posto que retira o cidadão da esfera de participação direta sobre a coisa pública, deixando que tal espaço vazio fosse ocupado pelos detentores do monopólio econômico.

Desse modo, é possível inferir que a concepção de Estado moderno, gerido a partir do modelo de democracia representativa, isenta o cidadão da responsabilidade existente anteriormente sobre a governança pública, no momento em que esta é transferida aos seus representantes políticos. A única atividade política conferida ao cidadão no modelo liberal-democrático é a do voto, o que em si já é suficiente para atestar a insuficiência do referido modelo democrático.³⁶³

Contribuindo com a gravidade do panorama brasileiro, nosso país agrega um incisivo histórico de redução de direitos de cidadania e diminuição da atividade política. Tais fatores contribuíram para a consolidação da concepção economicista da sociedade brasileira, em que o papel dos indivíduos se resumia a participar do processo de geração de renda em prol das elites empresariais.³⁶⁴ Alienados ante o padrão de vida consumista, alinham a sua vontade para a consecução dos interesses privados e particulares, assumindo para si uma evidente posição conformista ante a problemática social.³⁶⁵

O modelo socialmente opressor engendrado pelas elites orgânicas provoca no sujeito uma sensação de incapacidade de diálogo e transformação com o mundo em que vive,

³⁶¹ BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

³⁶² A famosa *ekklésia* ou “assembleia do povo”, não obstante o conceito de democracia ateniense não abarcar como cidadãos os escravos, estrangeiros, mulheres e crianças (MENEZES, Marilde Loiola de. Democracia de assembleia e democracia de parlamento: uma breve história das instituições democráticas. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 12, n. 23, pp. 20-45, jan./abr. 2010, p. 25).

³⁶³ MARQUES, Luciana Rosa. Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 29, n. 102, pp. 55-78, jan./abr. 2008.

³⁶⁴ BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação para a democracia*. Versão resumida de conferência proferida no âmbito do concurso para professor titular em Sociologia da Educação na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP, 1996.

³⁶⁵ DUSSEL, Enrique. *20 teses de política*. Tradução: Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

atribuindo muitas vezes sua vulnerabilidade social a explicações alheias à sua vontade. Esse sentimento de *autodesvalia*³⁶⁶ do indivíduo faz com que estes aceitem paulatinamente a sua exploração. O panorama de desigualdade e exclusão social se perpetua, posto que a própria vítima não denuncia a violência sofrida – antes disso, habitua-se a ela.

Mais do que isso, há uma divinização do poder institucionalizado que, não obstante a sua precípua missão obediencial ao povo, acaba voltando-se para si mesmo, para os interesses próprios dos seus ocupantes. Há a configuração da *fetichização do poder*,³⁶⁷ que se volta contra o seu próprio poder fundante – o povo. Não havendo mais o apoio popular à governança pública, o poder instituído impõe-se por meio de ações dominadores, sobre uma coletividade passiva que se submete às ordens das classes dominantes instaladas no poder.

Diante deste panorama, em que as condições objetivas relativas à opressão do sujeito são tão fortes – referimo-nos ao sistema capitalista explorador magistralmente concebido e implementado – como realizar a transformação da sociedade? O problema se coloca em *intensificar a vontade*, ante um incontestável paradigma em que impera a *ação conformista*. Tal processo exige repensar a racionalidade que domina o pensamento social na contemporaneidade, em uma tarefa de crítica ao que Boaventura Sousa Santos chama de *razão indolente* – amorfa, passiva, preguiçosa.³⁶⁸

Este é exatamente o papel ao qual se propõe os projetos de educação jurídica popular, ao investir na conscientização crítica dos cidadãos para identificar as teias opressoras que revestem a estrutura social em que vivem. Estimula-se, ainda, a transição do sentimento de incapacidade transformativa do sujeito, demonstrando a real possibilidade de conquistas sociais que podem ser obtidas mediante seu engajamento político. O reconhecimento do opressor e a renovação da crença na transformação social são etapas imprescindíveis no caminho da emancipação coletiva, ao propiciarem a quebra da passividade e investirem na participação política ativa.³⁶⁹

³⁶⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 28.

³⁶⁷ DUSSEL, Enrique. *20 teses de política*. Tradução: Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 45.

³⁶⁸ “Então, o que estou tentando fazer aqui hoje é uma crítica à razão indolente, preguiçosa, quase considera única, exclusiva, e que não se exercita o suficiente para poder ver a riqueza inesgotável do mundo” (SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. Tradução: Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 25).

³⁶⁹ “Somente quando os oprimidos descobrem, nitidamente, o opressor, e se engajam na luta organizada por sua libertação, começam a crer em si mesmos, superando, assim, sua ‘convivência’ com o regime opressor” (FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 28).

Promover a conscientização crítica do cidadão e estimular sua participação política ativa é o primeiro passo para a superação de uma *sociedade fechada*,³⁷⁰ caracterizada pelo enrijecimento das posições econômico-sociais em favor da elite. A abertura da sociedade se inicia com a desalienação dos indivíduos, e deve ser promovida pelos mesmos, mediante a sua participação política nas decisões governamentais. Esta se torna uma exigência da própria coletividade – participar do processo político decisório – que não mais se satisfaz em assistir, negando sua antiga posição inerte.

A adoção de postura vanguardista e pró-ativa pelo sujeito oprimido implica em ameaça às elites dirigentes e à sua privilegiada posição social. Como reação, os detentores do poder repelem qualquer tentativa de participação popular nos rumos da política nacional. Utilizam-se, pois, de estratégias assistencialistas para engabelar o povo, em um claro esforço para sustar suas investidas na luta por direitos e mantê-los novamente reféns em seu imobilismo habitual.³⁷¹

De modo a refrear as investidas político-emancipatórias da parcela popular que adentra o embate governamental, as elites abastadas utilizam a repressão ideológica – através dos meios de comunicação – e física – por meio do aparato policial. Busca-se configurar os movimentos libertários como subversivos, sob o fundamento de que estes são uma ameaça à ordem posta.³⁷² E realmente o são: os movimentos emancipatórios visam, justamente, romper com a “ordem” posta, posto que espoliadora e opressora; buscam instaurar uma nova ordem, inclusiva e igualitária.

É preciso atentar para o simples fato de que toda a estrutura social foi engendrada e implementada por indivíduos e, assim sendo, a sua transição somente poderá ser feita a partir da atividade transformadora dos próprios homens. Nesse ínterim, os cidadãos devem assumir-se como partícipes da sua própria transformação – e não objetos dela, a partir da ação de outrem. Para tanto, faz-se imprescindível a tomada de consciência coletiva, que será

³⁷⁰ FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 12ª edição. Tradução: Moacir Gadotti e Lílian Lopes Martin. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 18.

³⁷¹ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 86: “É que estas formas assistencialistas, como instrumento de manipulação, servem à conquista. Funcionam como anestésico. Distraem as massas populares quanto às causas verdadeiras de seus problemas, bem como quanto à solução concreta destes problemas. Fracionam as massas populares em grupos de indivíduos com a esperança de receber mais”.

³⁷² FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

extraída do debate entre os que planejam uma emancipação libertária e daqueles que pregam a viabilidade da manutenção da estrutura vigente.³⁷³

Por intermédio da conscientização crítica, o sujeito – anteriormente em posição passiva – é inserido em uma perspectiva de engajamento político, que conduz à transformação da realidade em que vive.³⁷⁴ Essa metamorfose conduz à *matriz verdadeira da democracia*,³⁷⁵ primando pelo fato de que o cerne do regime democrático deve ser a participação popular ativa e dialogal. De fato, é imperioso concluir acerca da nocividade inerente à apatia política dos cidadãos em um Estado democrático.³⁷⁶

Faz-se imperioso substituir o atual modelo de democracia passiva pela prática de uma democracia ativa e participativa, na qual o cidadão possa exercer diretamente o controle da governabilidade estatal. A *práxis* política dos sujeitos não deve se resumir, desse modo, ao mero ato eletivo dos seus representantes políticos – delegando a terceiros a responsabilidade sobre a gestão pública. Estar inserido dentro do processo político decisional confere aos sujeitos oprimidos empoderamento e a possibilidade efetiva de ter seus pleitos solucionados.³⁷⁷

Este caminho somente pode ser trilhado a partir de uma conscientização crítica libertadora, que não se resuma no mero procedimento de desmistificação da estrutura social posta, mas que impulse o cidadão para a participação ativa.³⁷⁸ Através do reconhecimento de si mesmo como um dos agentes da mudança³⁷⁹ – negada a ideia de uma transformação social mágica e externa – o sujeito oprimido adentrará o embate político-ideológico pela efetivação dos direitos sociais inerentes a uma sociedade mais equânime.

³⁷³ FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 12ª edição. Tradução: Moacir Gadotti e Lílian Lopes Martin. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

³⁷⁴ OLIVEIRA, Paulo César de; CARVALHO, Patrícia de. A intencionalidade da consciência no processo educativo segundo Paulo Freire. *Paidéia*, v. 17, n. 37, pp. 219-230, 2007.

³⁷⁵ FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967, p. 60.

³⁷⁶ BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação para a democracia*. Versão resumida de conferência proferida no âmbito do concurso para professor titular em Sociologia da Educação na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP, 1996.

³⁷⁷ MACHADO, Elizabeth Guimarães. Estado, sociedade e mercado. Interações e reflexos sociais. *Revista de Estudos Jurídicos*, ano 15, n. 22, pp. 35-69, 2011.

³⁷⁸ OLIVEIRA, Paulo César de; CARVALHO, Patrícia de. A intencionalidade da consciência no processo educativo segundo Paulo Freire. *Paidéia*, v. 17, n. 37, pp. 219-230, 2007.

³⁷⁹ FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

3. “Desencastelamento” do monopólio jurídico

Os projetos de educação jurídica popular visam concretizar, ainda, os ideais de democratização do direito. Tal objetivo se coloca necessário quando identificamos que a disseminação do saber jurídico encontra-se limitada e concentrada no espaço acadêmico das universidades, não alcançando a população em massa.³⁸⁰ O quadro se revela ainda mais preocupante ao identificarmos que, como regra geral, os profissionais jurídicos ocupam uma posição privilegiada na sociedade e contribuem para a manutenção das hierárquicas estruturas sociais do nosso tempo.

Almeja-se, assim, *desencastelar o saber jurídico*,³⁸¹ retirando a exclusividade do estudo, da produção e da prática do direito dos muros fechados das universidades e das instituições judiciais, capacitando os sujeitos oprimidos como seus novos atores. O paradigma de sectarização do direito em estruturas fechadas e hierarquizadas somente contribui para a manutenção do *status quo* discriminatório e excludente da atualidade – o que os projetos de educação jurídica popular visam, de pronto, combater.

O paradigma de sectarização do direito em estruturas fechadas e hierarquizadas somente contribui para a manutenção do *status quo* discriminatório e excludente da atualidade – o que os projetos de educação jurídica popular visam, de pronto, combater. É exatamente contra esta estrutura opressora que os projetos de educação jurídica social atuam. Ao investir em uma proposta de formação social e política do povo, combatem a configuração do direito como um instrumento de perpetuação das desigualdades sociais.³⁸²

A problemática em tela refere-se, precipuamente, ao desconhecimento jurídico que assola as camadas mais carentes da população. O desconhecimento dos direitos – em sentido amplo, não restrito ao puro legalismo – conduz à continuidade da opressão sofrida e do afastamento jurídico-político da população.³⁸³ Há, neste sentido, uma relação direta entre a ignorância do embate de poder que o campo jurídico representa e da sua possível utilização como instrumento de emancipação com a passividade e exclusão sofridas pelo povo.

³⁸⁰ ARAÚJO, Maurício Azevedo de; OLIVEIRA, Murilo Sampaio. Programa juristas leigos: da socialização do saber à emancipação política. *Revista da AATR*, ano 1, n. 1, pp. 1-7, 2003.

³⁸¹ NUNESMAIA JR., Gil; ROCHA, José Cláudio. Juristas leigos: desencastelando o saber jurídico. *Revista da CESE*, n. 6, ano XIII, dez. 1998.

³⁸² CARNEIRO, Fredson Oliveira. Educação e emancipação: o direito a partir da educação jurídica popular. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, Fortaleza, jun. 2010.

³⁸³ BEZERRA, Hélio M. S.. Os aspectos conceituais da educação jurídica popular. *Interface*, Natal, v. 7, n. 1, pp. 83-92, jan./jun. 2010.

A obtenção de conhecimento se traduz em um processo de luta pela emancipação do sujeito. Pode-se atestar uma evidente ligação entre conhecimento e empoderamento, na qual o saber jurídico detém função primordial, posto que instrumentaliza o indivíduo na sua luta política. Não obstante o campo jurídico ser comumente veiculado como um espaço inerente à dominação das elites, o conhecimento jurídico permite ao sujeito oprimido interferir em seu funcionamento, ao realizar a opção pela utilização emancipatória dos seus dispositivos.³⁸⁴

Necessário esclarecer a opção político-social efetuada pelos projetos de educação jurídica popular em favor do sujeito socialmente oprimido. O indivíduo em situação de vulnerabilidade social é o que mais necessita da instrumentalidade jurídico-intelectiva para buscar meios de enfrentar o panorama de exclusão ao qual se encontra submetido.³⁸⁵ Ademais, as classes que não detêm o conhecimento político-jurídico gozam, ao menos, da efetiva possibilidade de obtê-los; aos indivíduos subalternos é conferida a mesma oportunidade por meio da educação jurídica popular.

Sem embargo, o projeto em comento tem como um de seus pressupostos realizar a desmistificação da linguagem técnica, prolixa e rebuscada que se estabeleceu como *modus operandi* da prática jurídica. A (desnecessária) utilização deste linguajar “juridiquês” serve tão somente para afastar a vivência jurídica das práticas sociais, isolando os juristas em um campo de concentração profissional somente pertencente à eles.³⁸⁶ O cidadão, por sua vez, vê-se limitado à esfera externa do direito, no qual somente estão aptos a adentrar os bacharéis dos cursos jurídicos.

A configuração da linguagem jurídica tradicional serve como entrave à livre compreensão do povo acerca dos seus direitos e dos instrumentos possíveis para pleiteá-los. Reveste-se como uma barreira intelectual, que institucionaliza uma elitização do conhecimento jurídico na sociedade. Por conseguinte, caracteriza-se como um obstáculo à plena participação social no campo político, tendo em conta o desconhecimento dos direitos que lhe são violados e sobre como operar junto às instituições jurídicas pertinentes.

³⁸⁴ VIANNA, Túlio Lima. Teoria quântica do direito: o direito como instrumento de dominação e resistência. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 7, n. 1, pp. 109-129, jan./jun. 2008.

³⁸⁵ BEZERRA, Hélio M. S.. Os aspectos conceituais da educação jurídica popular. *Interface*, Natal, v. 7, n. 1, pp. 83-92, jan./jun. 2010.

³⁸⁶ ARAÚJO, Maurício Azevedo de; OLIVEIRA, Murilo Sampaio. Programa juristas leigos: da socialização do saber à emancipação política. *Revista da AATR*, ano 1, n. 1, pp. 1-7, 2003, p. 2-3: “A linguagem jurídica expressa notoriamente poder e dominação para o assistido leigo que não compreende aquilo que ‘Doutor’ falou, restando-lhe uma posição sempre inferiorizada nos conflitos de direitos, afastando o cidadão das decisões jurídico-políticas, terminando por impossibilitar o acesso à Justiça dos oprimidos”

Nesse sentido, os projetos de educação popular utilizam uma linguagem mais próxima da que é utilizada habitualmente pela população, fazendo-se compreender e obtendo maior eficácia no aprendizado jurídico-social. A aproximação entre o conhecimento jurídico e o senso comum jamais seria possível se tal procedimento fosse executado aos moldes dos corriqueiros cursos jurídico-dogmáticos. Por sua vez, a utilização de institutos linguísticos imprescindíveis ao próprio direito ocorre com sua devida e pertinente elucidação, através de uma terminologia precipuamente compreensível.³⁸⁷

A concepção hodiernamente disseminada faz crer que o campo jurídico é um espaço dominado por profissionais que gozam de determinado saber técnico, investidos da competência de realizar a interpretação e aplicação das normas dispostas em lei.³⁸⁸ Por esse prisma, a exigência legal de determinada titulação específica para o ingresso no setor de disputa jurídico-político se traduz também como uma barreira à livre participação social. É, pois, uma estrutura concebida para manter a população em geral refém e submissa ao capital cultural de determinadas classes.

A luta pelo monopólio de dizer o direito é igualmente uma luta pela dominação social,³⁸⁹ vez que o direito é um importante campo de influência e condução das instituições governamentais. É por esta via que as elites abastadas utilizam o poder jurídico para legitimar a manutenção da ordem vigente, excludente e opressora.³⁹⁰ Justamente para romper com o monopólio elitista na interpretação do direito, a educação jurídica popular investe em um processo educativo e conscientizador do cidadão, inserindo-o dentro deste embate ideológico.

O engajamento na tomada de participação política e jurídica dos cidadãos tem como pressuposto inicial a disseminação do saber jurídico para a população em geral, tendo em vista o inegável distanciamento atual entre o direito e o povo. Nesse ínterim, é essencial o papel do jurista contemporâneo – que detém o conhecimento jurídico e pode servir como interlocutor neste processo de aprendizagem.³⁹¹ Aí consiste a ideia principal de desencastelar o saber jurídico, que se encontra fechado em blocos elitistas de racionalização.

³⁸⁷ ARAÚJO, Maurício Azevedo de; OLIVEIRA, Murilo Sampaio. Programa juristas leigos: da socialização do saber à emancipação política. *Revista da AATR*, ano 1, n. 1, pp. 1-7, 2003.

³⁸⁸ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A força do direito e a violênciadas formas jurídicas. *Revista de Sociologia Política*, v. 19, n. 40, pp. 27-41, out. 2011.

³⁸⁹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

³⁹⁰ SHIRAIISHI NETO, Joaquim. O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de direito. *Revista Sequência*, n. 56, pp. 83-100, jun. 2008.

³⁹¹ DIAMANTINO, P. T.; OLIVEIRA, M. S.; CARVALHO, L. B.; ARAÚJO, M. A.. Do sono dogmático à imposição do direito. *Revista da AATR*, ano 1, n. 1, pp. 1-10, 2003.

Tal projeto consiste igualmente em quebrar as barreiras institucionais à plena participação popular dentro do campo jurídico-político, como provocar a abertura ao pleito jurídico sem a necessidade de advogados, incluir disciplinas pedagógicas de direitos básicos na escola e desburocratizar os procedimentos judiciais.³⁹² A perspectiva de inclusão popular na tarefa de interpretação dos institutos jurídicos se coaduna com a teoria de Peter Habermas,³⁹³ ao entoar que o povo deve assumir inteiramente sua função como intérprete da Constituição. Segundo o autor, existe a necessidade de transição de uma “sociedade fechada dos intérpretes da Constituição para uma interpretação constitucional pela e para uma sociedade aberta”.

De acordo com o viés libertário apresentado, a quebra do monopólio jurídico dos profissionais do direito, com a sua conseqüente democratização ante as massas oprimidas se constitui em um profícuo projeto de emancipação social. Tal perspectiva capitaneada pelos movimentos de educação jurídica popular utiliza principalmente a capacitação jurídica de lideranças comunitárias e de movimentos sociais como um meio de proliferação do direito dentro dos setores socialmente vulneráveis. Desencastelar o monopólio jurídico das elites é um imperativo fundamental para provocar a participação jurídico-política da população subalternizada e alcançar a plena efetivação de direitos sociais.

4. Concretização dos direitos fundamentais

Os projetos de educação jurídica social pretendem inaugurar uma nova etapa na história de (in)efetivação dos direitos humanos. É inegável a imensa disparidade social e econômica entre os grupos mais vulneráveis e os mais abastados, sendo que a própria atuação estatal corrobora com a manutenção de uma hierarquia social marcada pela diferenciação. Os direitos das minorias oprimidas – homoafetivos, pobres, negros, deficientes – são constantemente violados, havendo poucos avanços obtidos nesta seara.³⁹⁴

³⁹² DIAMANTINO, P. T.; OLIVEIRA, M. S.; CARVALHO, L. B.; ARAÚJO, M. A.. Do sono dogmático à implosão do direito. *Revista da AATR*, ano 1, n. 1, pp. 1-10, 2003.

³⁹³ “Propõe-se, pois, a seguinte tese: no processo de interpretação constitucional estão potencialmente vinculados todos os órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os cidadãos e grupos, não sendo possível estabelecer-se um elemento cerrado ou fixado com *numerus clausus* de intérpretes da Constituição” (HABERMAS, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002, p. 12-13).

³⁹⁴ BERNARDES, Márcia Nina. Educação em direitos humanos e consolidação de uma cultura democrática. In BITTAR, Eduardo C. B.; TOSI, Giuseppe (orgs.). *Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança*. São Paulo: ANDHEP, 2008.

Até o presente momento, coube apenas ao Estado a missão de efetivar os direitos fundamentais do cidadão, sendo-lhe atribuída de forma exclusiva a culpa pela não consecução dos referidos valores. É preciso ter em mente que esta transferência de responsabilidade da gerência do Estado do indivíduo para os governantes de modo total e irrestrito se configura como prática inconsequente, que não deve ser estimulada. O Estado é gerenciado por indivíduos – carregados de particularidades e vícios que podem corromper a estrutura sociopolítica da nação.

O referido hábito compactua com a plena liberdade de atuação dos governantes, sem que estes tenham suas atividades fiscalizadas pelos detentores da soberania popular. Dessa forma, os ocupantes dos cargos públicos não encontram qualquer barreira para atuarem na máquina política com fins diversos daqueles pretendidos pela população em geral.³⁹⁵ Muitas das vezes, atuam utilizando o aparato estatal em proveito próprio, obtendo indevidas vantagens em decorrência da privilegiada posição ocupada.

Esta desvirtuação do *poder delegado* aos representantes políticos do povo constitui verdadeira *fetichização do poder*, vez que tais governantes foram investidos pelo povo e para o povo em seus cargos caracterizados pelo *poder obediencial*.³⁹⁶ Contra este *antipoder* estabelecido por tais oligarquias políticas, a manifestação da vontade soberana do povo se coloca como *hiperpotentia*, capaz de romper com as estruturas corrompidas já estabelecidas na seara estatal. Conforme explica Enrique Dussel, o povo caracteriza-se como ator coletivo detentor do poder da “práxis de libertação anti-hegemônica e da transformação das instituições”.³⁹⁷

A responsabilidade pela efetivação dos valores constitucionais não pertence somente aos governantes; tal missão cabe, igualmente, à população de modo geral. Podemos então afirmar que “La consolidación de la dignidad humana como valor fundamental debe partir de la propia sociedad, de las tramas y de las prácticas sociales”.³⁹⁸ A participação social, nesse sentido, é fator imprescindível para a mudança do paradigma de ineficácia dos direitos

³⁹⁵ BEZERRA, Hélio M. S.. Os aspectos conceituais da educação jurídica popular. *Interface*, Natal, v. 7, n. 1, pp. 83-92, jan./jun. 2010.

³⁹⁶ DUSSEL, Enrique. *20 tesis de política*. Tradução: Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007, pp. 25-45.

³⁹⁷ DUSSEL, Enrique. *20 tesis de política*. Tradução: Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 102.

³⁹⁸ WOLKMER, Antonio Carlos; BATISTA, Anne Caroline. Derechos humanos, interculturalidad y educación popular. *Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales*, año II, n. 4, pp. 129-146, jul./dec. 2010, p. 143.

fundamentais, culminando na transição do panorama de atuação do sujeito social como coadjuvante no jogo político das elites.

Entretanto, como despertar no sujeito oprimido o seu senso de responsabilidade? A crise de efetividade dos direitos fundamentais é questão presente e evidente no cotidiano brasileiro. Provoca erosões estruturais nas mais variadas instituições e modos de vida,³⁹⁹ tendo como grande impulsionador o modelo econômico capitalista-acumulativo, aliado à globalização excludente. Não obstante o cidadão vislumbrar a deplorável situação de desigualdade e marginalização cotidianas, este continua preso à estrutura engendrada pela ideologia burguesa – vida voltada para a produção e consumo.⁴⁰⁰

É dessa forma que “a crescente consciência dos perigos à nossa frente vai de mãos dadas com uma crescente impotência para impedi-los ou para aliviar a gravidade do impacto deles”.⁴⁰¹ O paradigma intelectual imposto pelo mercado situa a busca particular pela plena satisfação como o principal ideal da sociedade, disseminando o caráter individualista entre os cidadãos.⁴⁰² A ênfase na total e irrestrita liberdade privada implica necessariamente a negação da responsabilidade social e comunitária, gerando desigualdade e exclusão.

Nesse quadro, torna-se cada vez mais difícil impingir às organizações sociais a coragem e a disposição para o engajamento em uma batalha que parece cada vez mais distante de ser concluída.⁴⁰³ Parece ainda imperar a construção teórica de que o capitalismo é o único e mais profícuo meio de estruturação econômica – quando, em verdade, o modelo capitalista é mais eficiente na criação de problemas sociais do que em soluções para estes.⁴⁰⁴ Investir na emancipação social perpassa pela desmistificação destes pressupostos, moldando o sujeito para a convivência social solidária.

³⁹⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais na Constituição de 1988. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, ano I, v. I, n. 1, pp. 1-46, abr. 2001, p. 7: “a) a intensificação do processo de exclusão da cidadania, especialmente no seio das classes mais desfavorecidas, fenômeno este ligado diretamente ao aumento dos níveis de desemprego e subemprego, cada vez mais agudo na economia globalizada de inspiração neoliberal; b) redução e até mesmo supressão de direitos sociais prestacionais básicos (saúde, educação, previdência e assistência social), assim como o corte ou, no mínimo, a “flexibilização” dos direitos dos trabalhadores; c) ausência ou precariedade dos instrumentos jurídicos e de instâncias oficiais ou inoficiais capazes de controlar o processo, resolvendo os litígios dele oriundos, e manter o equilíbrio social, agravando o problema da falta de efetividade dos direitos fundamentais e da própria ordem jurídica estatal”.

⁴⁰⁰ DUSSEL, Enrique. *20 teses de política*. Tradução: Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

⁴⁰¹ BAUMAN, Zygmunt. *A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas*. Tradução: José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 233.

⁴⁰² WOLMER, Maria de Fátima S.. Cidadania cosmopolita, ética intercultural e a globalização neoliberal. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 46, pp. 29-49, jul. 2003.

⁴⁰³ BAUMAN, Zygmunt. *A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas*. Tradução: José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

⁴⁰⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

O trabalho da educação jurídica popular permite este *desvelamento da realidade*,⁴⁰⁵ através da conscientização crítica que permite ao sujeito discernir toda a prejudicialidade que envolve a escravização consumista. O indivíduo passa a ter ciência, a partir daí, do papel submisso reservado a ele no plano neoliberal; opta pela rebeldia cidadã, negando qualquer solução passiva, participando ativamente do processo de denúncia do sistema econômico excludente em vigor e da criação de uma nova realidade social.

A partir desse modelo de educação dialogal e crítica, em que se fortalece a razão social comunicativa, há uma conseqüente quebra da dominação opressora e o sujeito é inserido na seara de participação política construtiva. Os indivíduos passam a ocupar uma posição comunicativa, de denúncia das violências sofridas e de diálogo libertário com os seus pares.⁴⁰⁶ Uma prática efetiva, desmistificada, consciente e real; o indivíduo passa a ocupar a posição de senhor do seu próprio destino, não sendo mais comandado por forças elitistas ou externas. Prática, dessa forma, uma verdadeira ação comprometida – não mais uma *pseudoparticipação*.⁴⁰⁷

O trabalho a ser realizado volta-se para a construção de um *novo senso comum*, que não se satisfaça mais com a aceitação da realidade pronta. O projeto em questão se refere à edificação de uma nova ética, pautada pelo *princípio da responsabilidade*, caracterizado pela exaltação da solidariedade social. Pauta-se “na preocupação ou cuidado que nos coloca no centro de tudo o que acontece e nos torna responsáveis pelo outro, seja ele um ser humano, um grupo social, a natureza, etc.”⁴⁰⁸

Ao lado da solidariedade, a construção do novo senso comum emancipatório prima também pela participação política dos cidadãos. A conscientização dos indivíduos para adentrar e influir nos rumos governamentais assume o ideal de “repolitização global da vida colectiva”,⁴⁰⁹ em que há a negação da renúncia à participação política em prol do Estado burguês. Desvirtuar a ideologia política convencional que atribui o monopólio de governo aos representantes políticos é um dos grandes objetivos da educação jurídica social.

⁴⁰⁵ FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação*. Tradução: Kátia de Mello e Silva. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979, p. 15.

⁴⁰⁶ SILVA, Rogério L. N.. O Estado e políticas públicas: a educação multicultural como ferramenta de libertação e participação política crítica. In BAEZ, N. L. X.; SILVA, R. L. N.; SMORTO, G. (orgs.). *Os desafios dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa*. Joaçaba: Editora UNOESC, 2012.

⁴⁰⁷ FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação*. Tradução: Kátia de Mello e Silva. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979, p. 44.

⁴⁰⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2002, p. 111-112.

⁴⁰⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2002, p. 113-114.

A inserção do indivíduo oprimido na esfera política é, pois, uma consequência natural e esperada ante o processo de conscientização executada pelos projetos de educação jurídica popular. Somente dessa forma, através da assunção da responsabilidade cívico-política, pode-se romper com o monopólio estatal de imposição de políticas individualistas. Não poderia ser de outro modo, visto que o Estado é burguês e capitalista, atuando sempre a favor dos interesses do mercado – nunca contra estes.⁴¹⁰

Estimular a construção de uma nova subjetividade, que se coadune com um projeto pautado pela alteridade e solidariedade, é igualmente uma das missões propostas pelo referido projeto crítico-educativo. A partir desta contribuição, o sujeito oprimido se torna “um veículo de criação de novos modos de subjetivação, novos modos de existência, novos tipos de sociedade”.⁴¹¹ Almeja-se estimular o surgimento de um corpo social comprometido com o fim da desigualdade e da opressão, concedendo-se igualdade de oportunidades para que o ser humano alcance a sua potencialidade plena.

Sob este viés, o indivíduo oprimido – que agora assume posição participativa na sociedade – inicia um percurso de aplicação prática dos direitos fundamentais em crise de efetividade. Realizam a sua conversão em realidade social, desestruturando o paradigma de distanciamento entre a lei e o mundo físico. Há, desse modo, uma relação direta entre o nível de participação político-social e o grau de implementação dos valores compartilhados pela sociedade⁴¹² – os direitos humanos fundamentais.

A concretização dos direitos fundamentais se faz mediante a elucidação das normas jurídicas positivadas para o cidadão subalternizado, que em geral, as desconhece. Somente a partir do momento em que o sujeito toma ciência dos seus direitos é que ele pode avaliar com precisão o quadro de violação sofrida.⁴¹³ Nesse sentido, receber uma educação jurídica suficientemente formativa conduz à efetivação dos direitos humanos anteriormente violados, tornando possível a identificação e denúncia pelo sujeito do não cumprimento dos referidos institutos.

Com base nesta prerrogativa, pode-se afirmar que o desconhecimento dos direitos e garantias do cidadão implica em uma significativa redução da prática da cidadania, posto

⁴¹⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

⁴¹¹ WOLMER, Maria de Fátima S.. Cidadania cosmopolita, ética intercultural e a globalização neoliberal. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 46, pp. 29-49, jul. 2003, p. 31-32.

⁴¹² DUSSEL, Enrique. *20 teses de política*. Tradução: Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

⁴¹³ BEZERRA, Hélio M. S.. Os aspectos conceituais da educação jurídica popular. *Interface*, Natal, v. 7, n. 1, pp. 83-92, jan./jun. 2010.

que retira do sujeito excluído a possibilidade de defesa em relação aos mesmos.⁴¹⁴ Nessa via, os projetos de educação jurídica popular buscam romper o paradigma de ignorância jurídica do cidadão, estimulando o pleito político e judicial dos seus direitos violados, culminando então em um quadro de incisivo acréscimo em seu grau de aplicabilidade.

A prática formativa dos projetos de educação jurídica popular dá origem, nesse ínterim, a uma nova modalidade de acesso à justiça, uma vez que dissemina conhecimentos jurídicos e soluções alternativas para o seu uso.⁴¹⁵ Soluções estas que não se coadunam com o paradigma cotidiano de utilização do direito como instrumento de opressão, mas sim como um meio de emancipação do sujeito. O referido movimento implica uma desvinculação das práticas jurídicas aos profissionais do direito, tornando os sujeitos oprimidos como principais responsáveis dentro do cenário de efetivação dos direitos fundamentais.

5. (Des)colonialidade do poder e do saber

A modernidade, no seu habitual entendimento, é tida como o período histórico de transição técnica, intelectual, econômica, social e estética do mundo. Tendo como principal origem o pensamento sociocultural europeu, este referido movimento mundial estabeleceu como paradigmas para o mundo contemporâneo, primordialmente, o modelo de investigação científica baseado na separação sujeito/objeto⁴¹⁶ e o modo de produção econômica baseado nos ideais capitalistas.⁴¹⁷

A face oculta da modernidade se desvela em um verdadeiro projeto eurocêntrico de estabelecimento da Europa como o centro do mundo, do estabelecimento do modo de vida e supremacia europeias sobre todos os demais países periféricos. O *mito da modernidade*⁴¹⁸ se constitui na medida em que se depreende como necessária a disseminação do padrão de vida europeu aos demais povos, como forma de incluí-los no estereótipo social civilizado – ainda que, para isso, seja necessário utilizar a violência.

⁴¹⁴ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil. *Revista Fun. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ.*, Brasília, ano 8, v. 15, pp. 93-110, jan./jun. 2000.

⁴¹⁵ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Ensino do direito, núcleos de prática e de assessoria jurídica. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, pp. 123-144, jul./dez. 2006.

⁴¹⁶ LIXA, Ivone F. M.. *Hermenêutica & direito*. Curitiba: Juruá, 2005.

⁴¹⁷ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

⁴¹⁸ DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro. A origem do mito da modernidade*. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993, p. 75-76.

Esse panorama construiu as bases de uma espécie de *colonialidade do poder*,⁴¹⁹ estritamente ligada à diferenciação de identidade entre sujeitos, calcada em uma relação de superioridade racial. Tais distinções étnicas, utilizadas como pressupostos da colonização efetuada na América, perpetuaram-se ao longo dos séculos e ainda hoje contribuem como uma construção mental para manter os grupos oprimidos em sua posição de exterioridade – “o exterior construído a partir do interior para limpar e manter o seu espaço imperial”.⁴²⁰

A estrutura global de organização e distribuição do trabalho em torno do ideal capitalista – como já se destacou, um dos pilares da modernidade – esteve aliada à construção da distinção racial típica do modelo colonial.⁴²¹ As modalidades de trabalho mais nobres foram associadas aos brancos europeus, enquanto às classes raciais subalternizadas foram destinadas posições de trabalho exploradas economicamente. A partir deste momento, surge uma nova forma de controle racial, posto que o controle exercido sobre determinado grupo de trabalho condizia igualmente com uma modalidade de manipulação sobre a raça que o exercia.⁴²²

Uma reflexão crítica sobre o panorama da sociedade brasileira atual nos conduz à constatação de que o paradigma de divisão social do trabalho racial foi claramente herdado historicamente, produzindo efeitos na contemporaneidade. Não é novidade alguma a assertiva de que as posições de trabalho subalternas, ainda hoje, são ocupadas majoritariamente pelos

⁴¹⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 107.

⁴²⁰ MIGNOLO, Walter D.. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF*, Rio de Janeiro, n. 34, pp. 287-324, 2008, p. 291.

⁴²¹ QUIJANO, Aníbal. ¡Qué tal raza!. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, v. 6, n. 1, pp. 37-45, ene./abr. 2000.

⁴²² QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 109: “Assim, cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça particular. Conseqüentemente, o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada. Uma nova tecnologia de dominação/exploração, neste caso raça/trabalho, articulou-se de maneira que aparecesse como naturalmente associada, o que, até o momento, tem sido excepcionalmente bem-sucedido”.

negros.⁴²³ Enquanto isso, a renda auferida pelos indivíduos brancos supera – e muito – àquela recebida pela população preta e parda em geral.⁴²⁴

Entre os países da América Latina, o Brasil pode ser caracterizado como uma nação na qual a ideologia de *democracia racial*⁴²⁵ esconde, em verdade, a efetiva opressão que cotidianamente é direcionada aos grupos etnicamente discriminados, como negros e índios. A colonialidade, oculta e disfarçada, encontra-se disseminada dentro da sociedade brasileira, que com frequência exalta o estereótipo eurocêntrico de vida⁴²⁶ e subalterniza e oprime as demais construções raciais.⁴²⁷

O viés apresentado demonstra a continuidade da situação do Brasil como uma *periferia colonial*,⁴²⁸ sob o manto da exploração capitalista, que cada vez mais se aprofunda com maior facilidade. Os estados nacionais – cada vez mais corrompidos e desmantelados pela hegemonia do capital – atuam como provedores do suporte físico-institucional para a manutenção do poder em favor dos detentores do poder econômico.⁴²⁹ A autonomia dos

⁴²³ VASCONCELOS, Lia. Sociedade – realidade em preto e branco. *Desafios do Desenvolvimento*, Brasília, ano 2, edição 17, dez. 2005, s/p: “(...) em 2003, 8,4% dos negros encontravam-se em condições de extrema pobreza, ante 3,2% dos brancos. Embora mulheres e homens negros representem 44,7% da população brasileira, sua participação chega a 68% entre os 10% mais pobres, segundo dados do Censo 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). À medida que se avança em direção aos mais altos estratos de renda, sua presença diminui até atingir apenas 13% entre os 1% mais ricos (...)”

⁴²⁴ LISBOA, Vinícius. Renda dos negros cresce, mas não chega a 60% da dos brancos. *Portal EBC*, Rio de Janeiro, 30 jan. 2014. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a renda dos negros corresponde a 57,4% da renda dos brancos no Brasil. Enquanto a população de cor branca teve rendimento médio de R\$2.396,74 em 2013, a população preta e parda recebeu em média R\$1.374,79 por mês.

⁴²⁵ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 124.

⁴²⁶ “(...) sempre prevaleceu a ideologia da branquitude como formadora do padrão ideal de beleza e, ao mesmo tempo, como legitimadora da idéia de superioridade do segmento branco. A escolha dos galãs, dos protagonistas, celebra modelos ideais de beleza européia, em que, quanto mais nórdicos os traços físicos, mais alto ficará o ator ou atriz na escolha do elenco. (...) No lado contrário, os atores de origem negra e indígena serão escalados para representar os estereótipos da feiúra, da subalternidade e da inferioridade racial e social, de acordo com a intensidade de suas marcas físicas, seu formato de rosto, suas nuanças cromáticas de pele e textura de cabelo, portanto de acordo com o seu grau de mestiçagem” (ARAÚJO, Joel Zito. O negro na dramaturgia, um caso exemplar da decadência do mito da democracia racial brasileira. *Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 16, v. 3, pp. 979-985, set./dez. 2008, p. 983).

⁴²⁷ WASELFISZ, Julio J.. Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil. Brasília: SEPIR/PR, 2012, p. 39: “Considerando o conjunto da população, entre 2002 e 2010 as taxas de homicídios brancos caíram de 20,6 para 15,5 homicídios – queda de 24,8% – enquanto a de negros cresceu de 34,1 para 36,0 – aumento de 5,6%”.

⁴²⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do sul*. Coimbra: Almedina, 2009, p. 103.

⁴²⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. *Novos Rumos*, ano 17, n. 37, pp. 4-18, 2002.

Estados periféricos, nesse ínterim, é crescentemente reduzida frente à globalização e à reconcentração mundial de poder e de recursos em torno de seletos grupos elitizados.⁴³⁰

A vitória do modelo econômico neoliberal e a sua expansão guarda íntima relação com o projeto de cientificidade estipulado pela modernidade, pautado por supostas pretensões de neutralidade e imparcialidade. Através desta visão, houve a *naturalização das relações sociais*,⁴³¹ sendo a exclusão e opressão veiculadas a causas alheias à vontade humana, de ocorrência espontânea por fatores inerentes à sociedade humana. São, dessa forma, efeitos colaterais incontrolláveis fruto do que se prega como única modalidade de convivência coletiva: a sociedade liberal.

A criação da estrutura epistemológica moderna e a sua conseqüente imposição para as demais culturas esteve assentada no pressuposto de superioridade do padrão de conhecimento europeu em relação às demais culturas, tidas como primitivas.⁴³² Configura-se aqui também uma modalidade de colonialidade – a *colonialidade do saber*⁴³³ – segundo a qual o estágio de evolução histórica do conhecimento culmina nos saberes produzidos na contemporaneidade pela Europa. A hegemonia intelectual-cultural europeia exige a sua propagação mundial como requisito à evolução do conhecimento dos demais povos.

Ainda em sede de análise do paradigma moderno-colonial europeu, o discurso vigente acerca da origem dos direitos humanos remete, pois, aos acontecimentos históricos e à transição intelectual ocorridas na Europa. Deve-se atentar para a tentativa de caracterização da produção de conhecimento europeu do referido período como uma conquista global de todos os povos e para todos os tempos; o que se depreende é o esforço em colocar a Europa no centro de produção científica do mundo moderno.⁴³⁴ A tradição teórica racionalista fruto da modernidade europeia seria, assim, o paradigma científico ideal a ser seguido, como pretensa forma mais evoluída de conhecimento.

⁴³⁰ BBC BRASIL. Riqueza de 1% deve ultrapassar a dos outros 99% até 2016, alerta ONG. *BBC Brasil*, 19 jan. 2015.

⁴³¹ LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 8.

⁴³² MIGNOLO, Walter D.. *La idea de America latina: la herida colonial y la opción decolonial*. Traducción: Silvia Jawerbaum, Julieta Barba. Barcelona: Gedisa, 2007.

⁴³³ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 111.

⁴³⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do sul*. Coimbra: Almedina, 2009.

Deve-se localizar, entretanto, o surgimento de tais direitos em um contexto específico de necessidades da sociedade europeia – e não mundial, como quer a episteme colonial. Tais direitos emergiram inicialmente contra a arbitrária interferência estatal dos governos europeus em uma época de intensa expansão capitalista, como forma de garantir a livre acumulação de propriedade. Não é à toa que os documentos históricos produzidos na época, considerados marcos dos direitos humanos, “possuíam nítida conotação burguesa e espírito individualista”.⁴³⁵

O ideário constitutivo dos direitos humanos, sendo localizado e parcial, reflete o projeto de centralização da história mundial na Europa, renegando qualquer possibilidade de criação intelectual substancial externa. O “*locus* legítimo de enunciação e de produção de conhecimento válido e legítimo”⁴³⁶ volta-se para o povo europeu, e somente para ele; a trajetória histórica da população não europeia é ignorada. As comunidades externas e as suas práticas culturais se tornam invisíveis aos olhos do mundo.

Nesse panorama, é preciso romper com o paradigma da colonialidade ainda presente na sociedade brasileira, estimulando a prática de movimentos e conhecimentos subalternos. Saberes esses que foram excluídos do processo de criação do conhecimento moderno, e necessitam ser reinseridos no centro desse projeto.⁴³⁷ A construção de um novo viés metodológico compactua com a opção descolonial epistêmica de resgate dos saberes alternativos que foram silenciados pela história moderna.⁴³⁸

Se a colonialidade implica uma modalidade hegemônica de conhecimento, em que o padrão científico-cultural europeu é o detentor do arbítrio de estabelecer a dicotomia entre os conhecimentos válidos e inválidos e de escrever a história do mundo como uma grande e unilateral narrativa universal,⁴³⁹ a descolonialidade faz uma clara opção pela *desobediência epistêmica*.⁴⁴⁰ Isto significa tanto contrariar a procedimentalidade estabelecida para a rigorosa

⁴³⁵ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 19, n. 1, pp. 201-230, jan./abril. 2014, p. 209.

⁴³⁶ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 19, n. 1, pp. 201-230, jan./abril. 2014, p. 218.

⁴³⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do sul*. Coimbra: Almedina, 2009.

⁴³⁸ COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise S. P.. Um diálogo entre o pensamento descolonial e a antropologia jurídica: elementos para o resgate dos saberes jurídicos subalternizados. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 61, pp. 85-109, dez. 2010.

⁴³⁹ COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise S. P.. Um diálogo entre o pensamento descolonial e a antropologia jurídica: elementos para o resgate dos saberes jurídicos subalternizados. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 61, pp. 85-109, dez. 2010.

⁴⁴⁰ MIGNOLO, Walter D.. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF*, Rio de Janeiro, n. 34, pp. 287-324, 2008, p. 288.

produção do conhecimento tido como válido, como questionar as bases sobre as quais estão assentadas o material intelectual já produzido.

Nessa seara, “descolonial significa pensar a partir da exterioridade e em uma posição epistêmica subalterna vis-à-vis à hegemonia epistêmica que cria, constrói, erige um exterior a fim de assegurar sua interioridade”.⁴⁴¹ Investe-se, desse modo, na redefinição da retórica da modernidade, reposicionando institutos estratégicos como direitos humanos e democracia de modo a exaltar os discursos subalternos em prol da sua efetiva emancipação, negada historicamente.⁴⁴²

Essa transição prático-metodológica se insere privilegiadamente na pauta dos projetos de educação jurídica popular em estudo, realizando uma opção epistêmica pela reconstrução dos saberes contemporâneos. A educação jurídica social aposta na consciência histórica como instrumento eficaz de transformação cognitiva, causando a reflexão sobre a idolatria da mercadoria que assola a sociedade – estruturando uma crítica sobre as relações sociais individualizadas frutos do capitalismo global.⁴⁴³

O esforço desconstrutivo da suposta universalidade e naturalidade da sociedade liberal-capitalista perpassa pelo resgate ideológico das principais forças de oposição a este modo de vida, que historicamente foram suprimidas.⁴⁴⁴ Uma crítica desmistificadora do ideal universal europeu-moderno é o objetivo central do pensamento descolonial, que se coaduna com a prática jurídico-educadora popular, constituindo-se como uma alternativa concreta ao projeto de progresso imposto pela globalização neoliberal.⁴⁴⁵

A busca por alternativas pela superação da colonialidade e opressão deve rechaçar propostas inseridas unicamente na minimização dos efeitos do capitalismo excludente. Busca-se, nesse viés, manter a população oprimida em sua posição conformista e alienada,

⁴⁴¹ MIGNOLO, Walter D.. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF*, Rio de Janeiro, n. 34, pp. 287-324, 2008, p. 304.

⁴⁴² SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do sul*. Coimbra: Almedina, 2009.

⁴⁴³ ZANOTELLI, Jandir João. Educação e descolonialidades dos saberes, das práticas e dos poderes. *Revista Educação Pública*, Cuiabá, v. 23, n. 53/2, pp. 491-500, mai./ago. 2014.

⁴⁴⁴ LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

⁴⁴⁵ CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

participando do jogo econômico de acumulação de capital pelas elites,⁴⁴⁶ distanciando-as do foro de participação política transformativa. É o emblemático caso brasileiro, onde a existência de programas de renda mínima de inserção atuam como paliativos para a população oprimida, mantendo a integridade do sistema capitalista-individualista.⁴⁴⁷

Os projetos de educação jurídica popular, ao contrário, objetivam romper as bases do modo de vida individualista-liberal, a partir do estímulo da alteridade como valor-fonte das relações sociais. Somente desse modo – a partir da quebra do discurso solipsista e da luta política pela emancipação coletiva – pode-se edificar novas bases sociais, em que os sujeitos se libertam em comunhão.⁴⁴⁸ Apostar nesse projeto de superação da modernidade a partir de uma *transmodernidade*,⁴⁴⁹ caracterizada como novo projeto de libertação político dos indivíduos oprimidos, é missão fundamental para efetivar a pauta do humanismo emancipador.

Considerações finais do Capítulo

O projeto de educação jurídica social traz ousadas promessas de fortalecimento na luta política pela emancipação dos setores socialmente subalternizados. Tal fortalecimento se dá na medida em que são transformados certos elementos deficitários de atuação popular, que se configuram como essenciais à libertação do sujeito oprimido. Sem que haja um processo transitivo entre a situação alienante atual e um possível estado revolucionário almejado, o paradigma opressor e excludente que predomina na sociedade brasileira dificilmente será modificado.

O primeiro fator decisivo a ser transmutado perante o sujeito subalternizado refere-se à conscientização deste. Uma conscientização crítica, que estimule o seu raciocínio para que este possa identificar as estruturas sociais engendradas para impor e manter a opressão sofrida. Conscientizar, nesse sentido, significa empoderar reflexivamente o sujeito,

⁴⁴⁶ DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação na América latina*. Tradução: Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola/UNIMEP, 1977.

⁴⁴⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Descolonizar el saber, reinventar el poder*. Montevideo: Trilce, 2010.

⁴⁴⁸ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 29: “Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão”.

⁴⁴⁹ DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro. A origem do mito da modernidade*. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993, p. 187-188. O autor caracteriza a *transmodernidade* como o projeto de negação da modernidade eurocêntrica, que edificou o paradigma de superioridade da racionalidade europeia sobre os demais povos do planeta, tidos como inferiores e primitivos. A transmodernidade, nestes termos, se revela como o resgate dos saberes, das práticas, das identidades, das culturas negadas pela modernidade eurocêntrica: é, pois, a libertação da alteridade negada, a reafirmação dos povos do horizonte periférico.

concedendo-lhe a oportunidade de negar a realidade e os parâmetros de justificação postos pelos setores dominantes para si, criando e adotando uma visão de mundo apropriada aos seus interesses e necessidades coletivas constantemente suprimidas.

A partir de tal conscientização, o sujeito tende a abandonar a sua situação passiva e conformada, e a adentrar efetivamente o embate político-democrático pela consecução dos direitos que lhe são negados. No momento em que o indivíduo oprimido toma ciência de que o estabelecimento de políticas governamentais é fruto das forças políticas de agrupamentos organizados, este passa a se mobilizar coletivamente, participando do embate democrático que anteriormente era transferido inteiramente aos seus representantes políticos.

Os projetos de educação jurídica popular visam ainda instrumentalizar o cidadão com o conhecimento jurídico pertinente para que este adentre também o campo de luta pelo monopólio de utilização do direito. Sendo a ação do Estado pautada por regramentos jurídicos oriundos de debates entre grupos organizados, a apreensão deste saber técnico e a inclusão do povo dentro deste campo de disputa ideológico se mostra como caminho viável para conceder aos sujeitos oprimidos as rédeas da governabilidade estatal.

Nesse caminho, a educação jurídica popular tem o condão de promover a efetivação dos direitos humanos fundamentais. Mediante a tomada do protagonismo político decisional pelos setores sociovulneráveis e a consequente utilização do aparato estatal para a satisfação das suas necessidades, cumprir-se-ão os dispositivos constitucionalmente eleitos de justiça e equidade. Os valores ético-morais consagrados nos referidos dispositivos da Constituição poderão ser, por conseguinte, efetivamente cumpridos e respeitados, encerrando-se o ciclo de arbitrariedades e violações perpetradas pelos grupos dominantes.

Dessa forma, romper-se-á o paradigma de colonialidade do poder que há muito está estabelecido na estrutura social brasileira. A educação jurídica popular objetiva quebrar os alicerces de sustentação engendrados pelos setores elitistas da sociedade, que se perpetuam no poder e mantêm as camadas carentes em uma contínua situação de exclusão e opressão. Além disso, intenta-se provocar a produção de novos saberes alternativos, que não compactuem com formas dogmáticas de conhecimento – seja no senso comum, na economia ou na política – rompendo também o paradigma da colonialidade do saber.

As promessas trazidas pelos projetos de formação de educação jurídica popular são audaciosas, porém viáveis. A lógica ideológica imbuída no referido projeto encontra rigoroso embasamento teórico, tendo sido construída sobre bases argumentativas

fundamentadas e coerentes. Como outros projetos já desenvolvidos e experimentados, a formação em educação jurídica popular não conduz a uma solução mágica dos problemas sociais contemporâneos. A educação jurídica popular fornece instrumentos, mediante os quais os indivíduos passam a ter a efetiva e real possibilidade de lutar pela sua emancipação.

Alegações finais

A atual situação social do Brasil – e de grande parte dos países da América latina – está alarmante. Índices de desigualdade socioeconômica absurdos, estatísticas acerca da criminalidade aterrorizantes, percentuais de desempenho educacional insatisfatórios, níveis de corrupção governamental estarrecedores. A sociedade clama por mudanças; estas, entretanto, não proverão mediante uma solução mágica e instantânea. É preciso muito mais do que clamor para transformar o paradigma de exclusão e opressão contemporâneos.

Aqueles que foram investidos nos cargos públicos para representar a população em geral e cumprir os anseios dos eleitores carentes não têm desempenhado o papel público com eficiência e honestidade. O Estado, que deveria batalhar contra a concentração de poder econômico e contra as desigualdades no Brasil, tem estado a serviço justamente das classes com elevada concentração de renda. A estrutura neoliberal política e econômica corrobora para a manutenção de tais classes no domínio não só da economia, mas igualmente dos setores estatais dirigentes do país.

É justamente por meio da utilização do aparato estatal que a elite orgânica brasileira tem edificado políticas públicas que atendam aos seus interesses privados, em detrimento das necessidades de grande parte da população. Mais do que isso, as classes dominantes tem se servido das instituições do Estado para refrear qualquer investida popular que ameace os seus planos, fazendo uso da violência em todas as suas modalidades para controlar as reivindicações manifestadas pelo povo.

Seja no período colonial ou no período republicano, o controle repressivo estatal sobre as manifestações reivindicatórias foi impiedoso e truculento. Adotaram-se estratégias das mais variadas modalidades: desde o reconhecimento legal de direitos nunca efetivados até espancamentos, torturas e assassinatos. Foi exatamente o que aconteceu no golpe civil-militar de 1964. Ante o constante diálogo governamental com setores mais progressistas da sociedade, as elites dominantes puseram em prática à tomada do poder à força, sob o pretexto de resguardar a própria nação da ameaça comunista.

Havia, sim, o crescente alastramento de ideais de esquerda no país, seja entre entidades estudantis, trabalhistas ou partidárias. O governo da época planejava estabelecer, entre as suas medidas de governo, algumas políticas de cunho popular – não estando, entretanto, evidentemente entre os seus planos instituir uma nação comunista. Tal hipótese,

aliás, era mais do que remota, florescendo apenas em setores partidários mais radicais, mas que eram claramente a minoria nacional.

Não obstante, a elite orgânica brasileira realizou incisiva propaganda ideológica sobre a cúpula militar nacional, plantando a ideia de que o país se encaminhava para uma revolução socialista que corromperia as bases sociais, morais, políticas e econômicas do país. Dá-se então o golpe militar, que perduraria por décadas no Brasil, sob o financiamento das poderosas classes econômicas nacionais. Não é coincidência que o governo militar tenha investido em políticas econômicas de expansão liberal no país e cerceado os direitos dos trabalhadores nacionais, beneficiando assim as elites empresariais.

O fim do governo militar e da consequente ditadura se tornou possível mediante a ação da luta popular por seus direitos democráticos, que se iniciou por meio do pleito de entidades libertárias organizadas e ganhou força, se espalhando para a população em geral. No momento em que o desejo e a necessidade de reinstalação de um governo democrático no Brasil se alastrou ante o povo brasileiro, que saiu às ruas e povoou manifestações populares, não havia outra saída, senão ceder ao clamor popular manifestado vigorosamente.

Mais do que isso, as organizações e lideranças populares reivindicatórias que capitanearam e participaram ativamente das manifestações conseguiram inscrever seus pontos de disputa em textos legislativos, especialmente na Constituição Federal de 1988. Não é à toa que a referida Constituição é chamada de “cidadã”, ao abarcar um extenso rol de direitos e garantias fundamentais. Foram contemplados, assim, os direitos dos negros, índios, mulheres, crianças, idosos, trabalhadores, entre outros agrupamentos.

Mas somente conquistas legislativas não bastam para provocar significativas rupturas nas bases oligárquicas de poder contemporâneas. Os estratos elitistas que dominavam os rumos estatais continuam se instalando do comando do Estado, mesmo após a redemocratização do país. Dessa forma, apesar dos avanços legais em relação às necessidades dos mais carentes, muito pouco vem sendo posto em prática pelos setores governamentais, aliados aos interesses empresariais. O aparato estatal, que em períodos passados serviu para reprimir violentamente as reivindicações populares, continua sendo utilizado como instrumento repressivo das manifestações por direitos do povo, mesmo em dias atuais.

É neste panorama que se insere a força de ação dos movimentos sociais libertários que, historicamente, vêm lutando pela emancipação das mazelas mais carentes do povo, não obstante a intensa repressão estatal sofrida. Sua estruturação coletiva em torno de demandas

específicas viabiliza ações estratégicas para a consecução de fins determinados pelos seus integrantes, ocasionando uma maior aproveitabilidade dos esforços despendidos do que uma aglomeração não organizada de indivíduos, com discursos sem coesão.

Nessa seara, os movimentos sociais vêm, ao longo dos últimos anos, elaborando novas e importantes estratégias de atuação, a fim de intensificar a sua força de pressão ante os setores governamentais para a conquista de direitos. Os movimentos emancipatórios estão se apropriando das novas mídias digitais, veiculando suas reivindicações e ideologias nas redes virtuais de comunicação e relacionamento, expandindo os horizontes do seu grito de alerta. Igualmente, estão se arregimentando em redes integradas de movimentos sociais, dialogando e trocando experiências com movimentos sociais de outras regiões, países ou mesmo de diferentes continentes, mobilizando-se em ações conjuntas.

Entretanto, mesmo a inovação fruto de tais experiências não tem colaborado para vencer a força estrutural do modelo neoliberal excludente e opressor no Brasil. As elites organizadas fazem uso dos veículos de informação para estabelecer preceitos de culto ao consumo, conformação com o trabalho técnico-operativo e de criminalização dos movimentos sociais. Os ativistas dos movimentos libertários, desse modo, ficam presos em um círculo mínimo de mobilização, enquanto a grande maioria da população permanece imersa em ideologias alienantes voltadas para a manutenção do império do capital.

É preciso adotar novas modalidades de ação, que 1) mobilizem o cidadão comum para o debate político acerca da formulação de planos de governo estatais e 2) rompam o monopólio elitista de utilização das instituições do Estado. De modo a alcançar tais objetivos, o presente trabalho propõe que sejam adotadas duas principais estratégias pelos movimentos sociais emancipatórios: realizar projetos de educação popular, de modo a conscientizar a população em geral; e adentrar o espaço de luta pelo monopólio de dizer o direito, a partir do qual se pode interferir nas ações do Estado com maior eficácia.

Dentro destas duas perspectivas a serem incluídas no planejamento de ação dos movimentos sociais contemporâneos, encontramos uma proposta que as integra de forma integral e virtuosa: os projetos de educação jurídica social. As propostas de educação jurídica popular, originadas no Brasil principalmente a partir da década de 90, detêm uma ideologia que problematiza a situação de opressão do sujeito na sociedade e o instrumentaliza para que possa lutar politicamente pela emancipação coletiva.

A educação jurídica social visa conscientizar o sujeito do seu papel de oprimido na sociedade, ocupado ante uma estrutura exploradora que somente serve aos interesses das camadas dominantes da população. Objetiva-se desvendar a ilusão imposta aos sujeitos, por meio de um processo midiático alienador que vincula o pauperismo cotidiano à fórmulas alheias à vontade dos indivíduos e grupos, que associa a sua existência à jornadas de trabalho exaustivas, que traduz o fetiche do consumismo capitalista.

Mais do que isso, conscientiza o sujeito acerca dos efeitos danosos provenientes da sua total transferência de responsabilidade sobre a gestão do Estado aos seus representantes políticos eleitos via votação eleitoral. Explicita a essencialidade da participação popular na discussão e elaboração de políticas públicas, para que estas se voltem aos fins desejados pelos próprios cidadãos – e não aos interesses elitistas, que financiam as campanhas dos dirigentes políticos. O exercício da democracia direta, via consenso e mobilização popular, é um dos grandes objetivos idealizados pela educação jurídica popular.

Ademais, os projetos de educação jurídica popular repercutem noções básicas acerca das leis e do direito que proporcionam a entrada dos grupos subalternizados no campo de discussão pela interpretação e aplicação do direito. Veja-se que tal espaço de disputa pelo poder de definir o conteúdo jurídico é essencial para caracterizar as ações do Estado. Estando inseridos dentro deste campo de disputa, os grupos libertários podem romper com o monopólio atualmente concentrado em grupos elitistas dominantes, que estabelecem a aplicação dos institutos jurídicos mediante suas aspirações.

A apreensão dos mecanismos jurídicos pelos setores oprimidos possibilita ainda que estes possam fazer uso do direito para pleitear as suas necessidades negadas pelo Estado. Desse modo, os sujeitos excluídos podem fazer uso não-hegemônico do direito, utilizando-o para finalidades alheias ao direcionamento hegemônico que lhe é dado pelas classes elitistas. Como um instrumento, o direito pode ser utilizado para finalidades diversas, ainda que tenha sido concebido segundo padrões neoliberais burgueses. Tal assertiva rompe, ainda, com a falsa crença de que a concepção e interpretação jurídicas provêm de noções racionais alheias ao campo político, sendo comumente associadas às concepções de neutralidade e imparcialidade, de modo a isolar o campo jurídico de pressões externas.

A construção ideológica que pode ser disseminada pelos movimentos sociais através da implementação de projetos de educação jurídica popular no Brasil visam estimular a adoção de um novo senso comum entre os sujeitos oprimidos. Um senso comum voltado

para a abertura à formas alternativas de vivência e convivência, na qual a competitividade entre os indivíduos é substituída por relações de alteridade, em que a emancipação conjunta passa a ser mais relevante do que a ascensão particular.

Objetiva, além disso, desconstruir as estruturas de opressão e alienação edificadas pelos setores elitistas dominantes, destituindo-lhes dos cargos de decisão pública nos quais foram investidos mediante a eleição popular. Substituir os alicerces coloniais que vinculam a perpétua continuidade das relações desiguais de poder entre ricos e pobres, brancos e negros, europeus e latinos, herdadas historicamente. Empoderar os indivíduos em situação de vulnerabilidade, não somente com instrumentos para pleitear seus direitos, mas com a própria coragem e ousadia para se mobilizarem efetivamente, passando a crer na real possibilidade de emancipação coletiva.

Os movimentos sociais são as estruturas propícias para a organização popular em torno de temas específicos, que possam ser pleiteados de modo direcionado e organizado. Para tanto, necessita da participação popular massiva, mediante a qual não existem barreiras ou impedimentos que não possam ser superadas e transformadas. Tal conjuntura somente ocorrerá no momento em que os próprios sujeitos excluídos assumirem, com coragem, a responsabilidade que detêm em transformar sua própria condição – o que prescinde de uma formação educativa adequada para tal viés, encontrada na educação jurídica popular.

Ante a otimista visão de um futuro possível, no qual as correntes alienadoras e opressoras impostas à população subalternizada possam ser quebradas pelos próprios sujeitos oprimidos, o presente trabalho encerra a sua explanação. As palavras aqui expostas adentram o debate político acerca das necessidades sociais e do dever individual e coletivo que todos os cidadãos detêm de interferir neste processo. É necessário, mais do que compartilhar esta responsabilidade, ousar ter coragem para efetivamente exercê-la, e lutar politicamente para a consecução dos ideais de equidade e justiça na sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

- ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amilcar Araújo. A defesa das cotas como estratégia política do movimento negro contemporâneo. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 37, pp. 143-166, jan./jun. 2006.
- ALCÂNTARA, Deodato. População fecha rodovia em protesto por melhorias em segurança pública e sinal telefônico. *Portal Irecê Repórter*, 22 mar. 2014.
- ANDRADE, Antonio Paes de. *O itinerário da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- ANGELO, Vitor Amorim de. *Ditadura militar, esquerda armada e memória social no Brasil*. 2011. 225 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2011.
- AQUINO, Yara. ONG encaminha ao Governo abaixo-assinado que pede veto total ao Código Florestal. *Portal EBC*, Brasília, mai. 2012.
- ARAÚJO, A. M. C.; CARTONI, D. M.; JUSTO, C. R. D. M.. Reestruturação produtiva e negociação coletiva nos anos 90. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 16, n. 45, pp. 85-112, fev. 2001.
- ARAÚJO, Joel Zito. O negro na dramaturgia, um caso exemplar da decadência do mito da democracia racial brasileira. *Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 16, v. 3, pp. 979-985, set./dez. 2008.
- ARAÚJO, Maurício Azevedo de; OLIVEIRA, Murilo Sampaio. Programa juristas leigos: da socialização do saber à emancipação política. *Revista da AATR*, ano 1, n. 1, pp. 1-7, 2003.
- ARROYO, Miguel G.. Pedagogias em movimento – o que temos a aprender dos movimentos sociais? *Currículo Sem Fronteiras*, v. 3, n. 1, pp. 28-49, jan./jun. 2003.
- AZEVEDO, Daviane Aparecida de. Movimentos sociais, sociedade civil e transformação social no Brasil. *Saber Acadêmico – Revista Multidisciplinar da UNIESP*, n. 9, pp. 214-223, jun. 2010.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. A força do direito e a violência das formas jurídicas. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 19, n. 40, pp. 27-41, out. 2011.
- BANIWA, Gersem. A lei das cotas e os povos indígenas: mais um desafio para a diversidade. *Revista Fórum*, n. 119, set. 2013.
- BAUMAN, Zygmunt. *A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas*. Tradução: José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- _____. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.
- BBC BRASIL. Protestos e repressão acirram tensão em São Paulo. *BBC Brasil*, 13 jun. 2013.
- _____. Riqueza de 1% deve ultrapassar a dos outros 99% até 2016, alerta ONG. *BBC Brasil*, 19 jan. 2015.
- BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação para a democracia*. Versão resumida de conferência proferida no âmbito do concurso para professor titular em Sociologia da Educação na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP, 1996.
- BERCOVICI, Gilberto. O poder constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. *Lua Nova*, São Paulo, n. 88, pp. 305-325, 2013.

- BERNARDES, Márcia Nina. Educação em direitos humanos e consolidação de uma cultura democrática. In BITTAR, Eduardo C. B.; TOSI, Giuseppe (orgs.). *Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança*. São Paulo: ANDHEP, 2008.
- BEZERRA, Hélio M. S.. Os aspectos conceituais da educação jurídica popular. *Interface*, Natal, v. 7, n. 1, pp. 83-92, jan./jun. 2010.
- BICALHO, Poliene S. S.. Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH*, São Paulo, jul. 2011.
- BITTAR, Eduardo C. B.. *Curso de ética jurídica: ética geral e profissional*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- BORGES, José Francisco Martins. A lei moral como refutação do solipsismo prático em Kant. In *Livro de textos completos do XVII Simpósio de Filosofia Moderna e Contemporânea*, UNIOESTE – Toledo [recurso eletrônico], realizada no período de 29 out. a 01 nov. 2012. Toledo: UNIOESTE, 2012.
- BORRAS, Saturnino. *La Via Campesina: un movimiento en movimiento*. Amsterdã: Transnational Institute, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 19, n. 1, pp. 201-230, jan./abril. 2014.
- BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 2006.
- _____. *Projeto de Lei do Senado n. 728 de 2011*. Define crimes e infrações administrativas com vistas a incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, além de prever o incidente de celeridade processual e medidas cautelares específicas, bem como disciplinar o direito de greve no período que antecede e durante a realização dos eventos, entre outras providências. Senado Federal, Brasília, DF, nov. 2011.
- _____. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186/DF*, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26.04.2012, DJ-e 20.10.2014.
- BROCHADO, Mariá. Paideia jurídica: pressupostos e caracterização. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 80, n. 3, ano XXIX, pp. 96-115, jul./ago./set. 2011.
- BRUZIGUESSI, Bruno; BEZERRA, Cristina S.. Coerção e consenso: os fundamentos da criminalização social no Brasil. *Libertas*, Juiz de Fora, v. 10, n. 1, pp. 42-73, jan./jun. 2010.
- BUENO, Silveira. *Minidicionário da língua portuguesa*. São Paulo: FTD, 1996.
- CALDART, Roseli Salete. Movimento Sem Terra: lições de pedagogia. *Currículo Sem Fronteiras*, v. 3, n. 1, pp. 50-59, jan./jun. 2003.
- CAMPANERUT, Camila. Petição contra Renan será entregue hoje no Senado; ONG que abriga manifesto arrecada US\$ 25 mi em cinco anos. *Portal UOL Notícias*, Brasília, fev. 2013.

- CARBONARI, Paulo César. Democracia e direitos humanos: reflexões para uma agenda substantiva e abusada. In BITTAR, Eduardo C. B.; TOSI, Giuseppe (orgs.). *Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança*. São Paulo: ANDHEP, 2008, pp. 8-25.
- CARDOSO, Markin. Mais um preso político negro. Agora em Belo Horizonte. A primeira tortura na prisão é rasparem nossos cabelos africanos! *Portal MamaTerra*, Belo Horizonte, 9 set. 2013.
- CARDOSO, R. Movimentos sociais urbanos: balanço crítico. In SORJ, B.; ALMEIDA, M. H. T. (orgs.). *Sociedade política no Brasil pós-61*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 313-350.
- CARNEIRO, Fredson Oliveira. Educação e emancipação: o direito a partir da educação jurídica popular. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, Fortaleza, jun. 2010.
- CARNEIRO, Sueli. Movimento negro no Brasil: novos e velhos desafios. *Caderno CRH*, Salvador, n. 36, pp. 209-215, jan./jun. 2002.
- CARVALHO, José Murilo de. Os três povos da república. *Revista USP*, São Paulo, n. 59, pp. 96-115, set./nov. 2003.
- CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Tradução: Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. São Paulo: Editora Zahar. 2013.
- CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.
- COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise S. P.. Um diálogo entre o pensamento descolonial e a antropologia jurídica: elementos para o resgate dos saberes jurídicos subalternizados. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 61, pp. 85-109, dez. 2010.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CONTREIRAS, Hélio. *AI-5: a opressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, pp. 50-62.
- COSTA, Elizardo Scarpati; DE'CARLI, Caetano. Os movimentos sociais e a crítica epistemológica ao local de produção do conhecimento científico. *Sociologia – Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Porto, v. XXVI, pp. 139-162, 2013.
- D'AGOSTINO, Rosanne. Brasil tem 672 terras indígenas; entenda como funciona demarcação. *Portal G1*, São Paulo, jun. 2013.
- D'ANDRÉA, Carlos F. B.; ALCÂNTARA, Livia M.. Movimentos sociais na web 2.0: a experiência da ocupação Dandara. *Revista de Ciências Humanas*, v. 9, n. 2, pp. 291-301, jul./dez. 2009.
- D'ANGELIS, Wagner Rocha. *Direitos humanos: a luta pela justiça*. Rio de Janeiro: Comissão Brasileira Justiça e Paz, 1989.
- DAL RI, Neusa Maria; VIEITEZ, Candido Giraldez. A educação do movimento dos Sem-Terra. *Revista Brasileira de Educação*, n. 26, mai./ago. 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. As dificuldades para a implementação dos direitos humanos. In BITTAR, Eduardo C. B. (org.). *Direitos humanos no século XXI: cenários de tensão*. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008, pp. 186-199.

DIAMANTINO, P. T.; OLIVEIRA, M. S.; CARVALHO, L. B.; ARAÚJO, M. A.. Do sono dogmático à implosão do direito. *Revista da AATR*, ano 1, n. 1, pp. 1-10, 2003.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Anonymous denunciam polícia por sequestro e tortura de manifestantes radicais. *Diário de Pernambuco*, Recife, 23 ago. 2013.

DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Tradução: Else R. P. Vieira (supervisora). 5ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

DUQUE, Ana Paula Del Vieira et al. Promotoras legais populares: repensando direito e educação para o empoderamento das mulheres. *Revista Direito & Sensibilidade*, Brasília, v. 1, n. 1, pp. 59-72, 2011.

_____ et al.. Direito e gênero: o projeto promotoras legais populares e sua orientação à emancipação feminina. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, pp. 42-59, 2011.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação na América latina*. Tradução: Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola/UNIMEP, 1977.

_____. *1492: o encobrimento do outro. A origem do mito da modernidade*. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

_____. *20 teses de política*. Tradução: Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

EAGLETON, Terry. *Depois da teoria: um olhar sobre os estudos culturais e a pós-modernismo*. 3ª edição. Tradução de Maria Lucia Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

ELÍZAGA, Raquel Sosa. Pensar con cabeza propia: educación y pensamiento crítico en América Latina. *Cuadernos Del Pensamiento Crítico Latinoamericano*, n. 48, CLACSO, nov. 2011, p. 1-4.

ENGELMANN, Solange I.; GIL, Aldo Duran. A questão agrária no Brasil: a política agrária do governo Lula e a relação com o MST. *Revista Eletrônica do CEMOP*, n. 2, set. 2012.

FARIA, Cátia. *Revolucionários, bandidos e marginais: presos políticos e comuns sob a ditadura militar*. 2005. 134 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005.

FARIAS, José Fernando de Castro. *Ética, política e direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

FERNANDES, António Teixeira. Conflitualidade e movimentos sociais. *Análise Social*, Porto, v. XXVIII, n. 123-124, pp. 787-828, 1993.

FERNANDES, Bernardo Mançano. O MST e as reformas agrárias do Brasil. *Revista OSAL*, año IX, n. 24, oct. 2008.

FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil. In SANTIAGO, Silviano (coord.). *Intérpretes do Brasil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, pp. 1.499-1.846.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. *A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do direito das mulheres a partir do projeto promotoras legais populares do Distrito Federal*. 2012.

171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

FRAGOSO, Christiano. *Repressão penal da greve: uma experiência antidemocrática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

_____. *Conscientização: teoria e prática da libertação*. Tradução: Kátia de Mello e Silva. São Paulo: Cortez&Moraes, 1979.

_____. *Educação e mudança*. 12ª edição. Tradução: Moacir Gadotti e Lílian Lopes Martin. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. *Pedagogia do oprimido*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Pedagogia da autonomia*. 25ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Rafael. O sindicalismo e os movimentos de luta contra a globalização neoliberal. *Revista OSAL*, Buenos Aires, n. 6, jan. 2002.

FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e sociedade*. São Paulo: Edart, 1977.

FROUFE, Célia. MST ocupa Fazenda do senador Eunício Oliveira. *Portal Exame*, Brasília, ago. 2014.

GARCIA, Janaina; CARVALHO, Marivaldo. Em dia de maior repressão da PM, ato em SP termina com jornalistas feridos e mais de 240 detidos. *UOL Notícias*, São Paulo, 13 jun. 2013.

GARGARELLA, Roberto. A inserção de direitos sociais em constituições hostis a eles (1917-1980). In TOLEDO, Cláudia (org.). *Direitos sociais em debate*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, pp. 49-65.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Tradução: Gilberto Velho. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GEUSS, Raymond. *The idea of a critical theory: Habermas and the Frankfurt school*. London: Cambridge University Press, 1981.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GIRALDI, R.. ONU apela para que Brasil garanta manifestações pacíficas. *Portal EBC*, Brasília, 18 jun. 2013.

GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Revista Mediações*, Londrina, v. 5, n. 1, pp. 11-40, jan./jun. 2000.

_____. Empoderamento e participação da sociedade em políticas sociais. *Saúde e Sociedade*, v. 13, n. 2, pp. 20-31, mai./ago. 2004.

_____. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, jan./mar. 2006.

_____. Educação não-formal na pedagogia social. *Anais do I Congresso Internacional de Pedagogia Social*, São Paulo, 2006.

_____. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

_____. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América latina. *Caderno CRH*, Salvador, v. 21, n. 54, pp. 439-455, set./dez. 2008.

_____. Educação não-formal, educador(a) social e projetos sociais de inclusão social. *Meta: Avaliação*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, pp. 28-43, jan./abr. 2009.

_____. *Educação não formal e o educador social: atuação no desenvolvimento de projetos sociais*. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16, n. 47, mai/ago. 2011.

_____. Sociedade civil no Brasil: movimentos sociais e ONGs. *Meta: Avaliação*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 14, pp. 238-253, mai./ago. 2013.

_____. *Novas teorias dos movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

GOMBATA, Marsílea. Com membros do MST, Brigada Dessalines ajuda movimentos sociais no Haiti. *Carta Capital*, Gonaives, ago. 2014.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. *Política & Sociedade*, v. 10, n. 18, pp. 133-154, abr. 2011.

GONZÁLEZ, Luis Javier. A anistia teme que o Brasil aplique o delito de terrorismo a manifestantes. *El País*, Madri, 6 jun. 2014.

GREGÓRIO, Mariany. Sindicalismo de Estado e a ditadura militar no Brasil. *Revista Digital Em Debate*, Florianópolis, n. 3, pp. 103-119, 2007.

GUIMARÃES, Alice Soares. *A reemergência de identidades étnicas na modernidade: movimentos sociais e Estado na Bolívia contemporânea*. 2010. 437 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

GUISOLPHI, Anderson José. As marchas da família com Deus pela liberdade: ideologias e práticas católicas no golpe militar de 1964. *Anais do X Encontro Estadual de História*, Santa Maria, jul. 2010.

HABERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

HAMEL, Marcio Renan. Movimentos sociais e democracia participativa. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 95, abr. 2009.

HESPANHA, António Manuel. Historiografia política e jurídica do direito (Portugal, 1900-50). *Análise Social*, v. XVIII, n. 72-73-74, pp. 795-812, 1982.

HOBBSBAWN, Eric J.. *A era do capital*. Tradução: Luciano Costa Neto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HOLMES, Stephen. Lineages of the rule of Law. In MARAVALL, José Maria; PRZEWORSKI, Adam (orgs). *Democracy and the rule of Law*. New York: Cambridge University Press, 2003, pp. 19-61.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HORKHEIMER, Max. *Critical theory*. Selected essays. New York: Herder and Herder, 1972.

IAMAMOTO, Marilda V.. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2007.

IANNI, Octavio. A questão social. *Revista USP*, São Paulo, n. 3, pp. 145-154, set./out./nov. 1989.

_____. *Enigmas da modernidade-mundo*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

IBCC. Editorial – As manifestações da sociedade civil e a repressão policial. *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, Boletim 249, ago. 2013.

ILAESE. As manifestações na Copa e a criminalização dos movimentos sociais. *Contra-corrente*, ano 4, n. 46, pp. 1-4, 15 jul. 2014.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução: João Baptista Machado. 6ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

JOFFILY, Mariana. *No centro da engrenagem: os interrogatórios na operação bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975)*. 2008. 349 f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

LACLAU, Ernesto. *Emancipação e diferença*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, pp. 8-23.

LEMGRUBER, Ana Carolina D. S.. Os movimentos indígenas e suas implicações para o processo político na Bolívia e no Peru. *Observador On-Line*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, jun. 2006.

LEMES, Conceição; MARIANO, Patrick. Ex-reitor: partidos contra decreto de Dilma querem preservar privilégios. *Portal VIOMUNDO*, 20 jun. 2014.

LISBOA, Marcelo Moreno Gomes. *O conceito de democracia em Hans Kelsen*. 2006. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

LISBOA, Vinícius. Renda dos negros cresce, mas não chega a 60% da dos brancos. *Portal EBC*, Rio de Janeiro, 30 jan. 2014.

LIXA, Ivone F. M.. *Hermenêutica & direito*. Curitiba: Juruá, 2005.

LOWY, Michael. *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. 7ª edição. São Paulo. 1991.

_____. Por um marxismo crítico. *Lutas Sociais*, v. 3, pp. 21-30, out. 1997.

LYRA FILHO, Roberto. *O direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

_____. *O que é direito*. 11ª edição. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. Direito e lei. In SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (org.). *Introdução crítica ao direito*. (Série o direito achado na rua, v. 1). 4ª edição. Brasília: UNB, 1993, pp. 31-33.

MACHADO, Eliel. Governo Lula, neoliberalismo e lutas sociais. *Lutas Sociais*, n. 21-22, jul./dez. 2009.

- MACHADO, Elizabeth Guimarães. Estado, sociedade e mercado. Interações e reflexos sociais. *Revista de Estudos Jurídicos*, ano 15, n. 22, pp. 35-69, 2011.
- MAIA, Renata Santos. A diversidade de gênero e o avesso dos contos de fadas no cinema: reflexões contemporâneas. *Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10*, Florianópolis, set. 2013.
- MARQUES, Ângela Salgueiro; NOGUEIRA, Erika Dias. Estratégias de visibilidade utilizadas por movimentos sociais na internet. *Revista Comunicação Midiática*, v. 7, n. 2, pp. 138-161, mai./ago. 2012.
- MARQUES, Luciana Rosa. Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 29, n. 102, pp. 55-78, jan./abr. 2008.
- MARTINS, Andréia. Manifestações de junho de 2013: qual é o saldo dos protestos um ano depois? *Portal UOL*, 11 jul. 2014.
- MARTINS, Gildo R. S.. *Mercado de trabalho, economia informal e políticas públicas: Brasil – anos 90. Um estudo de caso*. 2003. 85 f. Dissertação (Mestrado profissional em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.
- MARX, Karl. *O capital*. (Os Economistas). Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultura, 1996.
- MATTOS, Janaína Valéria de. Promotoras Legais Populares. *Dicas – Instituto Pólis*, São Paulo, n. 183, 2001.
- MEDEIROS, Paula Cristina Pacheco. Internet e movimentos sociais: outros espaços de interação. *Educação Social*, n. 3, pp. 87-98, 2006.
- MELO, Jorge José de. *Boilesen, um empresário da ditadura: a questão do apoio do empresariado paulista à Oban/Operação Bandeirantes, 1969-1971*. 2012. 138 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012.
- MENEZES, Marilde Loiola de. Democracia de assembleia e democracia de parlamento: uma breve história das instituições democráticas. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 12, n. 23, pp. 20-45, jan./abr. 2010.
- MIGNOLO, Walter D.. *La idea de America latina: la herida colonial y la opción decolonial*. Traducción: Silvia Jawerbaum, Julieta Barba. Barcelona: Gedisa, 2007.
- _____. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Tradução: Ângela Lopes Norte. *Cadernos de Letras da UFF*, Rio de Janeiro, n. 34, pp. 287-324, 2008.
- MONTAÑO, Carlos. *O terceiro setor e a questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social*. São Paulo: Cortez, 2002.
- _____. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 110, pp. 270-287, abr./jun. 2012.
- MORAES, Dênis de. *A esquerda e o golpe de 64: vinte e cinco anos depois, as forças populares repensam seus mitos, sonhos e ilusões*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1989.
- _____. Comunicação virtual e cidadania: movimentos sociais e políticos na internet. *Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, v. XXIII, n. 2, jul./dez. 2000.

MORAIS, José Luis Bolzan de. Direitos humanos, Estado e globalização. In RÚBIO, David Sánchez et al. (orgs.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. 2ª edição. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, pp. 125-149.

MORENO, Alejandro. Superar a exclusão, conquistar a equidade: reformas, políticas e capacidades no âmbito social. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005, pp. 88-94.

MUTZENBERG, Remo. *Ações coletivas, movimentos sociais: aderências, conflitos e antagonismo social*. 2002. 264 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

_____. Movimentos sociais: entre aderências, conflitos e antagonismos. *Revista Sinais*, Vitória, edição n. 9, v. 1, pp. 127-143, jun. 2011.

_____. Movimentos sociais no Brasil: sentidos, desafios e perspectivas contemporâneas. *Anais da III Conferência Internacional do Instituto de Estudos Sociais e Econômicos*, Maputo, set. 2012.

NATIVA NEWS. População organiza manifestação para cobrar melhorias no Hospital Regional. *Portal 24 Horas News*, 29 mai. 2014.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. *Temporalis*, Rio de Janeiro, n. 3, ano II, pp. 41-50, jan./jun. 2001.

NEVES, A. Castanheira. *A crise actual da filosofia do direito no contexto da crise global da filosofia: tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação*. Studia Juridica n. 72, Universidade de Coimbra – Boletim da Faculdade de Direito. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

NIEMEYER, Carolina Burle de. *Raízes*, Campina Grande, v. 26, n. 1-2, pp. 59-70, jan./dez. 2007.

NUNESMAIA JR., Gil; ROCHA, José Cláudio. Juristas leigos: desencastelando o saber jurídico. *Revista da CESE*, n. 6, ano XIII, dez. 1998.

OLIVEIRA, Davi. Jovens fazem protestos em 11 estados para reivindicar melhoria da educação. *Portal EBC*, Brasília, 28 nov. 2012.

OLIVEIRA, Fernanda Fernandes. *Quando o direito encontra a rua: um estudo sobre o curso de formação de Promotoras Legais Populares*. 2006. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena de. O direito como instrumento de controle social ou como instrumento de mudança social? *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 34, n. 136, out./dez. 1997.

OLIVEIRA, Luciano. Pluralismo jurídico e direito alternativo no Brasil: notas para um balanço. In RUBIO, D. S.; FLORES, J. H.; CARVALHO, S. (orgs.). *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. 2ª edição. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, pp. 374-399.

OLIVEIRA, Paulo César de; CARVALHO, Patrícia de. A intencionalidade da consciência no processo educativo segundo Paulo Freire. *Paidéia*, v. 17, n. 37, pp. 219-230, 2007.

OST, François. *O tempo do direito*. Tradução: Élcio Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005.

- PACHECO, Lorena; MACHADO, Roberta. Manifestantes voltam a pedir melhorias no transporte público no DF. *Correio Braziliense*, Brasília, 19 mar. 2014.
- PAOLI, Maria Celia. A família operária: notas sobre sua formação histórica no Brasil. *Tempo Social* – Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 4, n. 1-2, pp. 17-41, 1992.
- PASCUAL, Alejandra Leonor. *Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.
- PEREIRA, Jesus Marmanillo. Militarização e repressão: criminalização dos movimentos sociais em São Luís pós-1964. *SÆculum*, João Pessoa, n. 27, pp. 291-306, jul./dez. 2012.
- PEREIRA, Marcos Abílio. Internet e mobilização política – os movimentos sociais na era digital. *Anais do IV Encontro da Compólitica* – UERJ, Rio de Janeiro, realizado entre 13 a 15 de abril de 2011.
- PEREIRA, Potyara A. P.. Questão social, serviço social e direitos de cidadania. *Temporalis*, Rio de Janeiro, n. 3, ano II, pp. 51-62, jan./jun. 2001.
- _____. Perspectivas teóricas sobre a questão social no serviço social. *Temporalis* 7, ano IV, Porto Alegre: ABEPSS, PP. 112-122, jan./jun. 2004.
- PERUZZO, Cicilia M. K.. Movimentos sociais, cidadania e o direito à comunicação comunitária nas políticas públicas. *Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos*, v. 11, n. 1, pp. 33-43, jan./abr. 2009.
- PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. *Raízes*, Campina Grande, v. 26, n. 1-2, pp. 46-58, jan./dez. 2007.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil. *Revista Fun. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ.*, Brasília, ano 8, v. 15, pp. 93-110, jan./jun. 2000.
- PLATÃO. *República*. Tradução: Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- QUIJANO, Aníbal. *Modernidad, identidad y utopia en América Latina*. Lima: Ediciones Sociedad y Política, 1988.
- _____. ¡Qué tal raza!. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, v. 6, n. 1, pp. 37-45, ene./abr. 2000.
- _____. El fantasma del desarrollo en América Latina. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, v. 6, n. 2, pp. 73-90, may./ago. 2000.
- _____. Colonialidade, poder, globalização e democracia. *Novos Rumos*, ano 17, n. 37, pp. 4-18, 2002.
- _____. El laberinto de América Latina: ¿hay otras salidas?. *Revista OSAL*, Buenos Aires, año V, n. 13, ene./abr. 2004.
- _____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- _____. “Solidaridad” y capitalismo colonial/moderno. *Otra Economía*, v. II, n. 2, pp. 12-16, 2008.
- RAICHELIS, Raquel. Assistência social e esfera pública: os conselhos no exercício do controle social. *Cadernos ABONG*, São Paulo, ABONG, n. 21, out. 1997.

- REDE SUSTENTABILIDADE. Povo Munduruku faz autodemarcação de terra para evitar que área seja alagada por hidrelétrica no Pará. *Portal Rede Sustentabilidade*, nov. 2014.
- RENÁ, Paulo. Artigo 19 lança relatório e site sobre as ‘jornadas de junho’ de 2013 no Brasil. *Portal IBIDEM*, Brasília, 2 jun. 2014.
- RIBAS, Luiz Otávio. Assessoria jurídica popular universitária. *Captura Crítica*, Florianópolis, v. 1, n. 1, pp. 246-254, jul./dez. 2008.
- RIBEIRO, Jorge Ponciano. A resistência olha a resistência. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 23, n. 1, pp. 73-78, 2007.
- ROCHA, Denise A. B. F.. *Formação e monitoramento de juristas leigos: a experiência de uma ONG com educação popular na região sisaleira da Bahia*. 2004. 150 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.
- ROCHA, Enid. A Constituição cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. In VAZ, F. T.; MUSSE, J. S.; SANTOS, R. F. (coord.). *20 anos da constituição cidadã: avanços e desafios da seguridade social*. Brasília: ANFIP, 2008, pp. 131-148.
- ROCHA, José Claudio; ROCHA, Denise A. B. F.. A educação jurídica popular como instrumento de construção da educação em direitos humanos. *Anais do IV Seminário Internacional de Pesquisa e Estudos Qualitativos*, realizado em Rio Claro, dias 9 e 11 de outubro de 2010.
- ROMÃO, José Eustáquio. Movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Educação & Linguagem*, v. 13, n. 21, pp. 18-34, jan./jun. 2010.
- ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Formação ético-jurídica do cidadão como solução para a crise de eficácia dos direitos humano-fundamentais. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 8, n. 3, pp. 1677-1702, set./dez. 2013.
- RUIVO, Fernando. Cidadania activa, movimentos sociais e democracia participativa. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 54, pp. 173-179, jun. 1999.
- SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. Jornadas de junho e revolução brasileira. *Interesse Nacional*, ano 6, n. 23, out./dez. 2013.
- SÁNCHEZ RUBIO, David. Pluralismo jurídico e emancipação social. In WOLKMER, A. C.; VERAS NETO, F. Q.; LIXA, I. M. (orgs.). *Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade*. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 51-66.
- SANTANA, Marco Aurélio. Ditadura militar e resistência operária: o movimento sindical brasileiro do golpe à transição democrática. *Política & Sociedade*, n. 13, pp. 279-309, out. 2008.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Porque é tão difícil construir uma teoria crítica? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 54, pp. 197-215, jun. 1999.
- _____. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2002.
- _____. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 65, pp. 3-76, mai. 2003.
- _____. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. Tradução: Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do sul*. Coimbra: Almedina, 2009.

_____. *Descolonizar el saber, reinventar el poder*. Montevideo: Trilce, 2010.

_____. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 13ª edição. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Jucélia Bispo dos. Novos movimentos sociais: feminismo e a luta pela igualdade de gênero. *Revista Internacional Direito e Cidadania*, n. 9, pp. 81-91, fev. 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais na Constituição de 1988. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, ano I, v. I, n. 1, pp. 1-46, abr. 2001.

SCALABRIN, Leandro Gaspar. O crime de ser MST. *Observatório Social de América Latina*, ano IX, n. 24, pp. 201-208, out. 2008.

SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais rurais no mundo globalizado: o caso do MST. *Cadernos de Pesquisa*, Florianópolis, n. 24, nov. 2000.

_____. Movimentos sociais e pós-colonialismo na América Latina. *Anais do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia*, Rio de Janeiro, jun. 2009.

_____. Redes e incidência nas políticas públicas: entre as singularidades e as universalidades. In MARTINS, Paulo Henrique; RODRIGUES, Cibele. *Fronteiras abertas da América Latina: diálogo na ALAS – Associação Latino-Americana de Sociologia*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, pp. 219-242.

_____. Redes e movimentos sociais: projetando o futuro. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 1, n. 1, pp. 187-217, jan./jul. 2013.

_____. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. *Caderno CRH*, Salvador, v. 27, n. 71, pp. 417-429, mai./ago. 2014.

SEARA, Lucas Nascimento. *A promoção dos direitos humanos no campo da AIDS: estudo de caso da Assessoria Jurídica do Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS da Bahia*. 2011. 213 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Gestão Social) – Faculdade de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

SERRA JUNIOR, Gentil Cutrim; ROCHA, Lourdes M. L. N.. A internet e os novos processos de articulação dos movimentos sociais. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 16, n. 2, pp. 205-213, jul./dez. 2013.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de direito. *Revista Sequência*, n. 56, pp. 83-100, jun. 2008.

SILVA, Rogério L. N.. O Estado e políticas públicas: a educação multicultural como ferramenta de libertação e participação política crítica. In BAEZ, N. L. X.; SILVA, R. L. N.; SMORTO, G. (orgs.). *Os desafios dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa*. Joaçaba: Editora UNOESC, 2012, pp. 625-640.

SILVA, Rosa Helena Dias da. Movimentos indígenas no Brasil e a questão educativa: relações de autonomia, escola e construção de cidadanias. *Revista Brasileira de Educação*, n. 13, pp. 95-112, jan./abr. 2000.

SIQUEIRA, Carol. Deputados derrubam decreto dos conselhos populares. *Portal de Notícias da Câmara dos Deputados*, Brasília, 28 out. 2014.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Ensino do direito, núcleos de prática e de assessoria jurídica. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, pp. 123-144, jul./dez. 2006.

_____; APOSTOLOVA, B. S.; FONSECA, L. G. D. (orgs.). *Introdução crítica ao direito das mulheres*. (Série O Direito Achado na Rua, v. 5). Brasília: CEAD; FUB, 2011.

SOUZA, João Francisco de. *A democracia dos movimentos sociais populares: uma comparação entre Brasil e México*. Recife: Bagaço; NUPEP, 1999.

STRECK, Danilo R.. Entre emancipação e regulação: (des)encontros entre educação popular e movimentos sociais. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 44, mai/ago. 2010.

STRECK, Lenio Luiz. A desigualdade no tratamento do *status libertatis* no Brasil: a histórica criminalização da pobreza e a violação dos direitos humanos. In BAEZ, N. L. X.; SILVA, R. L. N.; SMORTO, G. (orgs.). *Os desafios dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa*. Joaçaba: Editora UNOESC, 2012, pp. 277-302.

TEIXEIRA, A. C. C.; MORONI, J. A.; MARX, V.. Políticas de participação e novas institucionalidades democráticas no contexto brasileiro recente. In SERAFIM, L.; MORONI, J. A. (orgs.). *Sociedade civil e novas institucionalidades democráticas na América Latina: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Instituto Pólis e INESC, 2009, pp. 81-98.

TEIXEIRA, Rita de Cássia Martins. *Identidades indígenas nos movimentos sociais populares e urbanos da Bolívia*. 2009. 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

TELLES, Vera da Silva. A “nova questão social” brasileira: ou como as figuras de nosso atraso viraram símbolo de nossa modernidade. *Caderno CRH*, Salvador, n. 30/31, pp. 85-110, jan./dez. 1999.

TÓTORA, Silvana. A questão democrática em Florestan Fernandes. *Lua Nova*, São Paulo, n. 48, dez. 1999.

TRINDADE, Raida Renata Reis. Educação e ideologia para Marx e Engels. *Revista Lato & Sensu*, Belém, v. 4, n. 1, pp. 3-5, out. 2003.

ULHÔA, Raquel. Senado recebe petição com 700 mil assinaturas pelo fim do voto secreto. *Portal Valor Econômico*, Brasília, nov. 2013.

ULISSES, Laís Soares. Panorama da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: suas diversas facetas e o emblemático caso da aplicação da lei de segurança nacional no Rio Grande do Sul. *Arquivo Jurídico*, v. 2, n. 2, pp. 137-150, jan./jun. 2012.

URQUIDI, V.; TEIXEIRA, V.; LANA, E.. Questão indígena na América latina: direito internacional, novo constitucionalismo e organização dos movimentos indígenas. *Cadernos PROLAM/USP*, ano 8, v. 1, pp. 199-222, 2008.

VASCONCELOS, Eymard Mourão. Educação popular: de uma prática alternativa a uma estratégia de gestão participativa das políticas de saúde. *PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, pp. 67-83, 2004.

VASCONCELOS, Lia. Sociedade – realidade em preto e branco. *Desafios do Desenvolvimento*, Brasília, ano 2, edição 17, dez. 2005.

VIA CAMPESINA BRASIL. A ofensiva da direita para criminalizar os movimentos sociais no Brasil. *Fórum Social Mundial*, Porto Alegre/Salvador, jan. 2010.

VIANNA, Túlio Lima. Teoria quântica do direito: o direito como instrumento de dominação e resistência. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 7, n. 1, pp. 109-129, jan./jun. 2008.

VILELA, A. L. S.; FREITAS, C. C. R.. Juristas populares: a prática da educação jurídica popular no contexto de formação do projeto político pedagógico do curso de direito. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, realizado em Fortaleza, dias 9-12 de junho de 2010.

WASELFISZ, Julio J.. Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil. Brasília: SEPP/PR, 2012.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução: Regis Barbosa; Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3ª edição. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

_____. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____; BATISTA, Anne Caroline. Derechos humanos, interculturalidad y educación popular. *Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales*, año II, n. 4, pp. 129-146, jul./dec. 2010.

WOLMER, Maria de Fátima S.. Cidadania cosmopolita, ética intercultural e a globalização neoliberal. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 46, pp. 29-49, jul. 2003.

XAVIER, Márcia. DEM entra com ação na justiça contra cotas raciais na UnB. *Portal Vermelho*, Brasília, jul. 2009.

ZANOTELLI, Jandir João. Educação e descolonialidades dos saberes, das práticas e dos poderes. *Revista Educação Pública*, Cuiabá, v. 23, n. 53/2, pp. 491-500, mai./ago. 2014.

ZIZEK, Slavoj. Como Marx inventou o sintoma?. In ZIZEK, Slavoj (org.). *Um mapa da ideologia*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, pp. 42-81.